



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 518/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/ASSER Nº 1/2021 (ID. 2173079) formulado pelo Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1557/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2212492), nos autos registrados sob o nº 21.0.000007696-9;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a renovação de cessão da servidora **PRISCILLA DE BRITO CRUZ**, Matrícula nº 28.639, ocupante do cargo de Analista Judicial, para que continue desempenhando suas atividades junto à Secretaria de Fazenda do Poder Executivo do Estado do Piauí, **sem ônus para o órgão de origem, pelo período de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 524/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público para Servidores Efetivos para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador;

CONSIDERANDO o Edital Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2187044), que convocou os candidatos nomeados para Escolha das Comarcas de Lotação;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os seguintes servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nas seguintes unidades judiciárias:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

SERVIDOR	COMARCA	UNIDADE
Luccas Sathler Alvim Moraes	São João do Piauí - PI	Central de Mandados de São João do Piauí
Klécio de Oliveira Silva	Ribeiro Gonçalves - PI	Central de Mandados de de Ribeiro Gonçalves

Art. 2º Fica REVOGADO o exercício em caráter temporário nas unidades do Tribunal de Justiça, durante o Curso de Formação, para os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, convocados pela Portaria (Presidência) Nº 407/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de fevereiro de 2021 (2186927) a partir da publicação deste ato.

Art. 3º O período de trânsito para as novas unidades de lotação será de 10 (dez) dias, contando-se a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021 (PLANTÃO JUDICIAL 2º GRAU - 01.03 A 07.03.2021)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na forma no anexo I desta Portaria.

Art. 2º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 3º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
01/02/2021 a 07/02/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura
08/02/2021 a 14/02/2021	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Haroldo Oliveira Rehem
15/02/2021 a 21/02/2021	Des. Fernando Carvalho Mendes	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. José James Gomes Pereira
22/02/2021 a 28/02/2021	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Olímpio José Passos Galvão
01/03/2021 a 07/03/2021	Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Oton Mário José Lustosa Torres

1.4. Portaria (Presidência) Nº 512/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000014016-0,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, titular da 3ª Vara da Comarca Floriano, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS** e **JULIANA BURLAMAQUI CARVALHO**, que será realizado no dia 26 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 515/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2209117) do juiz de direito **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, titular da Vara Única da Comarca Bom Jesus, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000013351-2;

CONSIDERANDO a Decisão 1595 (2214442);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, titular da Vara Única da Comarca Bom Jesus, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início em 01.03.2021, devendo a fruição ocorrer a partir do dia 13.10.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 516/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2190764) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000010540-3;

CONSIDERANDO a Decisão 1613 (2215018),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, titular da 3ª Vara da Comarca Floriano, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CLÁUDIO CARVALHO LUZ** e **MAYARA GOMES DA SILVA**, que será realizado no dia 06 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 06.02.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 517/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o juiz de direito substituto **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ** encontrar-se-á no gozo de férias regulamentares no período de 22.02 a 23.03.2021, conforme Portaria 2120/2020, de 17 de novembro e de 2020;

CONSIDERANDO que os juízos titular e auxiliar da Comarca de Uruçuí se substituem mutuamente, conforme Provimento nº 07/2019/CGJ;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **BRENO BORGES BRASIL**, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, no período de 22.02 a 23.03.2021.

Art. 2º. DESIGNAR a juíza de direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, no período de 22.02 a 23.03.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 525/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000014591-0,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO**, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARCELO DO RÊGO OLIVEIRA** e **NADJA GERUSKA RIBEIRO FEITOSA**, que será realizado no dia 10 de abril de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. RESOLUÇÃO Nº 205/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, e a importância do processo de desburocratização, instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil -, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que prevêem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação e consolidar os dados e as boas práticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por um Desembargador Supervisor e por um juiz coordenador, ambos pertencentes aos quadros do rol de juizes de cooperação, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º O Núcleo poderá ser integrado, também, por servidores e por outros juizes de cooperação, de 1º e 2º graus, a critério da Presidência, considerando-se o volume de demandas, os quais serão indicados pelo Núcleo de Cooperação Judiciária e designados por ato da Presidência.

§ 2º Os prazos dos mandatos dos integrantes do Núcleo de Cooperação Judiciária e dos juizes de cooperação coincidirão com os dos membros da Mesa Diretora do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 3º O Núcleo de Cooperação definirá as funções dos Juizes de Cooperação eventualmente integrados ao Núcleo, dividindo-as por Comarcas, regiões ou unidades de especialização.

§ 1º O Núcleo deverá informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um de seus Juizes de Cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional que será gerenciado por esse Comitê.

§ 2º O Núcleo deverá organizar reuniões periódicas entre os seus Juizes de Cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os demais Núcleos.

§ 3º Caberá ao Núcleo de Cooperação Judiciária estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de Cooperação Judiciária.

Art. 4º O Juiz de Cooperação tem a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, e tem por atribuições específicas:

- I - identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;
- II - facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- III - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;
- IV - intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;
- V - comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os juízes cooperantes não o tiverem feito;
- VI - participar de comissões de planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- VII - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes; e
- VIII - promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

§ 1º Sempre que um Juiz de Cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar seguimento, deverá comunicá-lo à autoridade competente ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo.

§ 2º O Juiz de Cooperação deve prestar toda a assistência para contatos ulteriores.

§ 3º O Juiz de Cooperação deverá registrar, em arquivo eletrônico próprio, todos os atos que praticar no exercício dessa atividade, que será gerido pelo Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 5º O pedido de Cooperação Judiciária deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado por auxílio direto, por atos conjuntos, ou concertados entre os juízes cooperantes, facultando-se a utilização dos modelos constantes nos anexos da Resolução CNJ nº. 350, de 27 de outubro de 2020.

§1º O processamento dos pedidos de cooperação será informado pelos princípios da celeridade, da concisão, da instrumentalidade das formas e da unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos.

§2º Os atos e pedidos de cooperação judiciária deverão observar os procedimentos previstos nos artigos 8º a 11 da Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. RESOLUÇÃO Nº 206/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução nº 144/2019/TJPI, dando nova redação ao art. 4º, caput, e acrescenta o parágrafo único O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, ainda, CONSIDERANDO a alínea "b" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Tribunal organizar sua secretaria; CONSIDERANDO a Lei Ordinária 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que prevê no inciso XXVIII, do art. 15 a competência do Tribunal Pleno proceder com a definição de competência de suas unidades judiciárias e alteração da vinculação de termos judiciários; CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 171, de 1º de agosto de 2011, que criou os cargos de Juiz Auxiliar de Entrâncias Intermediárias e Final;

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 4º da Resolução 144/2019/TJPI, de 02.09.20219, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Nas Comarcas de São João do Piauí, União, Uruçuí e Simplício Mendes a distribuição da competência entre o Juiz Titular e o Auxiliar se dará do seguinte modo (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º, da Resolução 144/2019/TJPI, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na Vara Única da Comarca de Altos, ao Juiz Auxiliar compete conhecer e julgar as causas criminais, violência doméstica e familiar contra a mulher, atos infracionais, infância e juventude, improbidade administrativa e registros públicos, cabendo ao Juiz Titular conhecer e julgar as demais causas. (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. RESOLUÇÃO Nº 207/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 22 de fevereiro de 2021, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei propondo a alteração da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B, na forma do Projeto de Lei Complementar anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 387/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 387/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1501/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000009730-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 30/01/2020, 06/02/2020, 05/03/2020, 21/12/2020, 26/12/2020, 27/12/2020 e 30/12/2020, conforme Certidão 1797 (2203343).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2211437** e o código CRC **DB0B8495**.

2.2. Portaria Nº 389/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 389/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1498/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000010807-0,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 326/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2021, que autorizou o afastamento da servidora **GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 3148, lotada no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **19 e 22 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 23/08/2020, nos termos da Certidão Nº 1517/2021 (2192234), devendo referida folga ser usufruída nos dias **29 e 30 de março de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2211539** e o código CRC **F35CF619**.

2.3. Portaria Nº 394/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 394/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1536/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Pcesso SEI nº 21.0.000012947-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANDRÉ LIMA BEZERRA**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 29554, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, **12 (doze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 12 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 12228/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2212420** e o código CRC **F23CAA2C**.

2.4. Portaria Nº 395/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 395/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1535/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013332-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 1877, lotada na 5ª Vara - Cível e Criminal (Maria da Penha) - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 12219/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2212532** e o código CRC **6416572D**.

2.5. Portaria Nº 397/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 397/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1554/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101614-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **CIRO ROCHA PAZ**, Analista Judicial, matrícula nº 29501, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **17, 18 e 19 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05, 06 e 07/09/2020, conforme Certidão (2120095).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2213746** e o código CRC **0D7B6902**.

2.6. Portaria Nº 398/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 398/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1553/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000012078-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CARLENE MARIA DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26603, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11/02/2020, 22/02/2020, 23/02/2020, 26/02/2020 e 12/03/2020, conforme Certidão 1789 (2202761).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2213782** e o código CRC **636E299E**.

2.7. Portaria Nº 399/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 399/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1544/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013026-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUÍS EDUARDO PEREIRA NUNES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27806, lotado na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 12, 13, 14, e 15 de janeiro 2018 e 15 de agosto de 2019, conforme Certidão (2211219).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.



Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2213848** e o código CRC **F415C587**.

2.8. Portaria Nº 400/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 400/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1537/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000012951-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao auxiliar da justiça **DJALMA BARBOSA SILVA**, Juiz Leigo, matrícula nº 27584, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte 2 - Unidade V da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 13 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 12145/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2213932** e o código CRC **1EAB766D**.

2.9. Portaria Nº 401/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 401/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1561/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013301-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula 4051777, lotado na Vara Única da Comarca de Jerumenha-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de fevereiro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 12076/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2214095** e o código CRC **EEDF8CC3**.

2.10. Portaria Nº 403/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 403/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1563/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000021537-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LAURO TEIXEIRA DE MACEDO**, Analista Judicial, matrícula, nº 4136250, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, **180 (cento e oitenta) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 16 de fevereiro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 12263/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2214186** e o código CRC **47657661**.

2.11. Portaria Nº 402/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 402/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1558/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013054-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **DIEGO LUIZ SALES RIBEIRO GONÇALVES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 29014, lotado na 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 16/03/2021 a 30/03/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 15 a 29 de outubro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2214155** e o código CRC **E52914C0**.

2.12. Portaria Nº 404/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 404/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1584/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013016-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ERIKA ARAÚJO CAMELO MACHADO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 3507, lotada na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias** de licença, para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **a partir de 13 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 12238/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2214485** e o código CRC **9AC0D982**.

2.13. Portaria Nº 405/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 405/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1582/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011715-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO SOARES TIMÓTEO FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4238761, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 10 de fevereiro de 2021**, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 11068/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2214653** e o código CRC **287E0F99**.

2.14. Portaria Nº 407/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 407/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1579/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011517-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA**, Analista Judicial, matrícula nº 3824, lotada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piripiri-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 09 de fevereiro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 11087/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2214700** e o código CRC **7D2F3B19**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 174/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000012009-7**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor NAIGUEL CASTELO BRANCO SILVA, oriundo do quadro funcional da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, estando em disposição a este Egrégio Tribunal, com lotação na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **02 (dois) dias de licença médica, a partir 26/01/2021, bem como as respectivas prorrogações de: 05 (cinco) dias, a partir de 01/02/2021; 03 (três) dias, a partir de 08/02/2021; 10 (dez) dias, a partir de 11/02/2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/02/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 329/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879 de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira dos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;

CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 31 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: JUDICIÁRIA

CARGO: ANALISTA JUDICIAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3866	ADAIR SAMUEL DE FREITAS LOPES	3A	III	Altos	10.01.21
3555	ADELLE LIMA E SILVA DE CARVALHO	4A	I	Campo Maior	10.01.21
3838	AÉCIO GOMES COSTA	3A	III	Elesbão Veloso	08.01.21
3539	ALINE DOURADO MENESES	4A	I	Teresina	02.01.21
3816	ANA CAROLINA CANUTO CARDOSO	3A	III	José de Freitas	07.01.21
3833	ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO	3A	III	Picos	14.01.21
3525	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	4A	I	Demerval Lobão	06.01.21
3854	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	3A	III	Oeiras	21.01.21
3548	ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA	4A	I	Teresina	09.01.21
3559	AURORA SOUSA FRANCA DOS SANTOS	4A	I	Corrente	09.01.21
3825	BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA	3A	III	Altos	15.01.21
26670	CLAUDETE PIRES NOVAES	3A	II	Inhuma	31.01.21
3519	CLAUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO	4A	I	Teresina	05.01.21
3817	CRISTIANE CUNHA QUEIROZ ARAÚJO	3A	III	Campo Maior	15.01.21
3824	CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA	3A	III	Piripiri	11.01.21
3531	DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES	4A	I	Teresina	02.01.21



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

29497	DANIELLE BARBOSA CRAVEIRO	1A	II	Esperantina	31.01.21
26649	DANIELLY LOBÃO MARINHO AGUIAR ALENCAR	3A	II	Itaueira	23.01.21
3553	DAYANE TEIXEIRA DE ARAÚJO DIÓGENES	4A	I	Teresina	10.01.21
3526	DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO	4A	I	Barro Duro	06.01.21
3522	EFIGÊNIA MARIA BORGES DA SILVA	4A	I	Teresina	02.01.21
3533	EMMANUELLE GONÇALVES DA SILVA ASSUNÇÃO	4A	I	Teresina	06.01.21
3823	ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS	3A	III	Altos	17.01.21
3857	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES	3A	III	Cocal	28.01.21
3826	FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA	3A	III	União	16.01.21
26659	GUSTAVO DA COSTA LUZ	3A	II	Piripiri	27.01.21
3495	GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA	4A	I	Parnaíba	03.01.21
414761-8	HIPOLITO ROSA GUIMARÃES	4A	III	Caracol	23.01.21
3818	ILMARA CHAVES LINARD	3A	III	Batalha	07.01.21
3543	IRIS MARY VICTOR ALENCAR	4A	I	Teresina	03.01.21
3513	JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO	4A	I	Teresina	04.01.21
3529	JIVAGO SALES VIEGAS	4A	I	Altos	03.01.21
3830	JOICE MEDEIROS DE CARVALHO	3A	III	Oeiras	15.01.21
3504	KALINA FERREIRA DE CARVALHO	4A	I	Teresina	03.01.21
26647	KARINE FALCAO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA	3A	II	Teresina	21.01.21
3512	KAROL BRITO DE SOUSA	4A	I	Teresina	05.01.21
3843	LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	3A	III	Teresina	07.01.21
26664	LEONARDO CIPRIANO CARVALHO	3A	II	Floriano	28.01.21
3841	LEONARDO FERREIRA DA SILVA	3A	III	Porto	08.01.21
3822	LIVIANE FEITOSA MOTA	3A	III	José de Freitas	17.01.21
26653	LYZANNE MARIA DE MACEDO	3A	II	Teresina	24.01.21
3852	MANUELA LIMA DE JESUS	3A	III	União	22.01.21
3527	MARCELA ZIDIRICH GAMO	4A	I	Parnaíba	05.01.21
3528	MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA	4A	I	Teresina	06.01.21
26636	MARIA ANGÉLICA LEITE SOARES DE MELO	3A	II	Teresina	13.01.21
26666	MARIA AURORA FERREIRA BONA	3A	II	Capitão de Campos	29.01.21
3551	MARIA HERIKA IVO AGUIAR	4A	I	Teresina	10.01.21
3532	MARIA LUIZA PEREIRA FLOR	4A	I	Teresina	06.01.21
3540	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	4A	I	Teresina	03.01.21
26660	MARTIM FEITOSA CAMELO JÚNIOR	3A	II	Floriano	30.01.21
26654	MILENA MARIA FERREIRA PAULINO	3A	II	Teresina	23.01.21
26655	NATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO	3A	II	Piripiri	24.01.21
3855	NATALIA MARIA ROCHA GOMES	3A	III	Parnaíba	22.01.21
3552	NATHALIA MOURA DE AZEVEDO	4A	I	União	10.01.21
26641	PAULA MENESES COSTA	3A	II	Piripiri	22.01.21
3517	RAFAEL LIMA MARTINS	4A	I	Teresina	05.01.21
3839	RAFAELA MÁXIMO LEANDRO DE AREA LEO	3A	III	Piripiri	09.01.21
26656	ROGÉRIO SOARES MONTEIRO	3A	II	Piripiri	21.01.21
3547	ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO	4A	I	Teresina	09.01.21
26663	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	3A	II	Valença do Piauí	30.01.21
3846	SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO	3A	III	Campo Maior	08.01.21



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

3516	SILAS NICANNOR SÁ LOPES	4A	I	Teresina	05.01.21
3518	SIMONE LEITE DE SOUZA	4A	I	Parnaíba	05.01.21
26657	TADEU PINHO MALTA	3A	II	Miguel Alves	30.01.21
26634	TAÍS VELOSO CRUZ	3A	II	Picos	14.01.21
3534	TIAGO LEITE LIMA	4A	I	Teresina	06.01.21
3544	VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO	4A	I	Parnaíba	09.01.21
3537	VICTOR EUGENIO PAIVA BARBOSA	4A	I	Teresina	05.01.21
26671	VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR	3A	II	Esperantina	31.01.21
3834	VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA	3A	III	Campo Maior	14.01.21

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: JUDICIÁRIA

CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26642	AMANDA FARIAS SILVA	3A	II	Piracuruca	21.01.21
28476	CAIO JOSÉ SANTANA DE RESENDE	2A	I	Esperantina	24.01.21
26650	CLÁSSIOS CLEI GONÇALVES REIS	3A	II	Floriano	24.01.21
3840	DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	3A	III	Parnaíba	07.01.21
26639	ÉRYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA	3A	II	Oeiras	21.01.21
26648	KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO	3A	II	Piracuruca	27.01.21
3856	MARIA HILDETE GOMES DA SILVA	3A	III	Piripiri	28.01.21
3842	MARIANNA GUIMARÃES SOBRAL CABRAL NUNES	3A	III	Pedro II	07.01.21
26652	MILENA ALVES TEIXEIRA	3A	II	Valença do Piauí	27.01.21
26644	POLLYANNA CRUZ SOARES	3A	II	Piripiri	21.01.21
26629	RAIMUNDO JAIRO BARRETO MARTINS	3A	II	Picos	10.01.21
3821	SAINT CLAIR MELO DE HOLANDA	3A	III	Piripiri	18.01.21
26640	SILVIA LETICIA FONTES BORGES	3A	II	Capitão de Campos	21.01.21
3853	VALQUÍRIA PEREIRA IBIAPINA	3A	III	União	23.01.21
26619	VÂNIA RODRIGUES DE SOUSA	3A	II	Valença do Piauí	07.01.21
3831	WASHINGTON DA SILVA COSTA	3A	III	Bom Jesus	10.01.21
28478	WASHINGTON DE SOUSA COSTA	2A	I	Canto do Buriti	25.01.21

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ARQUITETO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26631	FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO	3A	II	Teresina	10.01.21

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3835	ANNE KAROLYNE SOUSA MACEDO	3A	III	Teresina	14.01.21
3867	CIBELE MONTEIRO DE CASTRO HOLANDA	3A	III	Teresina	31.01.21
3820	FERNANDA COSTA FERREIRA	3A	III	Parnaíba	11.01.21
3837	JOSENÍLIA DA SILVA OLIVEIRA	3A	III	Teresina	14.01.21
3836	RHAMONA TEIXEIRA BENIGNO	3A	III	Parnaíba	14.01.21
26638	SAMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	3A	II	Picos	15.01.21

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: AUDITOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26633	ALCIDES PEREIRA BRITO	3A	II	Teresina	14.01.21



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

26620	GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU	3A	II	Teresina	07.01.21
26621	JANAYNA LUSTOSA LIMA	3A	II	Teresina	07.01.21
26624	MÁRCIA FERNANDA DE MORAIS SANTOS	3A	II	Teresina	07.01.21
26623	MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA	3A	II	Teresina	08.01.21

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: CONTADOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26665	CYNARA KELLE ROCHA SALES RODRIGUES	3A	II	Teresina	29.01.21

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3565	ANTÔNIO DA SILVA BARRADAS NETO	4A	I	Teresina	13.01.21
26628	RÔMULO GONÇALVES DANTAS	3A	II	Teresina	09.01.21

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: MÉDICO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
29233	LAIO SANTANA PASSOS	1A	II	Teresina	03.09.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: PSICÓLOGO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3868	ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA	3A	III	Teresina	30.01.21
26646	ANDRÉA RODRIGUES MARQUES COELHO	3A	II	Teresina	15.01.21
3810	CLARISSA DE ANDRADE E SILVA	3A	III	Teresina	08.01.21
3828	DÉBORAH OLIVEIRA VASCONCELOS	3A	III	Teresina	15.01.21
26622	MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA	3A	II	Teresina	07.01.21
3827	TERESA RACHEL DIAS PIRES	3A	III	Parnaíba	11.01.21

CARREIRA: TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÁREA: ADMINISTRATIVA

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26661	FRANCISCO CARLOS CARRIAS DE OLIVEIRA	3B	II	Batalha	30.01.21
3863	GISLAINE MARIA PORTO COSTA	3B	III	Teresina	15.01.21
3829	GRAZIELLE REIS ANTUNES	3B	III	Altos	15.01.21
3847	IVANA DANTAS DE ARÊA LEÃO CARVALHO	3B	III	Teresina	08.01.21
3864	LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA	3B	III	Demerval Lobão	22.01.21
3869	PABLO ERNESTO FONSÊCA NEIVA	3B	III	Floriano	31.01.21
3844	RODRIGO CAETANO MAGALHÃES DANTAS	3B	III	Teresina	07.01.21
26651	ROSILANE RIBEIRO CLARO	3B	II	José de Freitas	23.01.21
3862	SAMUEL MARTINS SANTIAGO	3B	III	Altos	22.01.21
26658	TIAGO SOARES DE CARVALHO	3B	II	São Pedro do Piauí	29.01.21
26662	VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO	3B	II	Piripiri	30.01.21

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 22/02/2021, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 175/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS



ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (SEAD) Nº 166/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DJ Nº 9076, de 22 de fevereiro de 2021;

Art. 2º CONVOCAR os(as) acadêmicos(as) de Direito abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituição de Ensino Superior **UNINASSAU**, para atuar junto à **Vara Única da Comarca de Luís Correia**, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI, conforme **Convênio** firmado entre as partes.

Nome
Joice Maria Oliveira Pereira
Antônio Ângelo Alencar Rodrigues

Art. 3º O(a) acadêmico(a) convocado(a) deve realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 4º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 5º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 6º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **26 de junho de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/02/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Portaria Nº 416/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, Diretor em Exercício da EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o art. 5º, §2º, da Portaria nº 481/2011, RESOLVE:

PRORROGAR, para o exercício financeiro 2021, a **Portaria nº 2019/2019 (2216496)**, relacionada no Anexo Único, que designa, **CLAUDIA JESUS XAVIER DE LIMA**, Analista Judicial/Judiciária, Matrícula 105223-3, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **EJUD/TJPI**, conforme art. 2º da Portaria nº 481/2011.

DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Diretor Geral da EJUD**, em 22/02/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria Nº 417/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 22 de fevereiro de 2021

O DESEMBARGADOR **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, Diretor em Exercício da EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FLAVIANA FARIAS DE SOUSA**, Chefe do Registro e Controle Acadêmico da EJUD/TJPI, Matrícula Nº 30020, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Diretor Geral da EJUD**, em 22/02/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000011412-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 31/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via Sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/02/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000013654-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: LUCIANA CARRILHO DE MORAES, CPF: 023.317.173-89.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Simões - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 22/02/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Ato Concessório Nº 18/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 22 de Fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Sr. Desembargador José Ribamar Oliveira - Presidente do TJPI.**SUPRIDO:** JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA- Cedido.**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria Geral TJPI**.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)****Valor Total Concedido - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)****PROCESSO Nº 21.0.000011148-9****EMPENHOS:**

2021NE00479 (2216691)

2021NE00480 (2216692)

2021NE00481 (2216696)

DATA DA CONCESSÃO: 22/02/2021**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 22/02 a 23/04/2021**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 24/04 a 03/05/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, Secretário(a) Geral, em 22/02/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 03/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail tjpi.especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:**01. 2018.0001.004544-9 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001302-6****Agravante:** CAIXA SEGURADORA S. A.**Advogado:** Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)**Agravados:** ALCIDES RODRIGUES DA SILVA e OUTROS**Advogado:** James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611)**Relator:** Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 21.0.000014360-7

02. 2014.0001.006850-0 - Apelação Cível**Origem:** Teresina / 1ª Vara Cível**Apelantes:** ALDENORA VIEIRA DA SILVA E OUTROS**Advogado:** Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)**Apelada:** MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.**Advogado:** Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)**Relator:** Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 21.0.000014360-7

03. 2014.0001.003214-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Agravantes: ANNA CRISTINA PEREIRA DA SILVA e OUTROS

Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611)

Agravada: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 21.0.000014360-7

04. 2013.0001.002690-1 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: ZAIRA REIS SOARES SIQUEIRA

Advogado: Alexandre da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771)

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Antonio Liborio Sancho Martins (OAB/PI nº 2.357) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 21.0.000014360-7

05. 2017.0001.006267-4 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO

Advogados: Cynthia Abreu Alvarenga (OAB/MG nº 93.065) e outro

Apelado: FABIO MEHANNA DOS SANTOS CARVALHO

Advogados: Elberty Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.435) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 2017.0001.012234-8 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: JOSIMILSON ARAÚJO LUZ

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogada: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI nº 10.203)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 2017.0001.002333-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAMASCO

Advogados: Bruna Maria Pinto Marques de Moura Fé (OAB/PI nº 12.322) e outro

Agravados: B & T OLIVEIRA LTDA. - EPP e AMPLA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 2016.0001.013566-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

1ª Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (atual denominação de VERA CRUZ SEGURADORA S/A)

Advogada: Andréia Pereira Galvão Nunes (OAB/PI nº 8.464)

2ª Apelante: GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE

Advogada: Deborah Sperotto da Silveira (OAB/RS nº 51.634)

Apelada: ROSA MARIA CORREA DA CUNHA

Advogado: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.2. Pauta de Julgamento - Sessão por videoconferência - 4ª Câmara de Direito Público 03/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 03 de Março de 2021, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail tjpi.camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0701841-16.2020.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0715577-38.2019.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Agravado: MARCELO REGES PEREIRA

Advogada: Flávia de Sousa Lima (OAB/PI nº11.996)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0701776-21.2020.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0715095-90.2019.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Agravado: ANTÔNIO ASSUNÇÃO ARAUJO OLIVEIRA

Advogados: Marconi Dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0712792-40.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0704436-22.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: CLEONICE MACHADO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.253)

Impetrado: SECRETARIO DE SAÚDE DO PIAUÍ

Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2021.

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0756972-73.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0756972-73.2020.8.18.0000

APELANTE: JORGE CLAUDIO DANTAS AMARO

Advogado(s) do reclamante: YURI ANTAO BEZERRA OAB/PI nº 15.300

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. DUAS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS, COM APENAS UMA COM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. NOVA DOSIMETRIA PARA FIXAÇÃO DA PENA-BASE MAIS PRÓXIMA DO MÍNIMO LEGAL. NECESSIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VALOR DOS BENS FURTADOS FORA DO PADRÃO, ALÉM DO FURTO SER QUALIFICADO. APLICAÇÃO. INVIABILIDADE.

1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada, que não ocorreu no presente caso.

2. Não se pode olvidar que o crime de furto foi qualificado pelo abuso de confiança, circunstância concreta desabonadora, a qual, nos termos da jurisprudência dos Tribunais Superiores, revela-se suficiente para impedir o reconhecimento da insignificância

3. A pena merece redução quando aplicada de forma exacerbada e sem a devida fundamentação, autorizada a fixação da pena-base mais próxima do patamar mínimo legal se favoráveis ao réu as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.

4. *In casu*, a pena-base foi reduzida para mais próximo do mínimo legal, em razão de uma das circunstâncias judiciais consideradas negativa não está devidamente fundamentada, em consequência a pena definitiva do apelante foi reduzida de 02 (dois) e 09 (nove) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, para 02 (dois) anos de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, tão somente para reduzir pena de 02 (dois) e 09 (nove) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, para 02 (dois) anos de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

6.2. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0007801-72.2012.8.18.0000

ORIGEM: Pio IX/Vara Única

ÓRGÃO: Câmaras Reunidas Criminais

AUTOR: Ministério Público do Estado do Piauí

RÉU: Francisco Otalício de Souza

ADVOGADO: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6150)

RÉU: Emerson Bezerra Marciel de Souza

ADVOGADOS: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6150) e Vinícius Cunha de Souza Dantas (OAB/PI nº 14.235)

RÉU: Manoel Feitosa Neves Júnior

ADVOGADO: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto (OAB/PI nº 1760) e Carlos Mendes Monteiro da Silva (OAB/PI nº 16.985)

EMENTA

PEDIDO DE DESAFORAMENTO. CRIME DE PISTOLAGEM. TRIBUNAL DO JÚRI. PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFESA REJEITADA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA. DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. RELEVÂNCIA DA OPINIÃO DO JUÍZO SINGULAR QUE PRESIDE A CAUSA. DESLOCAMENTO PARA COMARCA QUE NÃO SE VISLUMBRE A INTERFERÊNCIA DOS ACUSADOS. PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO.

1. Os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, negou a preliminar arguida pela defesa, tendo em vista que não há necessidade de intimação do Ministério Público para se manifestar sobre o interesse no pedido de desaforamento realizado pelo próprio parquet. Nestes casos, em que o pedido é realizado pelo Ministério Público, o Código de Processo Penal exige apenas a manifestação do magistrado de origem, conforme redação do art. 427, §3º, do CPP.

2. É sabido que no município de Pio IX e região circunvizinha é palco de inúmeros crimes decorrentes da ação de pistoleiros, como supostamente no caso vertente, conforme informações da magistrada que, à época, atuava na Comarca, a qual, inclusive, apontou a recorrência da imparcialidade dos jurados na aludida cidade.
3. O contexto em que o crime estaria inserido, sua natureza e a localidade em que teria sido cometido, são motivos que recomendam, por medida de cautela, o deslocamento do julgamento.
4. Aos fundamentos soma-se as impressões da magistrada que prestou informações, dotadas de especial relevância, pois, sem descuidar da imparcialidade de julgadora, está e estivera atenta ao cotidiano local para discernir a "dúvida sobre a imparcialidade do júri" de meras conjecturas e ilações neste sentido.
5. No que se refere à escolha do novo foro de julgamento, constata-se dos autos que já transcorreu um grande lapso temporal entre a data dos fatos e o presente julgamento, somando-se a isso o fato de os acusados há anos não residirem mais na cidade de Pio-IX, havendo notícias nos autos de que os mesmos passaram a morar em outros Estados da Federação. Tais elementos leva a crer que o poder de interferência dos réus tenha, pelo menos, reduzido, de modo que o desaforamento para a cidade de Picos-PI se mostra suficiente.
6. Pedido de desaforamento parcialmente deferido, para que os réus sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Picos/PI.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, deferir, parcialmente, o pedido de desaforamento para que os réus Francisco Otacílio de Souza, Emerson Bezerra Maciel de Souza e Manoel Neves Feitosa Júnior sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Picos/PI."

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

6.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005421-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005421-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: PEDRO VINÍCIUS DA COSTA MIRANDA E OUTRO

ADVOGADO(S): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA (PI004438) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO MEDIANTE O EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS EM CONTINUIDADE DELITIVA. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DECOTE DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. PENA-BASE JÁ FIXADA NESTE PATAMAR. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO MEDIANTE O EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS PARA O CRIME DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS DELITOS DE ROUBO CONSTATADA. TESE RECHAÇADA. MINORAR PENA DEFINITIVA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DEFINITIVA. RESULTADO DE CONJUNTO DE TRÊS FASES. MANTER RÉGIME ABERTO. PEDIDO SEM SENTIDO. AUSÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE PIORAR A SITUAÇÃO DO APELANTE. 1. Não há que se falar em decote da majorante do emprego de arma de fogo, quando restar comprovada a autoria e materialidade dos crimes de Roubo duplamente majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes e em continuidade delitiva, através das declarações firmes das vítimas e das testemunhas, dados na fase inquisitorial e na fase judi-cial. 2. Não como se conhecer do pedido para fixar a pena-base no mínimo legal, se a mesma já foi fixada neste patamar na sentença apelada. 3. Se a pena-base foi fixada no mínimo legal na sentença penal condenatória, fica prejudicado o pedido de aplicação da atenuante da menoridade. 4. fica inviável a desclassificação do crime de Roubo duplamente majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes e em continuidade delitiva para o delito de exercício arbitrário das próprias razões, sob a alegação de que réu, com a sua ação pretendia a cobrança de dívida não provada e controversa, além de estar cobrando de terceira pessoa, tendo em vista que sua pretensão não era legítima, a caracterizar o art. 345 do Código Penal. 5. In casu, o que ficou demonstrada foi a prática de dois delitos de Roubo duplamente majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes, mediante duas ações da mesma espécie, praticadas com o mesmo modus operandi, o que caracteriza a figura do crime continuado e não de dois crimes de espécie diferente. 6. A pena definitiva não pode ser analisado de forma isolada, tendo em vista tratar-se do resultado do conjunto de três fases distintas, analisadas, de forma separada, iniciando-se na primeira fase, pela pena-base, com a análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, passando pela segunda fase, com a aplicação das agravantes e atenuantes e, finalizando na terceira fase, com a aplicação das causas de aumento e/ou diminuição de pena, ou seja, a pena definitiva não pode ser minorada nem porada, isoladamente, pois trata-se do resultado de um conjunto de três fases. 7. O pedido do apelante para que seja mantido o regime aberto não pode ser conhecido, pois não tem nenhum sentido, tendo em vista que não há recurso do Ministério Público, portanto, é defeso ao este Magistrado modificar o regime de cumprimento da pena, de forma a prejudicar o apelante, desta forma, o regime de cumprimento da pena do apelante permanecerá, nesta segunda instância, da forma como foi determinado na sentença penal condenatória, independente do pedido do apelante. 8. Recursos conhecidos em parte e nesta parte improvido. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento dos recursos dos apelantes, quanto aos pedidos de reforma da sentença para que seja fixada a pena-base no mínimo legal, para que seja minorada a pena definitiva e para que seja mantido o regime aberto, e pelo conhecimento e improvido dos recursos dos apelantes, quanto aos demais pedidos, mantendo-se todos os termos da sentença apelada.

6.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006790-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006790-8

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EDSON SEVERINO SALES E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO (PI002515) E OUTROS

REQUERIDO: EDSON SEVERINO SALES E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO (PI002515) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL EX DELITO. DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS. PRISÃO TEMPORÁRIA POR EXCESSO DE PRAZO QUE SOMENTE SE FENDEU POR OCASIÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 1. A prisão ocorreu em 1999 mas, neste momento, não haveria, conforme entendimento jurisprudencial pacificado, que se falar em indenização por dano moral. O surgimento do dever do Estado de reparar o dano ocorreu exatamente em razão do decurso do prazo de mais de seis anos de prisão sem que o processo fosse julgado. 2. Como

direito constitucionalmente previsto no art. 5o, inciso X, o direito à indenização por danos morais e materiais existe em decorrência da violação de direitos personalíssimos. No mais, o próprio Código Civil, em seus artigos 186 e 187, bem como 927, dispõe que quem comete ato ilícito que gere dano a outrem, ficará obrigado à sua reparação. 3. Nem causa de pedir há, na inicial, sobre os danos materiais eventualmente sofridos. Não há menção de que ocorreram perdas e danos ou lucros cessantes por parte do autor e nem qualquer especificação sobre o dano sofrido. Nem há qualquer prova juntada à exordial neste sentido. 4. A indenização não se funda em condenação injusta do autor da ação, mas em razão do excesso de prazo no tempo que esteve preso preventivamente. Mesmo porque a prisão preventiva que antecede uma absolvição, por si só, não justifica indenização por parte do Estado. A absolvição não implica, necessariamente, que os atos anteriores detêm presunção de ilegalidade, mesmo porque a prisão foi fundamentada atentando à situação fática posta no momento. Neste sentido, REsp 1663644/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 16/06/2017 e AgInt no REsp 1604779/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2016, DJe 29/11/2016. Porém, não é menos verdade que o STJ, em casos mais recentes, tem reconhecido o direito à indenização quando a prisão cautelar excede o prazo. E no caso concreto, o prazo se excedeu absurdamente, já que o autor permaneceu preso por mais de seis anos sem julgamento. 5. Nos termos do inciso LXXV, do art. 5o, da Constituição Federal, o Estado deverá indenizar quem ficar preso por tempo superior ao fixado em sentença. Porém, o valor não deve, de fato, gerar enriquecimento ilícito. 6. APELAÇÃO DO AUTOR IMPROVIDA e APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento do presente recurso e que seja reduzido o quantum indenizatório para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do voto do Relator. O eminente relator refluíu do seu voto no tocante ao quantum indenizatório que havia fixado no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão inaugurou a divergência, fixando o quantum em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), onde foi prontamente acompanhado pelo Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo em seu voto vista. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Olímpio José Passos Galvão- Convocado/ Vinculado. Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça. SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021.

6.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011675-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011675-0

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516)

REQUERIDO: FERNANDA CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): ARTHUR ALVES DIAS (PI015017) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022, DO NCPC. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art 1.022, do NCPC, visto que não há qualquer omissão no acórdão embargado a ser sanada e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação/remessa necessária. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 1.022, do NCPC .

6.6. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000368-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000368-7

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

REQUERIDO: CARLOS ANTONIO GALVÃO ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO MATÉRIA NOVA.PRECLUSÃO.INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESE LEGAIS PREVISTAS NO ART. 1022, CPC. 1. Não havendo os vícios contidos no art. 1022, CPC, devem ser desprovidos os embargos de declaração. 2.Matéria nova deduzida em sede de embargos de declaração, quando já operada a preclusão , visto que fora intimado para contrarrazoar e não levantou tal tese em momento oportuno. 3- Havendo requerimento expresso de publicação exclusiva, é nula a intimação em nome de outro advogado, em virtude do cerceamento de defesa 4. Embargos de declaração desprovidos à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovidos dos embargos declaratórios por não vislumbrar nenhuma das hipóteses legais elencadas no art. 1.022, do CPC, notadamente, a omissão, nos termos da fundamentação supramencionada.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**7.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000726-2**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000726-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS

APELADO: MANOEL CAZUZA GALENO

ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

7.2. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000101-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000101-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

IMPETRANTE: FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA

IMPETRADO: CARLOS ALBERTO MORAES MATÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (PI009126)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V do CPC.

7.3. AÇÃO PENAL Nº 2013.0001.008550-4

AÇÃO PENAL Nº 2013.0001.008550-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: NALIANIO DE NEIVA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (PI007345) E OUTROS

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

AÇÃO PENAL. EX-VEREADOR. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DO FEITO À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RESUMO DA DECISÃO

Nos termos dos entendimentos do Supremo Federal e do Superior Tribunal de Justiça, aos quais me amoldo, e tratando-se o caso de investigado que não mais exerce cargo eletivo, diante da inaplicabilidade da regra constitucional de prerrogativa de foro, remetam-se os autos à Comarca de Angical para prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se. Dê-se baixa na distribuição.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006688-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006688-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI13866)

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Aguarde-se o julgamento do AGRAVO INTERNO nº. 2020.0001.000033-3 (processo em apenso).

7.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004250-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004250-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: SO FRISOS LTDA - ME

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCIÉ VIANA FILHO (PI007757) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

O acórdão foi publicado em 07-07-2020, não tendo a parte interessada interposto impugnação. Consta na certidão de publicação no diário de Justiça o seguinte: "O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) ACÓRDÃO movimentado no sistema em 06/07/2020 11:46:11, foi disponibilizado no Diário nº 8.938, página 52, na Segunda-feira, 6 de julho de 2020, computando-se a publicação na Terça-feira, 7 de julho de 2020. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema e-TJPI e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico". ANTE O EXPOSTO, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no processo, oficiando o juízo de piso (4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina - PI) do resultado do julgamento.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010486-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010486-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (PI001093) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de recurso de APELAÇÃO CÍVEL proposto pela autarquia estadual, INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, requerendo a reforma da sentença do JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, em decorrência de abandono da causa pela parte autora e ora recorrente.

RESUMO DA DECISÃO

Objetiva com o presente processo a abertura de matrícula e registro de terra devoluta denominada Fazenda Porto Real, na zona rural de Teresina (PI). Entretanto, recentemente (26-11-2020), a parte recorrente peticionou (evento 40 do e-TJPI) DESISTINDO DO RECURSO POR ELA PROPOSTO, nos seguintes termos: "desistir do recurso interposto em face da sentença de improcedência proferida nos autos da presente ação discriminatória de terras públicas, optando estar autarquia fundiária pelo procedimento administrativo". Impende salientar, de logo, que os artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil de 2015, facultam ao recorrente o direito de desistir do recurso a qualquer momento, mesmo sem

a anuência do recorrido. ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência recursal manifestada pela parte recorrente, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil de 2015, para que produza os devidos efeitos jurídicos (art. 200, parágrafo único, CPC/2015).

7.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002388-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002388-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA AMELIA MESSIAS

ADVOGADO(S): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (PI005371)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Percebe-se que, diante da publicação do acórdão em 08-09-2020 e da inexistência de recurso ou impugnação interposto pela parte sucumbente, não há mais providências serem tomadas no presente processo nesta instância recursal, tendo ocorrido o trânsito em julgado. ANTE O EXPOSTO, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à comarca de origem para providências pertinentes à atividades satisfativa.

RESUMO DA DECISÃO

Percebe-se que, diante da publicação do acórdão em 08-09-2020 e da inexistência de recurso ou impugnação interposto pela parte sucumbente, não há mais providências serem tomadas no presente processo nesta instância recursal, tendo ocorrido o trânsito em julgado. ANTE O EXPOSTO, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à comarca de origem para providências pertinentes à atividades satisfativa.

7.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001532-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001532-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

ADVOGADO(S): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA (PI003208)

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MASSA FALIDA DA EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI, nos autos do processo nº. 0000532-45.2015.8.18.0042. Compete consignar, desde logo, que é o caso de julgar prejudicado o vertente recurso, pela perda do objeto.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004911-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004911-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS

REQUERIDO: DANIEL VERAS MARQUES

ADVOGADO(S): JARBAS MACHADO (PI004987)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba-PI, nos autos da ação de abertura de inventário nº. 0001945-15.2004.8.18.0031, ajuizada em face do espólio de ALEXANDRE MARQUES NETO, ora apelado.

RESUMO DA DECISÃO

Em sendo assim, homologo o pedido de desistência do recurso em referência, com arrimo no destacado artigo 998, caput, do CPC/15, combinado com o artigo 91, inciso XIV, do RITJPI, para que surta seus jurídicos e devidos efeitos. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe.

7.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013049-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013049-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: UNIÃO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - POSTO II E OUTROS

ADVOGADO(S): EMANUELA MOREIRA SOUSA (PI009452) E OUTROS

APELADO: POSTO JAGUAR LTDA

ADVOGADO(S): JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO (PI002323)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

7.11. AGRAVO Nº 2018.0001.001925-6

AGRAVO Nº 2018.0001.001925-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: ADAIR VANIR KERBER E OUTRO

ADVOGADO(S): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO (PI008343) E OUTROS

REQUERIDO: NAOR TRINDADE FOLHA

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Certifique-se a Coordenadoria Judiciária Cível acerca do trânsito em julgado do acórdão. Ato contínuo, dê-se baixa na distribuição de 2º grau, com adoção das cautelas de estilo.

7.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011982-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011982-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANA VALÉRIA LOPES LEMOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MAURO DAVID RODRIGUES DA SILVA (PI007639) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO

Intime-se o impetrado para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o cumprimento do acórdão em relação às impetrantes acima indicadas, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), em favor de cada uma.

7.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003460-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003460-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: YURI FELIPE DE SOUSA ARAGÃO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Intime-se o Estado do Piauí para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 268/270. Outrossim, tratando-se de mandado de segurança impetrado em face de ato do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, conforme art. 33 da Resolução nº. 64, de 27 de abril de 2017, deste Tribunal de Justiça, considerando a competência das Câmaras de Direito Público, nos termos do art. 81-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determino a redistribuição deste processo, sob minha relatoria, para a 3ª Câmara de Direito Público.

7.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012699-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012699-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIA DA SILVA COELHO E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (PI004717) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Tendo em vista que já existe decisão em Agravo em Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao STJ em 11 (onze) de março de 2020, ainda não cumprida, verifico que não há mais providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência. Sendo assim, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para cumprir despacho de fl. 272.

7.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006224-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006224-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: BRUNO FERNANDES MOURA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA (PI010446)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº 103 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 98 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 108 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

7.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004598-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004598-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DO DESTERRO MOURAO ALCANTARA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

7.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003047-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003047-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
REQUERENTE: W. B. R.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)
REQUERIDO: W. R. R. E OUTROS
ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

7.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006962-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006962-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ HILÁRIO DE LIMA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: BANCO BGN S. A.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

7.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008049-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008049-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: PEDRO FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO(S): PAULO ASSIS MOURA (PI003425) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Observado não se tratar de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida ou objeto de recursos extraordinário ou especiais repetitivos, HOMOLOGO o PEDIDO DE DESISTÊNCIA do recurso interposto, nos termos do art. 998, caput, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Assim, esgotada a competência desta Vice-presidência, delimitada no art. 58, da Lei Complementar n.º 230/2017, devolvo os presentes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

7.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003951-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003951-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

7.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012046-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012046-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: CELSO LEAL LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006181-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006181-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
REQUERIDO: DELI MARQUES NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

7.23. AGRAVO Nº 2020.0001.000057-6

AGRAVO Nº 2020.0001.000057-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JULIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2016.0001.013258-1) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

7.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013329-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013329-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: CARLOS FERNANDO BENTO DE MEDEIROS RIOS E OUTROS

ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Consoante o art. 1.007, caput, do CPC, o preparo recursal inclui o pagamento das custas e do porte de remessa e de retorno dos autos, providência inobservada na espécie, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto, em virtude da sua DESERÇÃO, nos termos do art. 1.007, §2º, §4º e §5º, do CPC.

7.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005487-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005487-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: T. W. B. E OUTROS

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PI001046) E OUTROS

APELADO: M. A. A. E OUTROS

ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE INTIMAÇÃO. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO DA PARTE RECORRENTE. NULIDADE DE ALGIBEIRA. NÃO COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, mesmo notificada para realizar o supracitado pagamento, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, o Recorrente não o fez, sendo forçoso reconhecer a DESERÇÃO do RECURSO, conforme o art. 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

7.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006886-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006886-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: DOMINGOS MARQUES NETO

ADVOGADO(S): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (PI009513) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. NÃO RECEPÇÃO DO ART. 56 DA LC 13/94 PELA CF/88 APÓS EC Nº 20/98. ADI Nº 2.871/PI JULGOU O DISPOSITIVO LEGAL REVOGADO PELA EC Nº 20/98. PERDA OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIRCUNSTANCIAS FÁTICAS ANTERIORES À ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO RECORRIDO À INCORPORAÇÃO ASSENTADO NO CONTEXTO FÁTICO E LEGISLAÇÃO LOCAL VIGENTE À ÉPOCA. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 STF. DISSONÂNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS DA CONVICÇÃO FÁTICA FIRMADA EM ACÓRDÃO. SÚMULA Nº 283 E 284 STF. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA Nº 280/STF. RECURSO DENEGADO. ART. 1.030, V, CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário em epígrafe com fundamento no art. 1.030, V, do CPC.

7.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012639-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012639-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

REQUERENTE: ANTÔNIO DE SOUZA MACÊDO JUNIOR

ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)

REQUERIDO: SOCEL - SOCIEDADE OESTE LTDA

ADVOGADO(S): EVANS CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO (RN004469) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. INSUFICIÊNCIA DO PREPARO. INDISPENSABILIDADE DA TAXA DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. AUTOS FÍSICOS NECESSARIAMENTE REMETIDOS AO TRIBUNAL SUPERIOR. RECURSO DESERTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

7.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003593-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003593-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ELIOMAR SANTOS PIMENTEL

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADO DANO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279/STF. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE CONTROVÉRSIA OBJETIVA. SÚMULA Nº 284/STF. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. NÃO CABIMENTO. RECURSO DENEGADO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004740-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004740-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: M. P. E. P.

APELADO: E. R. J. S. (. E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (PI001617) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

7.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006391-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006391-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: NAIDES LUZIA ALVES

ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)

REQUERIDO: BANCO OLÉ BONSUCCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Consoante o art. 1.007, caput, do CPC, o preparo recursal inclui o pagamento das custas e do porte de remessa e de retorno dos autos, providência inobservada na espécie, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto, em virtude da sua DESERÇÃO, nos termos do art. 1.007, §2º, §4º e §5º, do CPC. Ademais, defiro o pedido do evento e-TJPI nº 75 e determino a alteração do polo passivo da demanda, com a exclusão do Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, passando a figurar, em seu lugar, o Banco Santander S/A e a habilitação do advogado Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PE nº 768-A e OAB/MG nº 62.626) nos autos processuais.

7.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002947-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002947-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)

REQUERIDO: MARIA ANGÉLICA LEARTH CUNHA MENESES

ADVOGADO(S): PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA (PI011054)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do CPC.

7.32. AGRAVO Nº 2018.0001.000768-0

AGRAVO Nº 2018.0001.000768-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO

ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto, em virtude da sua DESERÇÃO, nos termos do art. 1.007, §2º, §4º e §5º, do CPC.

7.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002941-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002941-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ZILMA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUI

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS (PI000353) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

7.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012436-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012436-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)

REQUERIDO: SILVEIRA AMORIM LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCAS GOMES DE MACEDO (PI8676) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

7.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003870-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003870-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

APELANTE: ANTONIO PATROCINIO

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(S): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (PE021233)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

7.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003359-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003359-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS (PI001395)

APELADO: MARIA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONDENAÇÃO DE ENTE ESTADUAL A PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A DEFENSORIA PÚBLICA A ELE VINCULADA. TEMA 433/STJ AFASTADO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO TEMA Nº 1.002 DE REPERCUSSÃO GERAL. REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA, SEM DEFINIÇÃO DE TESE. RECURSO SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 1.030, III, DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, III, do CPC.

7.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003359-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003359-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS (PI001395)

APELADO: MARIA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONDENAÇÃO DE ENTE ESTADUAL A PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A DEFENSORIA PÚBLICA A ELE VINCULADA. TEMA 433/STJ AFASTADO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO TEMA Nº 1.002 DE REPERCUSSÃO GERAL. REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA, SEM DEFINIÇÃO DE TESE. RECURSO SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 1.030, III, DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, III, do CPC.

7.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013264-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013264-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: LUSIMAR RODRIGUES DAMASCENO

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE DEFESA E DEMISSÃO ARBITRÁRIA DE SERVIDOR. DISSONÂNCIA EM RELAÇÃO ÀS CONVICÇÕES FÁTICAS FIRMADAS NO ACÓRDÃO. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 DO STF. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMAS Nº 339 E 660 DO STF. RECURSO DENEGADO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, "a", do CPC.

7.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007766-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007766-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
APELADO: ANTONIA LOPES DIAS
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

7.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007262-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007262-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (PI009637) E OUTROS
APELADO: MARIA ALICE ARAÚJO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO (PI010949) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

8. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**8.1. ACÓRDÃOS DR. SEBASTIÃO FIRMINO - SESSÃO DIA 19-02-2021**

RECURSO Nº 0000038-05.2017.8.18.0110 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000038-05.2017.8.18.0110 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIMENTEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTA (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): SOCORRA GUALTER DA SILVA
ADVOGADO(A): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (OAB/PI Nº 5809)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. CARTÃO DE BANCO COM SENHA. EXTRATOS BANCÁRIOS QUE DEMONSTRAM A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM CAIXA ELETRÔNICO. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA DEMANDADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade da instituição financeira deve ser afastada quando o evento danoso decorre de transações que, embora contestadas, são realizadas com a apresentação física do cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista.

- O cartão magnético e a respectiva senha são de uso exclusivo do correntista, que deve tomar as devidas cautelas para impedir que terceiros tenham acesso a eles.

ACÓRDÃO

Súmula de Julgamento: "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sem ônus de sucumbência".

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (relator), Dra. Maria Célia Lima Lúcio (membro), e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000007-06.2012.8.18.0095 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000007-06.2012.8.18.0095 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS (COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SEGURO DPVAT), DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO(A): GLENNYLSON LEAL SOUSA (OAB/PI Nº 5889)
EMBARGADO(A): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão.

Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento dos embargos.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos de declaração, mas para não os acolher nos termos do voto do Relator".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (relator), Dra. Amária Célia Lima Lúcio (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro).

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz Relator

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. Acordão

Apelação Criminal nº 0700678-98.2020.8.18.0000

Processo de Origem 0000514-76.2015.8.18.0057

Apelante: Patrício Neto de Lima

Advogado: Francisco Nascimento Bento Soares (OAB/PI nº 1563-A)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

PENAL E PROCESSUAL PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA (ART. 129, §2º, IV, DO CÓDIGO PENAL) - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DO QUANTUM DA REPARAÇÃO DE DANOS - PROVIMENTO PARCIAL - DECISÃO UNÂNIME. 1 - As provas carreadas aos autos mostram-se seguras, coesas e convincentes, indicando indubitavelmente que o crime fora perpetrado pelo apelante. 2 - O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que "a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expreso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica", de modo a "possibilitar ao réu o direito de defesa com a comprovação de inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de quantum diverso", o que não ocorreu na espécie. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.

DECISÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, com o fim de afastar o valor fixado a título de reparação de danos, mantendo-se então os demais termos da sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de Janeiro de 2021.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. Intimação PJe

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **VALDELUCIO COSTA (KALLMAX DE CARVALHO GOMES - PI9142-A) APELADO** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0025538-17.2016.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no §1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC/15, não se encontram contidas na sentença objeto do recurso."

COJUD-CÍVEL, em Teresina, **22 de fevereiro de 2021**.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003792-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA HELENA AZEVEDO E SILVA CAMPELO E OUTRO

ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044) E OUTROS

APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. E OUTRO** - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008490-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

REQUERIDO: ANGELO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (PI003000) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ANGELO DA SILVA JUNIOR -LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (PI003000) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007490-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA JOSÉ MELO ARAÚJO FREITAS

ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MARIA JOSÉ MELO ARAÚJO FREITAS - LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010881-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)

APELADO: ELIZA ODETE DE ALMEIDA PRIMO

ADVOGADO(S): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (PI007444)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ELIZA ODETE DE ALMEIDA PRIMO - EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (PI007444)E OUTRO . Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006279-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI

ADVOGADO(S): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (PI001108) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA ELVINA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO(S): JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, respectivamente, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MARIA ELVINA LOPES DE SOUSA - JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010376-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS
APELADO: IVONEIDE FONTENELE CERNEIRO
ADVOGADO(S): DIOGENES MEIRELES MELO (PI000267B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido IVONEIDE FONTENELE CERNEIRO- DIOGENES MEIRELES MELO (PI000267B). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009105-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: COMERCIAL POPULAR - RAIMUNDA M. OLIVEIRA DE SOUSA ME
ADVOGADO(S): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (PI006489) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido COMERCIAL POPULAR - RAIMUNDA M. OLIVEIRA DE SOUSA ME - HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (PI006489) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007990-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008604-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI9907) E OUTROS
APELADO: CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO(S): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (PI009208) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA - EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (PI009208) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001482-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: FRANÇA VIRGINIA SANTOS MIRANDA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido FRANÇA VIRGINIA SANTOS MIRANDA - GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003550-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA (PI011585)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA - JÁRISON RODRIGUES DA SILVA (PI011585). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002924-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDA GONZAGA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido RAIMUNDA GONZAGA GONÇALVES DA SILVA - ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011330-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): DANIEL DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO (PI006892)
REQUERIDO: TERESINHA DE JESUS SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - DANIEL DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO (PI006892). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006564-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

REQUERIDO: ADAIL GONÇALVES BASTOS NETO E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ADAIL GONÇALVES BASTOS NETO E OUTROS - JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004568-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTRO

REQUERIDO: SEBASTIÃO HELDER LEITE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): EDUARDO BRITO UCHÔA (PI005588) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido SEBASTIÃO HELDER LEITE DE CARVALHO - EDUARDO BRITO UCHÔA (PI005588) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003858-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)

APELADO: MARIA DE DEUS FERREIRA SILVA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DE DEUS FERREIRA SILVA - JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008584-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)

APELADO: MARIA DE FATIMA SOUSA

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002723) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DE FATIMA SOUSA - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002723) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO JEFERSON MELO DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.803.811 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.934.613-01, residente e domiciliada em Rua Glauber Rocha, nº 1176, Bairro Parque Alvorada, CEP 64004-445, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0801290-51.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ALDERI MELO DOS SANTOS**, brasileiro(a), casada, autônoma, inscrito no CPF sob nº 488.814.063-49, portador do RG nº 5.019.664 SSP/PI, residente e domiciliado em Rua Glauber Rocha, nº 1176, Bairro Parque Alvorada, CEP 64004-445, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 1 de fevereiro de 2021.

Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

11.2. Edital de publicação de sentença de interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800241-38.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: DENILSON SOARES HORACIO

REQUERIDO: CLEONICE SOARES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CLEONICE SOARES**, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 490.178.883-34 e RG nº 847.144 SSP/PI, residente e domiciliada nesta Capital, no conjunto São Joaquim, quadra 15, casa 04, bairro Matadouro, CEP 64.004-215, nos autos do processo nº 0800241-38.2017.8.18.0140, em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **DENILSON SOARES HORACIO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 029.000.233-86, RG nº 5.011.562 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, no conjunto São Joaquim, quadra 15, casa 04, bairro Matadouro, CEP 64.004-215, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 8 de fevereiro de 2021.

Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.3. Edital de publicação de sentença de interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0810985-24.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: LIDIA ANGELA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS/VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 135.403 SSP/PI e CPF nº 066.295.203-00, residente e domiciliado na Rua Bertolinia, 5508, Bairro Bom Jesus, Teresina/PI, CEP: 64.008-320, nos autos do Processo nº 0810985-24.2019.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **LIDIA ANGELA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA**, portadora do RG nº 189.184 SSP/PI e CPF nº 504.345.003-72, residente e domiciliada na Rua Bertolinia, 5508, Bairro Bom Jesus, Teresina/PI, CEP: 64.008-320, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 3 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.4. Edital de publicação de sentença de interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0807072-05.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIETA LIMA SOARES

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO LIMA MELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO LIMA MELO, brasileira, casada, portadora do RG nº 246039 - SSP/PI e CPF nº 014.904.453-40**, nos autos do processo nº 0807072-05.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANTONIETA LIMA SOARES, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº 931.734 - SSP/PI e CPF nº 343.029.133-04, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista, QD. 086, 012, Bairro Bela Vista, nesta capital, Cep 64.030-230**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2021.

Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.5. PORTARIA Nº 01/2021-CORREIÇÃO ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 01/2021

Correição Ordinária - Exercício 2021 - Ano/Base 2020

O DOUTOR ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014 e Provimento nº 44/2020, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária, na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina - Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art. 2º. Estabelecer o dia **01 de março de 2021, às 09:00 hs**, na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim Sousa Neto, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **05 de março de 2021, às 09:00 hs**, na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim Sousa Neto, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014 e Provimento nº 44/2020, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 11º. Determinar à Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 9ª Vara de Teresina-Pi, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz Corregedor da 9ª Vara Cível de Teresina-Pi

11.6. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

O DOUTOR ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº 20/2014 e Provimento nº 44/2020 da Corregedoria Geral de Justiça e Portaria nº 01/2021 deste Juízo, que foi designado o dia **01 de março de 2021, às 09:00 horas**, na sala das audiências da 9ª Vara Cível desta Comarca de Teresina/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021). Eu, _____ (Willianna Marques de Moura Paiva), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.

Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz Corregedor da 9ª Vara Cível de Teresina-Pi

11.7. JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0824600-18.2018.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REU: LUCIANA MENDES OSORIO AGUIAR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida por **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 07.707.650/0001-10, com sede na Rua Amador Bueno, n.º 474, Bloco C, 1º andar, **Santo Amaro, São Paulo-SP CEP:** 04.752-901, em face de **LUCIANA MENDES OSÓRIO AGUIAR**, brasileiro (a), inscrita no CPF sob o N.º 008.055.253-60, e RG sob n.º 197567820023, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Apelada, **LUCIANA MENDES OSÓRIO AGUIAR, acima qualificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao Recurso de Apelação de ID nº 5493104, nos termos do artigo 331, § 1º, do Código de Processo Civil.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei. teresina-PI, 22 de fevereiro de 2021.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

11.8. AVISO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO OS ADVOGADOS: **MARYELLE DA SILVA VITÓRIO, OAB/PI 18628**, PARA DEVOLVER O PROCESSO Nº 0003257-28.2020.8.18.0140 NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE SER REALIZADA A BUSCA E APREENSÃO, NO QUAL FEZ CARGA DIA 26 DE JANEIRO DE 2021 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO; **MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO, OAB/PI9743**, PARA DEVOLVER O PROCESSO Nº 0002326-25.2020.8.18.0140 NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE SER REALIZADA A BUSCA E APREENSÃO, NO QUAL FEZ CARGA DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2021 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO.

11.9. Devolução de autos 0032410-92.2009.8.18.0140

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Processo Nº: 0032410-92.2009.8.18.0140

Classe: Monitória Autor: B SOUSA & CIA LTDA

Réu: T.A. PNEUS E BATEIRAS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Proceda o advogado/procurador JOSE DE JESUS SOUSA BRITO, CPF: 03732305325, OAB: 10614 à devolução dos autos retirados com carga em 14/08/2019, conforme consta consulta Themis web, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro

Gestora Administrativa da Secretaria Unificada

11.10. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0829018-96.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material]

AUTOR: FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO

REU: BANCO BRADESCO S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)

Intime-se os procuradores da parte requerida, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, inscrito na OAB/SP sob o n.º 12.363 e do DR. EDUARDO ARRUDA ALVIM, inscrito na OAB/SP sob o n.º 118.685 , para no prazo de 05 dias regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº11/2016 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como intimá-la para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação.

teresina-PI, 22 de fevereiro de 2021.

JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO

8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.11. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0009332-45.2004.8.18.0140

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

AUTOR: MUNICIPIO DE TERESINA

Adv.:

REU: RAIMUNDO VIEIRA GOMES

Adv.: livia gomes vieira lima - OAB nº 3256

Despacho ID 14239426 ." ..Inicialmente, determino que seja promovida a habilitação do advogado do requerido, consoante Contestação e procuração de id 11958292, p.52. //3. Após, intemem-se as partes da migração do processo do Sistema Themis para o Sistema PJE, bem como se manifestem no prazo de 15(quinze) dias a respeito de produção de provas.// a) JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - MAGISTRADO em 25/01/2021.

PROCESSO Nº: 0028964-13.2011.8.18.0140

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Curso de Formação]

Impetes: **OLIVIA DE MOURA FE CARVALHO, POLLYANNA RUFINO COSTA, NADYA GRAYFF XAVIER DE SOUZA, ELINE GOMES DE MOURA SANTOS, SARA MARIA AIRES DE SOUSA, FERNANDA FARIAS DE AGUIAR LIMA, CARMEM LUCIA FELIX DA SILVA, AMANDA DE SOUSA BRANDIM**

Adv.: WENDEL BARROS GONCALVES OAB/PI nº 7154

Imptdo.: **MUNICÍPIO DE TERESINA**

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora para informar, se detém interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco)dias.// a) RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO - DIRETOR DE SECRETARIA em 02/06/2020.

PROCESSO Nº: 0005549-06.2008.8.18.0140

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Curso de Formação]

IMPETRANTE: VENICIO DE SOUSA REIS JUNIOR

Adv.: JORGE LUIZ TELES DE OLIVEIRA - OAB PI1277

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCOES DE EVENTOS DA UESPI-NUCEPE, FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

Adv:

Despacho 14269350.: "... Habilite-se no sistema PJe, os causídicos da parte autora, conforme procuração (ID.12126097, pág.92..."//a) JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - MAGISTRADO em 26/01/2021

PROCESSO Nº: 0017571-96.2008.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MARIA DO ROZARIO DE FATIMA CARVALHO E SILVA

Adv.: Ana Karla Carvalho de Araújo Costa Moura - OAB/PI 3771

REU: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI

Adv.:

Despacho ID 14267265.: "...Habilite-se no sistema PJe, as advogadas da parte autora, conforme procuração juntada aos autos. (ID.11960114, pág.20)....a) JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - MAGISTRADO em 26/01/2021.

11.12. PORTARIA CORREIÇÃO 2021 DA 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

EDITAL DE CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA 2021

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que torna público, para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº. 01/2020-GABJUS-1ªVC, de 22 de fevereiro de 2021, que foi anunciada na secretaria judicial, o início dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2021, designada para o dia **01 de março do ano de 2021, às 9:00 horas**, no Auditório da Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal do Fórum Cível e Criminal de Teresina-PI, com o término em **31 de março do ano de 2021**. Quaisquer reclamações contra irregularidades por ventura praticada por juizes, seus serventuários ou delegado de polícia serão recebidas pela Secretária desta Correição, no horário normal de expediente. E para que ninguém alegue ignorância, o Juiz Corregedor determinou que se expedisse o presente edital, que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (22/02/2021). Eu, , Eva Soares Tôrres, Analista Judicial e Secretária desta Correição, o digitei e subscrevi.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro, Cabral, CEP 64000-830

Fone: (86) 3230-7806 - e-mail: sec.1varacriminal@tjpi.jus.br

PORTARIA Nº 001/2021

CARLOS HAMILTON BEZERRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto, nos termos do Art. 18, § 7º do Código de Normas da CGJ - Provimento nº 20/2014.

RESOLVE:

I - LEVAR a efeito CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA na Secretaria Judiciária da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, procedendo ao levantamento numérico e verificação dos processos judiciais, bem como ao exame de todos os seus livros, além, de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correccionais.

II - ESTABELECEER às 09:00 (nove) horas do dia 01/03/2021 (primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um), na Sala de Audiências deste Juízo, para instalação dos trabalhos, os quais deverão estar concluídos até o dia 31/03/2021 (trinta e um de março do ano de dois mil e vinte e um), com a prévia notificação a todos os serventuários e funcionários para se fazerem presentes ao ato;

III - DESIGNAR, para secretariar os trabalhos correccionais, a servidora Eva Soares Tôrres, Analista Judicial, Matrícula nº 4090080, desta Comarca;

IV - DETERMINAR que seja publicado EDITAL DE CONVOCAÇÃO de eventuais interessados na Correição, bem como que se façam as comunicações de praxe;

V - DETERMINAR a devolução de todos os processos em poder das partes, há mais de dez dias, por seus procuradores, Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridade Policial, até o dia útil imediatamente anterior ao início da Correição.

VI - DETERMINAR o comparecimento de todos os serventuários para a abertura e encerramento da dita Correição, fazendo-se todas as comunicações às autoridades mencionadas no respectivo provimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMpra-SE.

Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (22/02/2021).

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

11.13. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023858-31.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: ANTONIO BEZERRA DE CASTRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça vista dos autos a(o) parte Procurador da parte

Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, haja vista o arquivamento. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 ROSÂNGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO Analista Judicial - 3547

11.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001639-83.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANAUS-AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MANAUS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JHULLIANO PEDROSA NEVES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 02 / 04 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001603-41.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS/AM, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO MARTO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 03 / 2021, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.16. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016999-96.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JANE FRIEDRICH STOFFELS

Advogado(s): PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15152), LÍVIA VANESSA NOGUEIRA MASCARENHAS(OAB/PIAUI Nº 15448)

Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, DETERMINO: REVOGO a prisão preventiva da Ré JANE FRIEDRICH STOFFELS; SUSPENDO a marcha processual dos presentes autos, em razão do parcelamento do débito fiscal, na forma do art. 68 da Lei nº 11.941/2009; OFICIE-SE a Procuradoria da Fazenda Estadual para monitorar o parcelamento e informar eventual inadimplemento. Expeça-se o competente alvará de soltura. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024848-90.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA SILVA MOURA

Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7907)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

11.18. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0010888-62.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA-PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NEY GUERRA RIBEIRO

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM.Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição da testemunha **Vânia de Assunção dos Santos**, tendo em vista que não foi localizada para intimação. Caso insista na oitiva, que indique o endereço onde pode ser encontrada, inclusive, podendo comprometer-se em apresentá-la, quando da audiência instrutória, independente de intimação.

11.19. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0025731-03.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: TALLYSON HENRIQUE PERERIA DA SILVA, THIAGO LEITE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para, no prazo de cinco (05) dias, informarem os endereços atualizados das testemunhas não localizadas: TALITA RAQUEL MIRAIAS SILVA, KLEBERT PEREIRA DE CASTRO, VERA PEREIRA DA SILVA e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA; ou se manifestarem sobre eventual desistência ou substituição. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.20. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005160-35.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO

Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11771)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o acusado AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO, que, atua em causa própria, para responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, de acordo com o art. 406, do CPP. Registro que, decorrido o prazo legal, sem resposta, os autos serão remetidos ao Núcleo do Júri da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para que um dos defensores assumira a sua Defesa. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.21. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004370-17.2020.8.18.0140

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO ALVES DE SALES NETO

Advogado(s): FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 5267)

"[...] Quanto ao pleito da Defesa, protocolado em 09/01/2021 (sábado), solicitando a autorização de saída do réu, escoltado, para comparecer ao velório de seu genitor que aconteceria naquela mesma data (09/01/2021), verifico a perda do objeto, visto que o ato solicitado aconteceu há mais de um mês. Além disso, importante ressaltar que o pedido foi formulado fora do expediente regular desta Unidade (final de semana), cabendo, portanto, ao Juízo Plantonista a sua apreciação. Cumpra-se."

11.22. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003781-59.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA

Advogado(s): JOÃO BOSCO BARBALHO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16419), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAÚI Nº 11371)

Réu: DANIELLY OLIVEIRA ELEOTERIO MARTINS

Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

"As testemunhas Paula Thais Santos Cordeiro Lima e Julian Machado Costa Portela Duarte não foram localizadas nos endereços indicados, conforme Certidões dos Oficiais acostadas aos autos. Dessa forma, tendo em vista a proximidade da audiência de instrução e julgamento, designada para 05.03.2021, abra-se vista ao Ministério Público para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição. Caso insista na oitiva, que indique os endereços onde podem ser encontradas, inclusive, podendo comprometer-se em apresentá-las, quando da audiência instrutória, independente de intimação. Em seguida, da mesma forma, no mesmo prazo e para os mesmos fins, intime-se a Defesa para manifestar-se quanto às testemunhas não localizadas Samara Carvalho Santos Coelho, Francisco de Assis Vieira Bezerra e Nayana Varetto Pereira. Cumpra-se."

11.23. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003781-59.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA

Advogado(s): JOÃO BOSCO BARBALHO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16419), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAÚI Nº 11371)

Réu: DANIELLY OLIVEIRA ELEOTERIO MARTINS

Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, e, tendo em vista que as testemunhas Samara Carvalho Santos Coelho, Francisco de Assis Vieira Bezerra e Nayana Varetto Pereira, não foram localizadas, conforme certidões dos Oficiais de Justiça; e a proximidade da audiência de instrução e julgamento, designada para 05.03.2021; INTIMO os doutos Advogados da acusada, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para, no prazo de *quarenta e oito (48) horas*, manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição. Caso insista na oitiva, que indique os endereços onde possam ser encontradas, inclusive, podendo comprometer-se em apresentá-las, quando da audiência instrutória, independente de intimação. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.24. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008187-41.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS EULALIO MARTINS JUNIOR

Advogado(s): GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 13855), EMILIANO KLIPPEL PAES LANDIM LUDWIG(OAB/PIAÚI Nº 5545)

Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAÚI Nº 11580), CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Determino a intimação do Banco requerido, por seu advogado, para se manifestar acerca do documento de fls. 327, fornecendo as informações solicitadas pela CEF, para fins de cumprimento do despacho de fls.319.

11.25. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028340-32.2009.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DA CONCEICAO CRUZ

Advogado(s): JOSE VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5149)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Assim, HOMOLOGO os cálculos da contadoria. Cumpra-se a parte final da decisão, notadamente, a

expedição de ofício ao presidente do E. TJ/PI.

Por fim, como consta na decisão proferida por este juízo, não houve omissão ("passagem em brancas nuvens") quanto ao pleito de liquidação apresentado pela parte autora/exequente. Na verdade, apenas foi determinado que a exequente apresentasse no sistema Pje o seu requerimento, como determina o artigo 4º do provimento conjunto 11/2016 do E. TJ/PI. No referido sistema, poderá a parte autora/exequente deduzir sua pretensão, especificar as razões do requerimento, apresentar os documentos pertinentes, para então ser analisado por este juízo. Arremato que a distribuição do requerimento, que deve ser por dependência, cabe à parte interessada.

Isto posto, intime-se a autora/exequente para que proceda a distribuição do seu requerimento no sistema Pje.

Cumpridas as diligências determinadas, arquivem-se os autos.

11.26. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003245-05.2006.8.18.0140

Classe: Imissão na Posse

Requerente: MARIA DO SOCORRO AREA SILVA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3849)

Requerido: COHAB- COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI, CUSTÓDIA PERES DE ANDRADE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2314), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)

Intime-se a autora, por seu procurador, para em 10 dias se manifestar sobre o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0003245-05.2006.8.18.0140.5007.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.27. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004907-33.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s): SILVANA SIMOES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 112202), CLAUDECY NUNES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7623)

Requerido: MAXIMIANO RUFINO MAGALHÃES

Advogado(s):

A parte autora peticionou nos autos requerendo o devido impulsionamento do feito.

Isto posto, intime-se a requerente, para em 05 dias fornecer endereço da parte requerida para fins de busca e apreensão do bem apontado na inicial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.28. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007970-95.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6258), LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 703300)

Réu: CONCEIÇÃO MARIA LIRA MONTEIRO

Advogado(s):

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 485, III do código de processo civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, caso ainda pendentes.

Sem honorários.

Transitada em julgado, cobradas as custas eventualmente devidas, proceda-se a baixa e arquivamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Registrada eletronicamente.

11.29. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006218-64.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: J. C. MEDEIROS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271)

Requerido: MARLENE DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 485, III do código de processo civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, caso ainda pendentes.

Sem honorários.

Transitada em julgado, cobradas as custas eventualmente devidas, proceda-se a baixa e arquivamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Registrada eletronicamente

11.30. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008414-07.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AQUARIUS VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 1174)

Vistos, etc.

Compulsando os autos não foi localizado nenhum ofício ou outro documento que comprove a intimação do Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Registros, 3ª Circunscrição de Teresina, nem o efetivo cumprimento da liminar para retirada da hipoteca do imóvel situado na Rua Alecrim, 548, São Cristóvão, Teresina-PI, escritura pública registrada sob o nº R-1-70.378, ficha 01, L.R.G. 02.

Assim, intime-se o Requerido, por seu advogado, para apresentar certidão de inteiro teor do imóvel descrito a fim de demonstrar a necessidade de expedição de ofício ao Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Registros, 3ª Circunscrição de Teresina, para reconstituição da hipoteca, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se

11.31. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018604-14.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CFH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3405)

Réu: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6570)

Dispõe o Provimento Conjunto 11/2016, deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em seu art. 4º:

Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

I - o processo principal já estiver baixado.

II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença;

III - se tratar de embargos à execução fiscal;

Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo.

Arquivem-se os presentes autos.

11.32. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017265-54.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARISNETE DOS SANTOS LIMA SANTIAGO, CLAUDIA MARIA DA SILVA, CELESTE DE OLIVEIRA GOMES, CÉLIA MARIA MARCHÃO COSTA, DORACION DE JESUS MELO GARCIA, IRONALDO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOTERO ALVES, FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, JOANA DARC FERNANDES DE CARVALHO, ADELINA MARIA DOS SANTOS ALVES

Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

Réu: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s):

Vistos, etc.

O Agravo de Instrumento é um recurso que deve ser interposto diretamente no 2º grau, cabendo ao advogado apenas comunicar no 1º grau a sua interposição.

Intimado para demonstrar a interposição do Agravo de Instrumento o Autor não apresentou comprovante de protocolo no 2º grau nem informou o número do processo sob o qual estaria tramitando o referido recurso.

Em buscas realizadas nos sistemas processuais, não foi localizado nenhum agravo de instrumento relacionado ao presente processo.

Deste modo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o Autor informar o número sob o qual Agravo de Instrumento tramita no 2º grau ou comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Expedientes necessários

11.33. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030184-17.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MURICI VENTURA, CARLOS SERGIO MORAES COSTA EPP, HERIBERTO ZEFERINO DE PAULA, JOSE RUBENS SANTOS FERREIRA, ARISTIDES BISO DE SANTANA, GRAN FORNALHA PANIFICADORA LTDA ME

Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAÚI Nº 6552)

Requerido: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, CDL-CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS(SPC), EQUIFAX

Advogado(s):

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se que foi deferida liminar para que os

Requeridos retirassem o nome dos Autores dos cadastros restritivos de crédito.

Ressalta-se, porém, que não constam nos autos qualquer

documento/elemento que possa permitir a este juízo a verificação dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Diante de tal situação, revogo a liminar de fls. 20/21.

Intimem-se os Autores para apresentar réplica à contestação de protocolo eletrônico nº 0030184-17.2009.8.18.0140.5001, no prazo de 15 (quinze) dias. Com relação ao Requeridos SERASA Centralização de Serviços bancários e EQUIFAX, excluo os mesmos da demanda, uma vez que os Requerentes não forneceram novo endereço para citação.

Expedientes necessários. Cumpra-se

11.34. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021452-52.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS DR. ANTONIO BAIÃO DE AZEVEDO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

Requerido: BSE S/A CLARO

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DIANTE DO EXPOSTO, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, julgo extinto o cumprimento de sentença.

Determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados (comprovante de depósito na petição protocolo eletrônico 0021452-52.2006.8.18.0140.5006), observando-se as normas disposta no Código de Normas da CGJ/PI.

Após o cumprimento do determinado acima, proceda-se com a cobrança das custas devidas, arquivando-se os autos.

Intimem-se.

11.35. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006157-67.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DANIEL BORGES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO UNIBANCO S/A

Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAÚI Nº 15844), EGBERTO HERNANDES BLANCO(OAB/SÃO PAULO Nº 89457) Vistos, etc.

O processo encontra-se julgado, devendo ser interposto o recurso cabível para eventual pretensão de reforma da sentença.

Deste modo, indefiro a petição de ID 0006157-67.2009.8.18.0140.5001.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após o recolhimento das custas finais, proceda-se à baixa e arquivamento do feito.

11.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000514-07.2004.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Consignante: MED IMAGEM

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚI Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923/03), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 184), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3965/03)

Consignado: BSE S/A BCP TELECOMUNICACOES

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), PÉRIKLES DA FONSÊCA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4394)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes, para se manifestarem sobre os cálculos vindos da contadoria.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

11.37. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001205-06.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO MARQUES PEREIRA

Advogado(s): GERALDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 702/72), KARLA ANDRÉA MAGALHÃES TAJRA(OAB/PIAÚI Nº 4436)

Réu: EREMITA MARIA DE MACEDO MARQUES, MARIA EUDANE MACEDO MARQUES, MARIA EUDIANE DE MACEDO MARQUES, FRANCISCO EUDES DE MACEDO MARQUES

Advogado(s):

Dito isto, determino a intimação das partes, por seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se possuem interesse na apreciação dos embargos de declaração ou se pretendem apresentar minuta de acordo (podendo ser a mesma exibida nos autos do processo de divórcio nº 0027330-79.2011.8.18.0140) para apreciação e homologação por este juízo.

Expedientes necessários. Cumpra-se

11.38. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013163-81.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FORTES

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428)

Réu: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

Honorários conforme acordo.

Custas pro rata, ficando o Autor com exigibilidade suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 98, § 3º do CPC.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

11.39. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007817-33.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

Requerido: MARIVALDO FERREIRA DE BRITO

Advogado(s):

III. DO DISPOSITIVO

Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do CPC, haja vista que a parte autora deixou de apresentar documento indispensável ao processamento do feito.

Custas pela Autora. Sem honorários, uma vez que não houve a triangulação processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se

11.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001266-90.2015.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: CLINICA ULTRACON LTDA

Advogado(s): IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUI Nº 8397)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 1539)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

OBS.: A Guia de Recolhimento da Justiça, documento CF70D11395852, código de barras 00190.0000903088.12500401399.067170185690000011435 encontra-se disponível para impressão e pagamento no Themis Web, juntada nesta data.

11.41. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018985-90.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CONSELHO METROPOLITANO DE TERESINA, CIOMARA BOAVISTA DE MORAIS ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO BOAVISTA DE MOARES GOMES, MARIA DE JESUS AIRES BOAVISTA DE MORAIS, MIRTES MORAES DE AGUIAR, CARLOS MOARIS DE AGUIAR, REGINA MARIA CAVALCANTE PINHEIRO, TERESINHA DE JESUS DE MOARES CAVALCANTE BONAVIDES, DALGIMARIO CAVALCANTE, DIOZITO CAVALCANTE, ROSALINDA DE MOARES TADANO, JOÃO PEDRO AYRES DE MORAES SOARES

Advogado(s): DANIEL TAJRA AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 14538), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 3501), JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVÃO (OAB/PI 9464)

Inventariado: JOSE AIRES DE MORAIS

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100)

DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público em parecer de fl. retro,. Intimem-se os patronos dos inventariantes para providenciarem a regularização da qualificação de seus clientes, apresentando toda a documentação necessária ao desenvolvimento válido e regular do processo, quais sejam: documentoso pessoais, certidão de nascimento se solteiro, certidão de casamento se casados comprovante de residência e procuração.

11.42. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000458-46.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA

Réu: EDILON ROSA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu EDILON ROSA DE SOUSA, brasileiro, filho de Zenilde Rosa de Sousa, residente na RUA FRANCISCO DO

REGO MONTEIRO, 4630 Bairro SATELITE nesta capital, para comparecer à Sessão de julgamento do Proc. nº 0000458-46.2019.8.18.0140, designada para o dia 10 de 03 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

11.43. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0024991-79.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: HASSAN RUFINO BORGES PRADO AGUIAR

Advogado(s): MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10001), ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1066), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065), JONAS DE SOUSA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10037)

DESPACHO: Vistos em despacho.

Baixem estes autos na Secretaria desta Unidade Judiciária para a realização da audiência já agendada.

Intime-se o acusado por intermédio do advogado que o representa neste feito, para que, no prazo de 24 horas, forneça os emails e telefones das testemunhas que arrolou, as quais residem fora desta Comarca, para fins de remessa do link da audiência e inquirição por videoconferência. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.44. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000037-61.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA

Réu: WESLEY BRUNO DA SILVA OLIVEIRA MENDES

Vítima: BRUNO DA SILVA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **WESLEY BRUNO DA SILVA OLIVEIRA MENDES, Brasileiro(a) filho(a) de IRIS DA SILVA OLIVEIRA e JOSÉ PAULO MENDES, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante disso, tenho que os elementos probatórios coligidos não trazem suficientes indícios da autoria imputada ao recorrente. Assim, a solução mais acertada para o presente caso é a impronúncia do acusado, pois, ausentes indícios suficientes da autoria que lhe é atribuída. Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o acusado WESLEY BRUNO DA SILVA OLIVEIRA MENDES da imputação que lhe é feita Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se TERESINA, 21 de janeiro de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.45. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014835-32.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO NÚCLEO DO JÚRI

Réu: ANDRE FERREIRA LIMA DA SILVA

Vítima: RICARDO LEMOS DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **RICARDO LEMOS DE SOUSA, filho(a) de MARIADO SOCORRO LEMOS DE SOUSA, CPF: 05363689375, RG: 3356013, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio acusado ANDRÉ FERREIRA LIMA DA SILVA da imputação que lhe é feita. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2020 ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.46. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA



PROCESSO Nº: 0032351-31.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14º PROMOTORIA

Réu: SAMUEL MARCOS DE SOUSA LEAL

Vítima: KELSON DOUGLAS LUSTOSA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado **SAMUEL MARCOS DE SOUSA LEAL, "O GORDINHO, SAMUEL DA POP", Brasileiro(a), União Estável, filho(a) de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BATISTA LEAL e IRENO MIQUICHARTO LEAL, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria atribuída ao acusado SAMUEL MARCOS DE SOUSA LIMA, com base no artigo 414, do CPP, o impronunciadas imputações que lhe foram feitas. Com base no § 5º. do art. 282 do CPP revogo as medidas cautelares impostas ao acusado. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina acitação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 08 de junho de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002797-80.2016.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: ANTONIO JOSÉ BARROSO

Advogado: ARIANA LEITE E SILVA

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

ato ordinatório

Intime-se a impetrante para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas processuais, sobe pena de extinção do feito.

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

11.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0007994-89.2011.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: NITEVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO

Advogado: EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA

Impetrado: GERENTE DO PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO (PLAMTA), PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001251-34.2009.8.18.0140

CLASSE: Reclamação

Requerente: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

advogado: JOSE RIBAMAR ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013162-04.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO BATISTA

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007183-66.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): JOSE DE DEUS CARVALHO NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.52. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022315-95.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: FÁBIO MELO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão juntado à(s) fl(s). 124

11.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000239-96.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RALLYSON DOUGLAS SILVA SOUSA, THIAGO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 67074)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a apresentação de alegações finais pela acusação, **intimo a defesa constituída a apresentar alegações finais, no prazo legal.**

11.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000473-88.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LEONARDO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa constituída a apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal.

11.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001381-72.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IVANCLENYO SA DE ARAUJO

Advogado(s): THAMIRES MORAES COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 21218), RONDINELI ROCHA DA LUZ(OAB/MARANHÃO Nº 14003)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa constituída da designação de audiência para o **dia 01/03/2021 as 10:30h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).**

11.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000043-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILLIAN PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado, WILLIAN Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/02/2021, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31058967 e o código verificador AC10C.E4A54.0DC1F.77C3C.2924F.BB183. PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 24 de outubro de 1997, filho de Orlinda Pereira do Nascimento, RG nº 4311069 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Firminópolis, nº 1361, Bairro Alto da Ressurreição, Teresina-PI, nas penas dos art. 180 c/c 307, ambos do Código Penal. Conforme Certidão de Antecedentes Criminais, o réu possui outras ações penais tramitando em seu desfavor (fls. 87), porém, deve ser tido como tecnicamente primário, confessando apenas o delito de Falsa Identidade. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas.

11.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000043-29.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WILLIAN PEREIRA DO NASCIMENTO

Vítima: ANTONIO CARLOS DONARIO MARTINS FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

PRAZO DE 10 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, **ficando a vítima, Antônio Carlos Donário Martins Filho, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado, WILLIAN Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/02/2021, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 24 de outubro de 1997, filho de Orlinda Pereira do Nascimento, RG nº 4311069 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Firminópolis, nº 1361, Bairro Alto da Ressurreição, Teresina-PI, nas penas dos art. 180 c/c 307, ambos do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

11.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011399-65.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LEANDRO CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): BRENDO PEREIRA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 19714)

DECISÃO: A outro giro, levando em conta que se trata de feito cujo réu se encontra em segregação cautelar, por descumprimento das medidas previstas no art. 319, antecipo o ato audiencial **para o dia 4 de março de 2021, às 10h, na sala de audiências deste Juízo.**

Informe, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

11.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011399-65.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LEANDRO CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): BRENDO PEREIRA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 19714)

DECISÃO: Faculto às partes, no prazo de 5 dias, a atualização do endereço das partes a serem ouvidas.

11.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004358-03.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE TAYLAN DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **25/03/2021 às 08:00h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).**

11.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000752-64.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14971)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA a advogada do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 22/02/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

11.62. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002491-72.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILSON OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s):

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr., para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 14.02.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, c/c art. 69, caput, todos do CP, que o Ministério Público Estadual promove em face de FRANCISCO WILSON OLIVEIRA SOUSA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Destarte, torna-se legítimo o aumento da pena mais elevada no presente caso (que se refere a qualquer uma das três, eis que foram todas iguais) em 1/5 (um quinto ? visto que praticou três crimes), resultando em uma pena definitiva de 12 (doze) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, na continuidade delitiva, não se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido ao crime continuado, de tal sorte que procedo o aumento utilizando a fração anteriormente estabelecida (um quinto) a maior pena pecuniária fixada (que se refere a qualquer uma das três, eis que foram todas iguais), obtendo uma pena pecuniária definitiva de 27 (vinte e sete) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. (...) Teresina, 22.02.2021.

11.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005603-83.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALYSSON GABRIEL DE SOUSA LOPES

Advogado(s):

Considerando que o acusado, **ALYSSON GABRIEL DE SOUSA LOPES, brasileiro, natural de Teresina-PI, portador do RG nº 3.603.099 SSP-PI, nascido em 22.02.2000, filho de Meiry Virginia de Sousa Lopes e de Francisco Alberto da Cunha Lopes, encontra-se em local não sabido, procedo a intimação da designação de audiência através deste edital: " a) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2021, às 8h30min, de maneira preferencialmente remota, conforme RESOLUÇÃO N. 329, CNJ, devendo as partes fornecerem e-mail para comparecimento preferencial, na modalidade remota (videoconferência), facultando à realização de maneira mista (remota e presencial);**

Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

11.64. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002534-43.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSILENE RAQUEL DA SILVA, REISSAN GOVEIA DA SILVA

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894)

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 08.02.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §3º, II do CP, que o Ministério Público Estadual promove em face de JOSILENE RAQUEL DA SILVA e REISSAN GOVEIA DA SILVA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Contudo, em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ (que veda a aplicação da pena no patamar aquém do mínimo legal, na primeira e na segunda fase; estendendo o mesmo raciocínio quando a pena for além do máximo legal),promovo uma readequação da pena indicada no parágrafo anterior, estabelecendo uma pena intermediária de 30 (trinta) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambos os sentenciados). Na terceira fase, observo inexistir qualquer causa de diminuição, tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente estabelecida (em relação a ambos os sentenciados).(...) Teresina, 22.02.2020.

11.65. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007897-60.2009.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SOLANGE CARDOSO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIA BARBOSA DE SOUSA MELO(OAB/PIAUI Nº null)

Interditando: ANA KARINE BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Isto posto, defiro o pedido da parte requerente, determinando que lhe seja entregue outra via do termo de curatela. Parte intimada via DJE. Após a expedição da 2ª Via do termo de curatela, arquivem-se os autos, de forma definitiva."

11.66. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016881-38.2006.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: WILSON MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5935)

Inventariado: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 4698)

DESPACHO: "Isto posto, considerando a pendência de recolhimento de custas processuais, determino que o requerente proceda ao recolhimento das referidas custas complementares, sob pena de não expedição da 2ª Via do Formal de Partilha. Pagas as custas, expeçam-se os formais, e a seguir, arquite-se."

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028631-85.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): INBOPI-INDUSTRIA DE BORRACHA DO PIAUI LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 19 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007276-83.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)

Executado(a): ESTEVAO TEIXEIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 19 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026223-24.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUI Nº 3105)

Executado(a): R COMUNICAÇÕES MARKETING LTDA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 19 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027808-14.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUI Nº 3105)

Executado(a): ISAC FURTADO SANTOS E CIA LTDA

Advogado(s): SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13795)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 19 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017486-81.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): HIDERALDO MATOS DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 19 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004213-11.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): COBRASPI-COBRANCA ASSESSORIAL PIAUI LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 19 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001651-87.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 19 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032867-27.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): INSTITUTO DE ASSIST.E PREV. DO EST. DO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011532-30.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚÍ Nº 1324)

Executado(a): JORGE ANTONIO DE CASTRO RISO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003657-96.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): UNIDADE ESCOLAR EDEN LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013861-68.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): COMPANHIA EDITORA DO PIAUI - COMEPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023097-44.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000500-47.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): VISA REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.80. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020274-58.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES

Advogado(s): GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9601), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 17270), IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 11772)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de ação cognitiva na qual a parte autora pretende obter a restituição em dobro dos valores pagos e a reparação por danos morais ocorridos advindos da alegada contratação viciada. Em contestação (fls. 37/82), a parte ré alega: a) ausência de culpabilidade; b) inexistência de danos morais; c) inexigibilidade da devolução em dobro; d) inversão do ônus da prova, requerendo, ao final, a improcedência da ação. Certidão de fl. 97 atestando que decorreu o prazo do ato ordinatório de fl. 96 sem manifestação tempestiva dos interessados. É o que basta relatar. Inicialmente, constata-se que há questões processuais pendentes, passando-se a sanear e organizar o feito, fazendo-o em tópicos, para melhores esclarecimentos (art. 357, do CPC). 1. PRELIMINARMENTE 1.1. DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Primeiramente (art. 357, I, do CPC), dispõe-se que, em virtude de se enquadrarem as partes autora e ré, respectivamente, na qualidade de consumidor e fornecedor, na forma disposta pelos arts. 2º e 3º, do CDC, incidem-se à presente demanda as normas dispostas neste dispositivo legal, quando cabíveis. 2. QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO OBJETO DA ATIVIDADE PROBATÓRIA Após (art. 357, II e IV, do CPC), constato que os pontos controvertidos residem em aferir: a) a falha na prestação do serviço pela parte ré; b) a existência de danos morais indenizáveis à parte autora. Verifica-se que os documentos acostados aos autos são suficientes para comprovar os fatos aos quais se reportam as partes, bem como que se trata a parte ré de pessoa jurídica à qual a rotatividade de trabalhadores é inerente, não indicando a postulante sequer a pessoa sobre a qual recairá a produção da referida prova. Ademais, as versões dos fatos apontadas pelas partes já se encontram em seus postulados. Logo, reputam-se suficientes os documentos já acostados aos autos pelas partes. 3. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA Por último (art. 357, III, do CPC), em virtude da alegação da parte autora de se tratar de parte hipossuficiente probante, supostamente aplicando-se a ela a inversão do ônus da prova conforme disposta no art. 6º, VIII, do CDC, verifico que, na presente demanda, não se faz necessária a inversão do ônus da prova pleiteado pela parte autora, por disporem as partes de igual poder de instrução processual, não comprovando esta a verossimilhança de suas alegações, tampouco a sua hipossuficiência probante, requisitos contidos no dispositivo da lei consumerista que ora levanta em seu favor. Assim, para aferição da regularidade ou não dos instrumentos exibidos nos autos, conforme acima mencionado, nenhuma das partes está em condição hipossuficiente, razão pela qual não ha lugar para a inversão pretendida pela parte autora. Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos (art. 357, §1º, do CPC).

11.81. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023250-48.2006.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: JOSEANE MENDONÇA COUTO, IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: FRANCISCO FROTA DA CRUZ, ELIAN LEAL FERREIRA, IVONEIDE LEAL FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO Dando cumprimento à sentença de fls. 72/73 determino o bloqueio do valor discriminado em petição de fls. 170, via SISBAJUD, observando-se a ordem de penhora legal contida no art. 835. Após, intime-se a parte exequente para diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de cinco dias.

11.82. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019340-32.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: LEUDA MARIA SOARES OLIVEIRA DE QUEIROZ

Advogado(s): LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2979)

DESPACHO Em petição incidental, a ré afirma a existência de valores depositados em conta vinculada a este feito (id 3042153365004). Desta feita, epeça-se ofício ao Sr. Gerente da agência 0641, da Caixa Econômica Federal, para que informe acerca da existência de depósito judicial na Conta-Corrente: 01500103-7, Operação: 040, e eventual valor depositado. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação a respeito em 10 dias. Após, voltem-se os autos conclusos

11.83. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023650-47.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA

Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8717)

DESPACHO Certifique-se o trânsito em julgado. Não havendo pedido pendente de apreciação, archive-se com baixa, ressalvando-se que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

11.84. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004614-19.2015.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI**Advogado(s):** ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 13062), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3444)**Executado(a):** IOLENE DA C RABELO - ME, ISRAEL VIEIRA NETO**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 3538)**DESPACHO** Certifique-se o trânsito em julgado. Não havendo pedido pendente de apreciação, archive-se com baixa, ressalvando-se que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.**11.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0023366-54.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ALINA MARTINS GRANJA CAVALCANTE**Advogado(s):** PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAÚÍ Nº 2043), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚÍ Nº 3000/98)**Réu:** CAIXA SEGUROS S/A**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688), RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAÚÍ Nº 10217), LUIZ EDUARDO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5930)**"ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifestem-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio TJ/PI. "**11.86. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0008734-71.2016.8.18.0140**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** EDITH DE CARVALHO FORTES**Advogado(s):** MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 6251)**Réu:****Advogado(s):****DESPACHO:**

Trata-se de processo já julgado por sentença (fls. 99/100). Dessa forma, não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ressalte-se que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

11.87. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0010212-56.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANA CASSIA RODRIGUES LIMA DE PAULA**Advogado(s):** JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7163)**Réu:** BANCO ITAUCARD**Advogado(s):****DESPACHO:**

Trata-se de ação cognitiva em que a parte autora pleiteia a revisão de um contrato celebrado com a parte ré.

O processo foi extinto sem resolução de mérito (fls. 40/41), tendo a sentença sido anulada por recurso de apelação (fls. 78/81-v), retornando os autos para prosseguimento do feito.

Dessa forma, cite-se o réu e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para segunda-feira, 13 de abril de 2020 às 09:10 na sala 2 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado no(a) Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal - 5º Andar.

Advirto, com fulcro no artigo 334, §8º, do CPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC).

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (art. 334, §10º, do CPC).

Não obtido acordo, passar-se-á a fluir o prazo de defesa, nos termos do art. 335, do CPC.

Apresentada a defesa, alegando o réu alguma das situações previstas nos arts. 350 e 351, do CPC, ou, ainda, caso haja juntada de documentação com a resposta, determino que a serventia intime o autor para réplica, em quinze dias.

Caso esteja a causa entre as situações previstas no art. 178 do CPC, determino desde já que, após os postulados das partes, seja dada vista ao MP, para intervir no feito.

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006668-70.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** SALOMAO JOSE DA SILVA NETO - MENOR**Advogado(s):** MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAÚÍ Nº 2790)**Requerido:** MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA**Advogado(s):** ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 2171), ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 2171)**"ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifestem-se as partes, por seus causídicos, sobre o retorno dos autos dos Egrégio TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias."**11.89. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0011969-90.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** CARLOS AURELIO DE CASTRO**Advogado(s):** HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 181089-8)

Requerido: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5914), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/MARANHÃO Nº 13272-A)

Vistos, Intime-se as partes através de seus representantes legais, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 358 e requererem o que entenderem de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.90. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007043-95.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 3184)

Réu: FRANCISCO JOSE LIMA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Vistos, Considerando que o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito, conforme sentença de fls. 82/82-v e transitado em julgado, conforme certidão de fls. 84 dos autos. Ante o exposto, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.91. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003005-74.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ANTONIA NASCIMENTO DE ARAUJO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 7006)

Vistos, Considerando a decisão da Apelação de fls. 150/154 não conhecendo o referido recurso, e a não manifestação das partes, conforme certidão de fls.155 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.92. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008723-76.2015.8.18.0140

Classe: Ação Civil Coletiva

Autor: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DO PROMORAR

Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAÚÍ Nº 10949)

Réu: EQUATORIAL PIAÚÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640)

Vistos, Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre decisão do Agravo de Instrumento de fls.118/121 e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.93. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008809-18.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDITE CARVALHO, EVA FREITAS, FABIO DE SALES COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, FRANCISCO VALTER PEREIRA, GENIVAL JUSTINO DA SILVA, GIZELE DE SOUSA NUNES, MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA, MARIETA BARBOSA LIMA, SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚÍ Nº 9989)

Réu:

Advogado(s):

Vistos, Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre decisão do Agravo de Instrumento e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.94. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016245-67.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IVAN LENDELL CARVALHO E SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚÍ Nº 3618)

Réu: BANCO CHN CAPITAL S/A

Advogado(s): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO(OAB/PARANÁ Nº 16948), CESAR AUGUSTO TERRA(OAB/PARANÁ Nº 17556)

Vistos, Intime-se o autor através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre petição de fls. 406 e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se

11.95. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028931-57.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIA CLEMILDA DAS GRAÇAS MACIEL, ANTONIA DO SOCORRO ALBINO SANTOS ANDRADE, ARGILIO FERREIRA DOS SANTOS, BENICIO ALVES DA SILVA, CARLOS ELIAS DE MACEDO, CARMEM DOS SANTOS LEAL, MARIA DO SOCORRO DA COSTA E SILVA, MARIANA MARIA BRANDÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(s):

Vistos, Considerando que a parte autora interpôs recurso de Apelação. À secretaria para certificar a tempestividade do referido recurso. Considerando que não houve a retratação, DETERMINO a intimação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias com fulcro no art. 1.010, §1º, CPC. Após, remetam-se os autos Egrégio TJ-PI com as homenagens e baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

11.96. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010501-86.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ABDORAL INACIO DE ABREU FILHO, ALTAMIRA DE OLIVEIRA CRUZ, ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA, ANTONIA DE CASTRO SOUSA, ANTONIA DE SOUSA LIMA OLIVEIRA, ANTONIA FIRMINA DA SILVA ARAUJO, ANTONIA LIMA RODRIGUES MOREIRA, ANTONIA LOPES SAMPAIO SOUSA, ANTONIA MARIA PORTELA, ANTONIA VIANA DA SILVA, ANTONIO INACIO DA COSTA, ANTONIO PESSOA DA SILVA, ARLINDA FRASAO CASTELO BRANCO, EDMILSON VIEIRA DE BRITO, FRANCIDETE ALVES DO LIVRAMENTO, FRANCISCA ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA, FRANCISCA ALVES DA SILVA, FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA JOSEFA DE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, JOSE RIBAMAR BARBOSA DA SILVA, JOSE FRANCISCO LEMOS, JOSE RIBAMAR SOUSA DE OLIVEIRA, JOSEFA RIBEIRO DE SENA, JUDITE MARIA DE SOUSA RODRIGUES, LIDIO NOBERTO DE MOURA, LUIZ ENEAS BATISTA, MARIA ANGELICA DE JESUS PAZ, MARIA APARECIDA RAMOS DE SOUSA, MARIA AUGUSTA SALES, MARIA CAMILO DOS SANTOS E SILVA, MARIA DEUSA DA SILVA, MARIA DORALICE DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA ELISA DE ABREU DAMASCENO, MARIA ELISABETE COSTA FERNANDES, MARIA ESTEVAO DA SILVA LIMA, MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA LUIZA PEREIRA SANTOS, MARIA MORAES SANTOS SANTANA, MARIA NÁRIA DE SOUSA MACHADO, MARIA NAZARE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARIA NILZA DO NASCIMENTO ROCHA, MARIA ROMANA DO ROSARIO LIMA, MARIA DA SOLIDADE E SILVA, MARIA ZILMAR BARBOSA DO NASCIMENTO, PAULO EVANGELISTA DA SILVA, PAULO RENATO LOPES DE SOUSA, PERPETUA ALEXANDRE DA COSTA, RAIMUNDA MARIA ALVES

Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688), ROMULO DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8257)

Ante o exposto, em face do art. 109, inc. I, da Constituição Federal de 1988 DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a patente ação, pelo que DECLINO da competência em favor da Justiça Federal. INTIMEM-SE. Preclusas as vias impugnatórias, REMETAM-SE os autos à Justiça Federal, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

11.97. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012585-31.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RITA DE CASSIA DA COSTA E SILVA, ANTONIA LUCIA DE SOUZA ALVES, EDSON LIMA LUY, FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA BELEM, GILVAN JOÃO DE ARAUJO, JORGE COSTA GONÇALVES, JOSILENE BARBOSA DA SILVA GOMES, LUCIA MARIA FERREIRA, MARISMAR PEREIRA DE AQUINO, ORENILDA PEREIRA DE LUCENA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)

Vistos, Aguarde-se em Secretaria a decisão do Agravo de Instrumento. Cumpra-se.

11.98. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027505-68.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSINA DE CARVALHO MIRANDA, JOSIEDA MARIA DE CARVALHO MIRANDA AMORIM, JOSILENE DE CARVALHO MIRANDA

Advogado(s): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6248)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PARAÍBA Nº 20412-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PARAÍBA Nº 20832-A)

Tendo em vista certidão dessa Secretaria informando sobre decisão de Agravo de Instrumento, INTIME-SE as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem, e requererem o que entenderem de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.99. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001217-20.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUELMA REGINA CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s):

Vistos, Considerando a decisão do recurso de apelação mantendo a sentença de fls. 55/57 em todos os termos, conforme fls. 109/112 dos autos. As partes mesmo intimadas para manifestar-se permaneceram inertes, conforme certidão de fls. 49 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.100. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004487-08.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: MATHEUS AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR

Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 13433), INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 10058)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 13433), INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 10058), para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia 02/03/2021 às 11:00H, através da plataforma online, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99503-4576, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

11.101. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007361-73.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO STEFANY PEREIRA DOS SANTOS, LAILSON OLIVEIRA CALIXTO

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: INTIME-SE A PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA O DR. CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294) PARA, CASO QUEIRA, RECORRER NO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO.

11.102. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007165-30.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JHONNY FELIPE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO, JOAO VITOR RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611),

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se Dr. NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 16611) para apresentar Contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público , no prazo legal

11.103. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002015-34.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MATHEUS DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUI Nº 1777)

DECISÃO: RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Considerando que o denunciado reside na Comarca de UNIÃO-PI, expeça-se carta precatória citatória, nos termos dos arts. 353, 354 do CPP, procedendo-se a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000060-32.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): DISCOM -DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016214-33.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): MANOEL GEOVANE COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000376-21.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

Executado(a): MANOEL GEOVANE COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000517-64.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): COMERCIAL SPEEDWAY LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010148-95.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): COMERCIAL SPEEDWAY LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010000-55.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): COMERCIAL SPEEDWAY LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004664-79.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): SAFETY WAY LTDA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000110-63.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)
Executado(a): JOSE PORTELA NAZAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004046-66.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028190-41.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): ANTONIO DE CARVALHO SILVA E CIA LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010778-97.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179)
Executado(a): JOSÉ NEREU DA SILVA SOARES
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002809-95.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)
Executado(a): TRAPEZIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004660-42.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)
Executado(a): L DE S BORGES NETO CONSTRUÇÃO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007997-10.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): J H F OLIVEIRA COMERCIO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019339-47.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAÚI - PROCURADORIA GERAL
Advogado(s):
Executado(a): LAUDECI VERAS ARAGÃO MEE
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004564-56.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): PEDRO GOMES DE SA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.120. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013930-95.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): MARINALVA TERESINHA DE SOUSA MACEDO
Advogado(s):

DESPACHO. Nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, face o efeito modificativo pretendido. Cumpra-se. TERESINA, 08 de fevereiro de 2021. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.121. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006909-05.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)
Executado(a): AGROVALE PRODUTOS AGRICOLAS E VETERINARIOS LTDA
Advogado(s):

SENTENÇA...Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito. Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.122. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014399-88.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)
Executado(a): JAIRTON MARTINS OLIVEIRA - MARTINS E COMERCIO REPRESENTAÇÕES
Advogado(s):

SENTENÇA...Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.123. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004113-27.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)
Executado(a): ADONIAS R.A. PRADO
Advogado(s):

SENTENÇA...Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.124. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0005795-50.2018.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: JOSE JORGE DO NASCIMENTO

Advogado(s): WELLYVALDO DE ALMEIDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13179)

DECISÃO: Pela MANUTENÇÃO das medidas protetivas concedidas anteriormente.

11.125. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0007816-14.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RODRIGO DE SOUSA PRIMO

Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

11.126. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0005295-13.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: FABIO JORGE DA COSTA

Advogado(s): EDVAR SOARES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11573)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO EDVAR SOARES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11573) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL

11.127. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0000027-62.1989.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: PAULO GUILHERME LOPES BRITO

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Inventariado: JOSE AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da certidão de fl. 60, intimem-se as herdeiras Auseni Gonçalves do Nascimento, Josenir Janaína do Nascimento Brito e Fábila Rafaela do Nascimento Brito, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, incisos II e III do CPC.

11.128. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015135-62.2011.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: C.E. B. S. L.

Advogado(s): FAÉLEM DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15935)

Suplicado: A. R. L.

Advogado(s): CLEITON CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6673), WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338), ANA KAROLINA CARMO SILVA FERREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 16166), SARAH LAINA MENDES MENESES DE REZENDE(OAB/PIAÚI Nº 12687)

6. O artigo 924, II do Código de Processo Civil afirma que a execução é extinta quando o devedor satisfaz a obrigação, sendo causa de extinção do feito com resolução de mérito. 7. Assim, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinto o feito na forma do artigo 924, II do CPC do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 Juíza TÂNIA REGINA S. SOUSA Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina-PI.

11.129. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018726-90.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: G. M. D. N.

Advogado(s): JUCIELIO DIONISIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 11098)

Réu: C. R. D. M.

Advogado(s): NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB/RONDÔNIA Nº 5283)

4. Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 5. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. servindo cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, ratificando a decisão que decretou o divórcio do casal. 6. Expedidas as comunicações necessárias, inclusive à fonte pagadora do alimentante para que faça o desconto mensal em folha de pagamento da prestação do débito alimentar acordado entre as partes, com depósito em conta bancária de titularidade da alimentanda/exequente (conforme informado nos autos). 7. Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021 Juíza TÂNIA REGINA S. SOUSA Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões

11.130. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA



Processo nº 0010282-10.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: R. L. D.S. S.-MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: R. N. D. S.

Advogado(s):

6. Diante do exposto e, tendo a parte autora desistido da ação e em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação, perante este Juízo e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 TÂNIA REGINA S. SOUSA Juíza Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca

11.131. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007208-45.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: EVANILDE MARQUES

Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356)

- Cls. -

Expedido mandado de busca e apreensão, não foi encontrado o bem, tendo a executada informado à oficial de justiça desconhecer o seu paradeiro (fl. 196/v.). Aplico, pois, a multa anunciada na sentença e determino que a exequente apresente cálculos de atualização do débito; bem assim, que a exequente requiera o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Em relação aos honorários advocatícios, que a advogada seja intimada para apresentar planilha atualizada do seu crédito.

11.132. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009604-53.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO JSAFRA S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: FRANCISCA DE ASSIS SOUSA VIEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação apresentada por Francisca de Assis Sousa Vieira em face da penhora on-line realizada por este juízo.

Em suas razões, a impugnante sustenta que os valores bloqueados têm como origem a remuneração do seu trabalho, de modo que são indispensáveis ao seu sustento e da sua família. Alegou ainda que parte da penhora recaiu sobre a sua poupança e que, em razão do montante ser inferior a quarenta salários-mínimos, não pode sofrer penhora.

Requeru, ao final, a devolução do numerário existente na conta-salário

Instada a se manifestar, a exequente pugnou pela manutenção da penhora (fl.

119/124), mas requereu a liberação de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), creditado

pelo INSS, alegando a comprovada natureza salarial deste valor.

É o relatório. Decido.

As exceções à penhora se encontram previstas no art. 833 e incisos, do CPC, que dentre as hipóteses elencadas dispõe que são impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança, desde que não superiores a 40 (quarenta) salários-mínimos. No entanto, o extrato apresentado na petição de Protocolo 5005, comprova através da movimentação por saques e despesas com cartão de débito, o desvirtuamento da finalidade da conta poupança.

Acerca da matéria, colhe-se o seguinte julgado:

VALORES EXISTENTES EM CONTA POUPANÇA ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.

DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DA CONTA POUPANÇA. PENHORABILIDADE. A Seção

Especializada deste Regional entende que, para que a proteção do art. 649, X, do CPC seja aplicável à

conta poupança, é necessário que esta se destine à sua finalidade precípua, de formação de reserva

financeira. No caso em tela, havendo desvirtuamento da finalidade da conta poupança, com sua utilização

como se conta corrente fosse - para a realização de saques, pagamentos e compras com o cartão de

débito -, os valores dela bloqueados não gozam da proteção legal da impenhorabilidade, pelo que é

indevida sua liberação. Agravo de petição dos executados conhecido e desprovido, no particular. (TRT-9 -

AP: 00016264320115090018 PR, Relator: CASSIO COLOMBO FILHO, Data de Julgamento: 05/04/2016).

Pois bem, no caso concreto, foi bloqueado o total de R\$ 3.736,30 (três mil

setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos) das contas da Sr.ª Francisca de Assis

Sousa Vieira, oriundos da sua caderneta de poupança. Deste valor total, pode ser

efetivamente apontado como de natureza salarial, o valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove

reais), depositados pelo INSS em 03 de fevereiro. O restante dos valores carecem de

comprovação da natureza salarial.

Ainda sobre o bloqueio da conta-salário, é bem verdade que o art. 833, IV, do

CPC, dispõe que os vencimentos são impenhoráveis. Todavia, os tribunais vêm entendendo

que a penhora realizada até o limite de 30% é legítima, posto que não compromete o

sustento do devedor.

Neste sentido, a seguinte jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- PENHORA DE 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE. - A jurisprudência hodierna permite a

penhora de 30% do salário do devedor para pagamento do débito executado pelo credor, o que torna

possível que o saldo existente na conta em que depositado o salário seja bloqueado e penhorado, desde que aquele percentual seja respeitado. (TJ/MG - AGT: 10024123507402002 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 07/11/2017, Câmaras Cíveis / 9.ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/11/2017). Assim, mesmo se comprovado que o valor total bloqueado tem natureza estritamente salarial, e que a conta poupança em que foi depositado manteve a sua finalidade precípua, pode ser objeto de penhora. No caso em questão, restou efetivamente comprovado que o valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), creditado pelo INSS em 03 de fevereiro, tem natureza de verba salarial, podendo portanto ter 30% do valor penhorado, ou seja, R\$ 311,70 (trezentos e onze reais e setenta centavos). No entanto, há manifestação favorável da exequente pela liberação do valor total. Dito isto, forte nas razões acima, e considerando que a exequente concordou com a liberação da quantia de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), determino a expedição de alvará no valor acima referido em favor da executada. Quanto ao valor restante, de R\$ 2.697,30 (dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos), que seja expedido alvará em favor da exequente. Como o valor penhorado é ínfimo em relação ao total da dívida, que a exequente requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

11.133. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026046-36.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LAISA MARA BRITO ANDRADE

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Requerido: BOMPREGO SUPERMERCADO, BANCO ABN AMRO BANK (BANCO REAL), FACID (FACULDADE INTEGRADA DIFERENTE)

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚÍ Nº 11943), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 122-B), DANIELE FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033-A)

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a petição inicial, contestação e demais documentos do Processo nº 230352009, que permitam verificar a propositura da ação, e que tramitou e foi arquivado sem resolução de mérito, na 1.ª Vara Cível desta Comarca. O referido processo foi mencionado na contestação da Faculdade Integral Diferencial (Facid), à fl. 85 destes autos. Cumpra-se.

11.134. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028444-53.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DA CRUZ MOREIRA

Advogado(s): MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN(OAB/PIAÚÍ Nº 8090)

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

DESPACHO

A parte vencida noticiou a existência de penhora on-line em duplicidade no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), solicitando desarquivamento dos autos e expedição de alvará em seu favor, para levantamento dos valores existentes na Conta judicial n.º 072016000012447280, acostando extratos que comprovam o depósito. Verificada a veracidade das alegações, determino a expedição de alvará em favor do Banco do Brasil S. A., no valor acima referido acrescido dos ajustes legais. Verifiquei igualmente, a existência do valor remanescente de R\$ 2.417,17 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e dezessete centavos), na Conta judicial 2400131174647, valor este apurado por cálculo da Contadoria Judicial (fl.265), que sobejou do pagamento dos honorários advocatícios da parte exequente e que, portanto, também pertence à executada. Devolva-se igualmente tal quantia, no mesmo alvará acima mencionado, indicando o número da conta. Antes, que a executada informe os dados bancários e CNPJ. Prestada a informação, expeça-se alvará e arquivem-se os autos novamente. Intime-se.

11.135. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017899-55.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SALOMAO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6248)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

DESPACHO

A parte vencida noticiou através de petição (fls.189/190), a existência de um depósito em duplicidade datado de 17 de novembro de 2016 no valor de R\$ 165.329,75 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), solicitando desarquivamento dos autos e expedição de alvará em seu favor para levantamento dos valores contidos na conta judicial n.º 2900119560459, acostando extratos que comprovam o depósito. Verificada a procedência do pedido por meio do protocolo eletrônico 5001, expeça-se alvará judicial em nome de Banco do Brasil S.A, CNPJ n.º 00.000.000/5084-97, referente aos valores depositados na conta judicial n.º 1/ 2900119560459/ 3791-5/, com

seus ajustes legais.

Intime-se.

Expeça-se alvará e feito isso, arquivem-se os autos.

11.136. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031688-58.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA MACHADO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S.A, GERSON GOMES PEREIRA

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

DESPACHO

Expeça-se o alvará, conforme a decisão (fls. 291/292), em favor da ré.

Intime-se a parte autora para apresentar em 10 (dez) dias, cálculo atualizado para fins de pagamento mediante RPV.

11.137. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002354-03.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: MARIA TEREZA GORETTI BALDUINO RODRIGUES FLORES

Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.138. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003114-83.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.139. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009557-55.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - FINASA BMC

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: ALTAMIRANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.140. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011767-45.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE EVERALDO DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.141. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012206-17.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CARLA PASSOS MELHADO(OAB/PIAÚI Nº 8453), CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: ROGERIO RODRIGUES ASSUNÇÃO

Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10519)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.142. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012926-57.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

Requerido: JOSE ALCIDES BARBOSA VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.143. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015926-41.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LINA COSTA CARDOSO BASTOS

Advogado(s): MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 293-B), WANDER NEGREIROS PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 12583)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

ATO ORDINATÓRIO

Manifestem-se as partes, por seus patronos, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria às fls.609, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 605/606 dos autos.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

11.144. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011129-02.2017.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO MONTEIRO DE FRANÇA

Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 12390)

SENTENÇA: ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu FRANCISCO MONTEIRO DE FRANÇA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.145. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004174-81.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA

Réu: EVANILDO BATISTA MIRANDA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EVANILDO BATISTA MIRANDA, filho de Maria dos Milagres Batista Miranda, CPF 65388542300, RG 2096725 SSP/PI** residente à Avenida Francisco de Assis Garcia, Nº 3382, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2021 (21/02/2021). Eu, Ana Odorico de Oliveira Lima, digitei.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.146. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0025720-37.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: FABRICIO RENNO DO NASCIMENTO LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FABRICIO RENNO DO NASCIMENTO LIMA, filho de Maria de Fátima S. do Nascimento Lima, RG 3151074 SSP/PI, residente e domiciliado à rua "D", 0109, Casa 04, Olaria, Aracaju/SE, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2021 (21/02/2021). Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Analista Judicial, o digitei, e eu, CARLOS DE MOURA RÉGO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.147. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002141-55.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.148. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001318-81.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO BRUNO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9587)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.149. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001492-90.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.150. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006299-90.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO ITALO DE SOUSA

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.151. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002040-18.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO DAMASCENO GALENO

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.152. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002190-96.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: JAIME BARBOSA DANTAS NETO

Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.153. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002704-49.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: PAULO DE TARSO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.154. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009094-69.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KELSON ANDRADE RIBEIRO

Advogado(s): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.155. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001589-90.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: PEDRO PORTELA RODRIGUES

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.156. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000928-14.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VIVALDO FERREIRA DA COSTA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de



fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.157. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029623-17.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO RAFAEL SOARES

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.158. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006285-72.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDIMILSON GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17395)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.159. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000269-05.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TIAGO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.160. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006426-28.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MACIEL PLACIDO DA COSTA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.161. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004535-35.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 10814)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.162. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002066-16.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RICARDO BEZERRA PRIMO

Advogado(s): CESAR AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 7125)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.163. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021216-51.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VANEILDO CRUZ PEREIRA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.164. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027468-70.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: STELA DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.165. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002379-74.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: NIVALDO BATISTA DA COSTA

Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.166. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001878-23.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: KERGIVALDO CORDEIRO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.167. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005124-27.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO DE DEUS VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.168. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003668-42.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RICARDO DEUSEMBERG DIAS DA SILVA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.169. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003293-41.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERVAL CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA RAMOS ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1713)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.170. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002503-57.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAYCON KELSON ALVES SOBRINHO

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9901), LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17759)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.171. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002598-87.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: WALLISSON TIAGO BORGES CARDOSO

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.172. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010079-38.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO FLORENCIO DOS SANTOS

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.173. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023311-54.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONARDO RODRIGUES GONÇALVES

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 6966)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.174. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004624-58.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO ALVES PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAÚI Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.175. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002383-14.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MAYKE KELSON VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8237)

Réu: RONNY PETERSON DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.176. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002782-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Indiciado: OTHON VASCONCELOS BELEZA NETO

Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6392)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.177. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023839-88.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PABIO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.178. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001321-36.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO PLACIDO DA SILVA

Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5017)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.179. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004000-09.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALMER FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.180. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005277-60.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.181. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005281-97.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SANIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.182. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011704-44.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: JOHN LENNON AUTO VIEIRA

Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.183. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003068-21.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURO ISAAC BUENO DA PAZ

Advogado(s): JADER MAXIMO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11788)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.184. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008355-96.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, VENANCIA THEREZA DE CARVALHO FIGUEIREDO

Advogado(s): ELZA AZEVEDO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 124)

Réu:

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.185. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009231-51.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JARDEL VIANA DA SILVA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.186. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013295-17.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: RONALDO GOMES DE LIMA

Advogado(s): MARCIO DE SA RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 16508)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.187. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004197-61.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS CARLOS SOUSA FROTA

Advogado(s): EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 15114)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.188. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005065-39.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE PAULA VELOSO

Advogado(s): YURI MAGALHAES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 5918)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.189. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004440-34.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: EMERSON RAMON LIMA SILVA, NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA

Advogado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16690), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17144), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **ANDRE RODRIGUES DA SILVA OAB/PI Nº 16690, MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE OAB/PI Nº 1476, LOUSANE CARVALHO SILVA OAB/PI Nº 17144 E FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OAB/PI Nº 9498**, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

11.190. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005298-65.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOAO VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA, SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827) para comparecer(em) à audiência de Inquirição de testemunha dia 11/03/2021 às 11:00 horas, a qual será realizada preferencialmente por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

11.191. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005298-65.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOAO VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA, SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0005298-65.2020.8.18.0140, designada para o dia 11 de 03 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA, Analista Judicial, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.192. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001886-29.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):**Réu:** LUIS VINICIUS FERNANDES BARBOSA**Advogado(s):** CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14615)

INTIMO O ADVOGADO CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14615) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

11.193. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0005961-92.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** EDIVAN FRANCISCO DE MORAES**Advogado(s):** ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 14.818)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face do denunciado EDIVAN FRANCISCO DE MORAES, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, combinado com art. 109, inciso V, ambos, do Código Penal. (...)."

11.194. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0007264-68.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE VIEIRA**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

DESIGNO para o dia 09/08/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

11.195. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0007004-20.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** HARISSON FELIX TEIXEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

DESIGNO para o dia 30/06/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

11.196. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0012120-12.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREG - PORT. Nº 440/IPM/CORREG, DE 04/11/2015, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160)**Réu:** ANDERSON LUSTOSA DE CASTRO, VICENTE MARQUES DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

DESIGNO para o dia 29/06/2022, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

11.197. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0006662-09.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Réu:** LUCAS BARROS DA SILVA, JOAO PAULO DE OLIVEIRA ASSUNCAO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS BARROS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.198. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**Processo nº** 0010398-06.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o réu FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA (brasileiro, convivente, piauiense, R.G 3.632.788 SSP/PI, filho de Maria Maria Juraci

Feitosa da Silva) a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0010398-06.2017.8.18.0140, designada para o dia **10 de março de 2021, às 8h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA - 1º Andar).

11.199. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002762-81.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059)

Réu: GUSTAVO MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: Fica assim a Advogada **TANIA MARTINS AURINO (OAB/PIAUÍ Nº 12634)**, intimada da SENTENÇA cujo dispositivo é o seguinte: " 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado GUSTAVO MARTINS DE SOUSA, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte ? latrocínio, previsto no art. 157, § 3º, inciso II, do Código Penal; ao tempo em que ABSOLVO-O da imputação da prática do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, tipificado no art. 311, caput, do mesmo diploma legal, por insuficiência de provas para a condenação e o façó com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

11.200. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023162-29.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERIVALDO MOURA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

SENTENÇA

7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado ERIVALDO MOURA DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995

11.201. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018232-36.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: MARCIO JOSÉ ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado MÁRCIO JOSÉ ALVES DE CARVALHO, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995.

11.202. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027675-69.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON DA SILVA CARVALHO, RAFAEL DE CARVALHO FERNANDES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

SENTENÇA

6. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE pela morte do agente JEFFERSON DA SILVA CARVALHO, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face da Certidão de Óbito retro constante nos autos

11.203. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002172-41.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JHON PABLO FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784), MARCELO AMARAL FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 14857)

Recebida a denúncia pelo MM. Juiz oficiente e, não vislumbrando subsunção da espécie a qualquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, DESIGNO para o dia 15/08/2022, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

11.204. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008670-27.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: MICAELI MORAIS CUNHA, RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o réu RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA (brasileiro, solteiro, maranhense, R.G 1.370.034 SSP/PI, filho de Raimunda Nonata da S. Pereira) a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0008670-27.2017.8.18.0140, designada para o dia **11 de março de 2021, às 8h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).

11.205. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012022-95.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: CLEISON DE OLIVEIRA SOARES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o réu CLEISON DE OLIVEIRA SOARES (brasileiro, solteiro, piauiense, filho de Regiane de Carvalho Soares) a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0012022-95.2014.8.18.0140, designada para o dia 11 de março de 2021, às 12h30min, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).

11.206. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004086-09.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE

Réu: RAMON VIDAL DE OLIVEIRA

Advogado(s): BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PI Nº 18751)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PI Nº 18751) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 12/03/2021, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.207. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015558-17.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ NASCIMENTO DUTRA

Advogado(s): OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO(OAB/PARÁ Nº 25332)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juiz de Direito Auxiliar, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO - OAB/PARÁ Nº 25332**, para ciência da decisão de não concessão de liberdade provisória do acusado **JOSÉ NASCIMENTO DUTRA**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 22 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, digitei e subscrevo.

11.208. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029652-04.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: JÚLIO LEONARDO SILVA SANTOS

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

DISTRIBUIÇÃO.: Nº 0029652-04.2013.8.18.0140.

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO.: CAP PMPI JÚLIO LEONARDO SILVA SANTOS.

VÍTIMA.: TEN PMPI THIAGO VIANA TELES.

CRIME.: ART. 209, §3º, DO CPM.

ADVOGADOS.: DRA. LAYZA BEZERRA M. PEREIRA - OAB/PI 7766 E DR. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI 6624.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () ANTE TODO O EXPOSTO, O CEJ DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PENAL MILITAR PARA, COM FULCRO NO ART. 209, §º DO CPM (LESÃO CORPORAL QUALIFICADA CULPOSA), CONDENAR O CAP QOPM JÚLIO LEONARDO SILVA SANTOS, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 22/04/1983, RGPMPPI 10.13493-06, CPF 969.743.043-53, FILHO DE JOÃO BATISTA DA SILVA E ISA MARIA DOS SANTOS, A PENA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO - PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

DISTRIBUIÇÃO.: Nº 0029652-04.2013.8.18.0140.

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO.: CAP PMPI JÚLIO LEONARDO SILVA SANTOS.

VÍTIMA.: TEN PMPI THIAGO VIANA TELES.

CRIME.: ART. 209, §3º, DO CPM.

ADVOGADOS.: DRA. LAYZA BEZERRA M. PEREIRA - OAB/PI 7766 E DR. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI 6624.

De ordem do MM. Juíza de Direito Titular de Direito VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os DRs. LAYZA BEZERRA M. PEREIRA - OAB/PI 7766 E RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI 6624., da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () ANTE TODO O EXPOSTO, O CEJ DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PENAL MILITAR PARA, COM FULCRO NO ART. 209, §º DO CPM (LESÃO CORPORAL QUALIFICADA CULPOSA), CONDENAR O CAP QOPM JÚLIO LEONARDO SILVA SANTOS, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 22/04/1983, RGPMPPI 10.13493-06, CPF 969.743.043-53, FILHO DE JOÃO BATISTA DA SILVA E ISA MARIA DOS SANTOS, A PENA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO - PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA. Teresina - PI, 22 de fevereiro de 2021. Eu, Francisco Ivo de Melo do Espírito Santo, Serventuário, digitei e subscrevo.

11.209. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001797-40.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA, JOSÉ WILSON DA SILVA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10921)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Auxiliar, **Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA - OAB/PIAÚI Nº 5636**, para tomar ciência da Sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higinio Cunha nº 1750, bairro Ihotas. Teresina (PI), aos 22 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo.

11.210. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0025731-32.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.211. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002161-75.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Indiciado: MARIA IVANISA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.212. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005303-24.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.213. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0028793-80.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.214. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000609-75.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.215. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0000933-65.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: DAVI FERREIRA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 02/04/2021 às 09:00 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

11.216. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0007687-57.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CLAUBER LUCAS OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 02/04/2021 às 09:30 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

11.217. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001176-43.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.218. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0017543-84.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.219. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005899-08.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.220. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0026195-56.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.221. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0026871-72.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: BRUNO VIEIRA DA SILVA TORRES

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.222. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000047-32.2021.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LEONARDO FAUSTINO DE LIMA PARENTE

Advogado(s): WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17103)

Réu:

Advogado(s):

Percebe-se claramente que os autos do inquérito policial não foram concluídos, devendo ainda ser realizadas diligências indispensáveis para a formulação da opinio delicti, visto que se aguarda a remessa de laudo pericial para deliberar se o projétil encontrado no corpo do animal é compatível com alguma das armas apreendidas. Sendo assim, observa-se que as armas de fogo ainda interessam ao processo. Ante o exposto, com base na legislação acima citada, e nos termos do parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, por ora, das 04 (quatro) armas, quais sejam: 01 (uma) espingarda calibre.20; 01 (um) rifle calibre .22; 01 (um) rifle calibre .44 e 01 (um) rifle calibre.38, formulado por LEONARDO FAUSTINO DE LIMA PARENTE. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.223. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0023404-17.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade

do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.224. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0012889-88.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.225. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003079-50.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800213-13.2017.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO (S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIACAO LEAL

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO LEAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição, Processo 0800213-13.2017.8.18.0062, que MARIA DA ANUNCIACAO LEAL, move em face de JOSE FRANCISCO LEAL, brasileiro, solteiro, RG. Nº. 2.313.547 SSP/PI e CPF. 072.474.964- 01, residente e domiciliado na Localidade Jurema, Zona Rural, deste município de Padre Marcos - Estado do Piauí, que através de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, datada de 30 de agosto de 2020, foi decretada a interdição de JOSE FRANCISCO LEAL, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de JOSÉ FRANCISCO LEAL, que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.767, I e art.1.775 §2º do Código Civil. Sem custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 747 do Código de Processo Civil, a nomeação da tia MARIA DA ANUNCIACAO LEAL do interditado JOSÉ FRANCISCO LEAL como sua curadora. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando o interditado privado de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos da interditada em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 30 de agosto de 2020. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRAM-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de

dois mil e vinte e um (01.02.2021). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei, e subscrevi. **Clayton Rodrigues de Moura Silva - Juiz de Direito da Comarca de Padre Marcos, em responsência.**

12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801627-08.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSE JUARY ARAUJO DA COSTA MENEZES

REQUERIDO: MARIA ARAUJO DA COSTA MENEZES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ARAUJO DA COSTA MENEZES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 382.294 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº. 682.040.513-87, com endereço à Rua Coelho Rodrigues, nº. 355, Bairro São José, Parnaíba-PI, CEP: 64.218-120, Parnaíba-PI, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. JOSE JUARY ARAUJO DA COSTA MENEZES, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG N°. 449.080 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 227.488.303-34, residente e domiciliado no Loteamento Conviver Parnaíba IV, Q 23, C 03, Floriópolis, CEP: 64.205-750, Parnaíba-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 28 de janeiro de 2021.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

12.3. SENTENÇA 2ª VARA PIRIPIRI/PI (0800177-24.2018.8.18.0033)

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800177-24.2018.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE ANTUNES

REQUERIDO: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

SENTENÇA

"Apresentado o laudo pericial, cuja conclusão se deu pela existência de doença de Alzheimer (G30.0), concluindo o perito pela impossibilidade da interdita de exercer pessoalmente os atos da vida civil e administrar seus bens (ID nº 4644571)."

"Por todo o exposto, considerando o que mais consta dos autos e em acorde com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO a INTERDIÇÃO de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015, **razão por que lhe nomeio curador o Sr. RAIMUNDO JOSÉ ANTUNES**, devidamente qualificado nos autos, não podendo a interdita praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.

A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto nem outros aspectos de natureza pessoal que pela peculiaridade não ponha em risco a integridade do interditando."

12.4. Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801476-23.2019.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JOSE WAGNER BONA MORAIS

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA MORAES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA MORAIS, brasileiro, casado, RG 30.604 SSP/PI, CPF 007.397.663-68**, nos autos do Processo nº 0801476-23.2019.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita **relativamente incapaz** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOSE WAGNER BONA MORAIS, brasileiro, casado, RG 141.288 SSP/PI, CPF 097.664.303-06**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 9 de fevereiro de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

12.5. Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800292-95.2020.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: TANIA REGINA MIRANDA BATISTA

INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO MIRANDA BATISTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DRA. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, M.Mª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO FRANCISCO MIRANDA**

BATISTA, brasileiro, separado, aposentado, **RG nº 003.778.284-4 SJSP-RJ e CPF nº 306.563.207-10**, nos autos do Processo nº **0800292-95.2020.8.18.0026** em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) TANIA REGINA MIRANDA BATISTA, brasileira, separada, professora aposentada, RG nº 507.137 SJSP-PI e CPF nº 240.765.203-78, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Mª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES, Servidor Designado.
campo maior-PI, 27 de janeiro de 2021.

DRA. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.6. Sentença 2ª Vara Piripiri (0800428-76.2017.8.18.0033)

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800428-76.2017.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: LUIZA LUSTOSA

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA LUSTOSA

SENTENÇA

"Apresentado o laudo pericial (ID nº 6066027), cuja conclusão se deu pela existência de Transtorno Afetivo Bipolar e Transtorno Hipocondríaco (CID F31.2 e CID F45.2), concluindo o perito pela impossibilidade da interdita de exercer pessoalmente os atos da vida civil e administrar seus bens. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e **DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015, razão por que lhe nomeio curadora a Sra. **LUIZA LUSTOSA**, devidamente qualificada nos autos, não podendo a interdita praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto nem outros aspectos de natureza pessoal que pela peculiaridade não ponha em risco a integridade da interdita."

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001133-06.2014.8.18.0036

CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

ASSUNTO(S): [Registro de nascimento após prazo legal]

REQUERENTE: ANTÔNIO SOUSA LIMA NETO

ADVOGADO: JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO (OAB/PI 7918) - CPF: 005.689.623-97 (ADVOGADO)

AVISO DE INTIMAÇÃO: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/03/2021 ÀS 12:30 HORAS. A PARTE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADA DAS TESTEMUNHAS."

12.8. Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801087-72.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO CARNEIRO

REQUERIDO: ANTONIO MANOEL CARNEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO MANOEL CARNEIRO**, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG no 236.724 SSP/PI e CPF nº 337.686.683-04, nos autos do Processo nº 0801087-72.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO CARNEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG no 683.433 SSP-PI e CPF nº 394.487.893-00, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 19 de fevereiro de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.9. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0803425-82.2019.8.18.0026

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: JOSE MONTE MARINHO JUNIOR, RITA DE CASSIA SILVA MARINHO, THAIS DA SILVA

REQUERIDO: R. R. F. S.

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Travessa, s/n, bairro Parque Zurique, Campo Maior-PI, a Ação acima referenciada, proposta por THAIS DA SILVA e outros (2), nesta cidade. É o presente para CITAR **FRANCISCO ISMAEL CARVALHO DA SILVA** com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das advertências dos artigos 344, do NCPC. Fica esclarecido que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta

Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 3 de fevereiro de 2021 (03/02/2021). Eu, **LUIS EDUARDO PAIXAO E SILVA**, digitei.
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

12.10. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0800076-08.2018.8.18.0026

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: I. DO N. S.

REQUERIDO: E. O. L.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a ação acima referenciada, proposta por I. DO N. S., nesta cidade. É o presente para CITAR **EDIVALDO OLIVEIRA LIMA**, filho de José Feitosa de Lima Filho e Maria de Nasaré Chaves Oliveira Lima, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Fica esclarecido que o prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação no Diário de Justiça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2021 (18/02/2021). Eu, **ANTONIO**

AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, digitei.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

12.11. Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800436-74.2017.8.18.0026

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: OSCAR MOREIRA DE CARVALHO, OSCAR MOREIRA DE CARVALHO FILHO

INTERESSADO: MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CARVALHO**, brasileira, casada, CPF:393.958.203-49, R.G 201.501 SSP/PI, residente na Avenida Santo Antônio, 188, Centro, Campo Maior-PI, CEP 64.280-000, nos autos do Processo nº 0800436-74.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando a parte interdita **relativamente incapaz** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeados curadores **OSCAR MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 007.073.333-34, RG nº 79126 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, 188, Centro, Campo Maior-PI, CEP 64.280-000 e **OSCAR MOREIRA DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, R.G 949.942CPF nº 327.398.423-68, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 8001, QUADRA N 8, Aldebaran Ville, Tabajaras, Teresina-PI, o(a) qual prestarão compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 8 de outubro de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

12.12. Decisão

PROCESSO Nº: 0000444-80.2010.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: SEBASTIAO MARTINS BRINGEL, DORALICE MARTINS BRINGEL

Advogada: ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER - OAB PI4242

REU: AFONSO MARTINS BARROS

Advogado: MICHEL GALOTTI REBELO - OAB PI4123

TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA., AGROIMÓVEIS LTDA, I 3 INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP

Advogado: RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086

DECISÃO

[...]

Assim, não pode as peticionantes, através de mera petição, após o trânsito em julgado da sentença, requerer a nulidade do processo de conhecimento. Pretendendo as peticionantes obterem a declaração de nulidade do feito, com a rescisão da sentença, deverão ajuizar a competente ação para tanto.

Diante de todo o exposto, indefiro os pedidos formulados na petição inserta no ID 12413270, pag. 01/09.

Intimem-se as partes e as peticionantes para ciência desta decisão.

Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800365-49.2020.8.18.0032

INTIMAR ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418 - CPF: 043.165.693-25, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 e LUCYANA RIBEIRO CARNEIRO - OAB PA017998 - CPF: 697.986.642-72 (ADVOGADOS) do despacho de ID. 14796936.

12.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000595-59.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Erro Médico]

AUTOR: REINALDA ANA XAVIER, GRACIMONE COUTINHO GOMES, RICARDO DE ASSIS MARTINS, VALDIRENE RODRIGUES COSTA VELOSO, FRANCINEIDE COUTINHO DA SILVA, MARIA JOSE FERREIRA SOUSA CELIA MARIA DUARTE VILAR - OAB PE07784 - CPF: 353.486.664-91 (ADVOGADO)
INGRED COSTA IBIAPINA - OAB PI11220 - CPF: 017.414.063-07 (ADVOGADO)

REU: MUNICÍPIO DE MASSAPE DO PIAUI

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB PI3839 - CPF: 618.312.553-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI a pagar aos autores, a título de reparação material, o valor correspondente ao salário do mês de dezembro de 2012 e o terço constitucional de férias, conforme fixado para o cargo ocupado por cada um dos demandantes.

Outrossim, CONDENO ainda o réu a INDENIZAR cada um dos autores pelo dano moral que causara no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

As condenações por danos materiais deverão ser liquidados e em procedimento de liquidação.

A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]); e b) os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do CC, fluindo a partir da citação (art. 405 do CC).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da condenação, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional.

Sem custas processuais a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JAICÓS-PI, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000589-23.2012.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

SILVIA LOPES MARTINS - OAB PI3887 - CPF: 855.731.913-49 (ADVOGADO)

INTERESSADO: NESTOR DE SOUSA PAIVA

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários a deliberar.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000018-09.1999.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Comercial]

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: ELMA MARIA DE JESUS COSTA, ELMA MARIA DE JESUS COSTA, JOSE OMAR DE ARAUJO MACEDO, JOSÉ CAVALCANTE SOUTO

VALTANIA SOARES COSTA - OAB PI2676 - CPF: 420.935.543-72 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários a deliberar.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800097-80.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JULIA MARIA DA CONCEICAO

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC

Sem custas e honorários de advogado nesta fase.

P. R. I.

Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

JAICÓS-PI, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800076-07.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: HERMINIO GERONIMO DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC.

Sem custas e honorários de advogado nesta fase.

P. R. I.

Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

JAICÓS-PI, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800286-92.2020.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: C.S.C

KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)

EXECUTADO: M.W.F.C.

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONCALVES - OAB PI15493 - CPF: 028.969.653-43 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isso, nos moldes do art. 924, II, e art. 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO pelo pagamento da dívida.

Outrossim, nos termos do art. 82, §2º, e do art. 85, ambos do CPC, CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.20. EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0001062-56.2013.8.18.0030

Classe: Inventário

Inventariantes: MIGUEL ANGELO GONÇALVES REIS, IOLANDA GONCALVES REIS, SOLANGE GONÇALVES REIS RIBEIRO MARTINS, SORAYA GONÇALVES REIS DE HOLANDA BARROSO, INAMORATO GONÇALVES REIS

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839); MARIA CLARA SIMEÃO REIS (OAB/PIAÚI Nº 8636)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 9 de março de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801836-03.2020.8.18.0032

INTIMO as Dras. ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO) e MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO), da audiência de conciliação designada, conforme LINK de ID-14683819.

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801049-71.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. LUCAS CORTEZ RUFINO NETO - OAB PI7580 - CPF: 002.047.723-62 (ADVOGADO), do Despacho de ID-14788234.

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000042-53.2015.8.18.0032

INTIMO o Dr. MANUEL ANTONIO DE MOURA - OAB BA8185 - CPF: 271.259.390-15 (ADVOGADO), do Despacho de ID-14761855.

12.24. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ FELIX DE SOUSA SILVA**PROCESSO Nº:** 0003649-37.2016.8.18.0033**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Fixação]

INTERESSADO: ROSILENE GOMES FERREIRA, ÉRIKA BIANCA FERREIRA DE SOUSA, ERICK BRUNO FERREIRA DE SOUSA

INTERESSADO: JOSÉ FELIX DE SOUSA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(Prazo de 20 dias)**

2ª VARA - PIRIPIRI/PI.

O DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação

legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi citado **JOSÉ FELIX DE SOUSA FILHO**, brasileiro, mecânico, endereço: Residencial Parque Recreio, Q-I, C-24, Bairro: Parque Recreio, PIRIPIRI-PI, para PAGAR a quantia de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) correspondente a débito alimentar atrasado (referente aos meses de agosto e setembro de 2016), acrescido das parcelas que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, nos termos do art. 911 do CPC, devendo o valor ser depositado na conta bancária da genitora dos menores, (Ag. 129-5/Conta. 23.319-6/Variação 51-BB), no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. FICANDO O EXECUTADO cientificado, que caso o executado não PAGUE, não prove que o fez ou não apresente justificativa, ser-lhe-á decretada a sua **PRISÃO** pelo prazo de três meses, bem como será levada a protesto a decisão judicial que fixou os alimentos, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça. Eu, Antonio Marcos Leal Ferreira, Secretário da 2ª Vara, o digitei. Piripiri/PI, 21 de fevereiro de 2021.

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0000175-02.1997.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA COSTA, SOUELI PAES DE OLIVEIRA COSTA

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO Expedientes necessários. RETIFIQUE-SE Assunto/Classe processual. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE. Cumpra-se com urgência.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 3 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800089-11.2018.8.18.0057

CLASSE: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1399)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARINA DA CONCEICAO SILVA COSTA

REQUERIDO: ROBERTO GERMANO DA COSTA, GILMÁRIA SILVA COSTA

JESUALDO SIQUEIRA BRITO - OAB PE00825 - CPF: 028.806.443-72 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, conferindo a guarda, instituto que é sempre provisório e revogável, na forma do artigo 33 e seguintes, da Lei n.º 8069/90, ante sua situação peculiar, dos menores Ariel da Silva Costa e Arienio da Silva Costa à senhora Marina da Conceição Silva Costa, a quem imponho as obrigações legais.

A guarda, na forma da lei, não tange o poder familiar biológico.

Expeça-se o necessário.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 20 de fevereiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.27. edital de publicação de sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001027-21.2012.8.18.0034

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARCOS AURELIO PEREIRA LIMA

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA LIMA NETO

SENTENÇA

... Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e com fulcro no art. 755 do CPC, **julgo procedente o pedido inicial** e em consequência **declaro a interdição de ANTONIO PEREIRA LIMA NETO, nomeando o Sr. MARCOS AURELIO PEREIRA LIMA seu curador definitivo, por prazo indeterminado.** Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeito à prestação de contas, quando requerida, na forma do art. 553 do NCP. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinatura. Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se a presente sentença na forma do art. 755 do CPC. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. **ÁGUA BRANCA-PI**, 16 de fevereiro de 2021. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca ..**

12.28. PORTARIA N.º 001/2021 - GJ

PORTARIA N.º 001/2021 - GJ

Correição Geral Ordinária - Exercício 2020 e 2021

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÉGO. Juiz de Direito da Vara Única Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII. "c". da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014. da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo para conclusão das correições ordinárias do exercício de 2020 nos termos da Portaria nº 1076/2020;

RESOLVE:

I - Realizar a Correição Ordinária Geral na Vara Única e no Juizado Especial Comarca de José de Freitas (Piauí), relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. II - Estabelecer o dia 01 de março de 2021, às 08h, na Sala de Audiências desta Vara Única, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia 30 de março de 2021, às 14h para o Encerramento dos serviços correicionais. III - Determinar que as solenidades

de abertura e encerramento da correição serão realizadas de forma mista por meio de VIDEOCONFERÊNCIA através do sistema Microsoft Teams/SKYPE e Pje Mídias. IV - Determinar que todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados, cientes da presente Portaria, compareçam ao ato, sendo observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, nos termos do art. 11 da Portaria No 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE. V - Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara. com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados. Defensoria Pública. Ministério Público, autoridade policial peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição. sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. VI- Designar os servidores Liviane Feitosa Mota, Analista Judicial, Matrícula 3822 e Emerson Lopes Ferreira, Matrícula 27859, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo. a) Designar o servidor Roberto Pereira Damasceno, Técnico Judicial, Matrícula 1895 como secretário substituto da presente correição. VII - Determinar a senhora secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014. Da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido. VIII- Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos. IX - Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento. X - Determinar a(o) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do MM. Juiz de Direito da Vara Única Comarca de José de Freitas. Estado do Piauí, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (11/02/2021).

12.29. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL (Exercício 2020 e 2021)

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL (Exercício 2020 e 2021)

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO. Juiz de Direito da Vara Única Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei n.º 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento n.º 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria n.º 001/2020 deste Juízo, que foi designado o dia 01/03/2021, às 08hs, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Geral na Vara Única e no Juizado Especial Comarca de José de Freitas (Piauí), relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Estabelecido o dia 30 de Março de 2021, às 14h para o Encerramento dos serviços correicionais. Ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de José de Freitas-PI, em 11 de Fevereiro de 2021. Eu, _____ (Liviane Feitosa Mota), Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.

LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001621-44.2014.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

EXECUTADO: SAMUEL LIMA ARAÚJO

DESPACHO

to registrado eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 10 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.31. Intimação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000254-40.2017.8.18.0053

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Locação de Móvel]

AUTOR: FRANCISCA AMELIA CARREIRO BEMVINDO MOUZINHO

Advogada: LORENNA OSORIO BENVINDO - OAB PI15378 - CPF: 048.620.733-10

REU: DANILA DE SOUSA RIBEIRO, MARLI MOREIRA DE SOUSA

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR - OAB PI11892 - CPF: 692.936.783-49

SENTENÇA

(...)

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, incisos II e III, e § 1º, do NCPC.

Sem custas.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

GUADALUPE-PI, 19 de fevereiro de 2021.

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0804032-77.2019.08.18.0032

INTIMAR AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO - OAB PI10783 - CPF: 004.554.623-13 e ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO - OAB PI5630 - CPF: 496.969.473-72 (ADVOGADOS) da manifestação de ID. 14852754.

12.33. Sentença

PROCESSO Nº: 0001075-03.2016.8.18.0078

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]

REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DE SANTANA

INTERESSADO: TAMIRES SENA DE ARAÚJO

Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e **JULGO PROCEDENTE** o pleito autoral, com arrimo no artigo 487, inciso I do CPC a **PROCEDÊNCIA** do pedido de **ADOÇÃO**, determinando o cancelamento do Registro de

Nascimento anterior do infante, com a conseqüente lavratura de outro, devendo ser incluído o nome da requerente, bem como a filiação materna. Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado determinando o registro da presente sentença em livro competente do Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca. Em seguida, expeça-se o competente mandado para o Registro Civil local, que deverá proceder ao assentamento respectivo cancelando o registro original do(a) adotando(a), nos termos do art. 47 da Lei nº 8.069/90.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 6 de outubro de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802660-93.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. JANNICE MARIA DE JESUS - OAB PI6301 - CPF: 924.152.613-00 (ADVOGADO), para ciente da audiência, conforme LINK e ID-14818840.

12.35. CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2021- CAPITÃO DE CAMPOS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARA A FISCALIZAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS EFETIVADOS DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2020 E 31/12/2020 - EXERCÍCIO 2021 - ANO/BASE 2020.

O Doutor **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - **LOJEPI** (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014 e Provimento nº 05/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em sua respectiva Vara e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária nos Serviços Judiciários e Extrajudiciais da Secretaria e Distribuição da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos/PI, bem como da Serventia Extrajudicial - Cartório de Registro Único de Capitão de Campos /PI, desta Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art. 2º. Estabelecer o dia **02/03/2021, às 13:00hs**, na Sala das audiências do **FÓRUM "DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES"**, sito à **AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, bairro "CENTRO"**, nesta Cidade de **CAPITÃO DE CAMPOS**, Estado do Piauí, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **15/03/2021, às 12:00hs**, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º: Considerando a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, medidas para o retorno gradual dos serviços presenciais, **determino que a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição seja realizada de forma mista**, conforme preconiza o art. 10, da portaria, **mediante VIDEOCONFERENCIA, cujo link será disponibilizado aos interessados para acesso com dez minutos de antecedência do horário designado para o início da audiência**. Os interessados na transmissão devem responder as comunicações informando e-mail e contato para o ato.

Art. 4º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados. A audiência será transmitida na modalidade de videoconferência, mantendo-se presencial apenas aqueles servidores da escala de rodízio já prevista.

Art. 5º. Determinar que todos os processos encontrem-se na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de 10 (dez) dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 6º. Designar a Servidora **CAROLINE PAZ RODRIGUES**, para secretariar os trabalhos da correição em comento, e a Servidora **BRENDA DE SOUSA VIEIRA** para substituir a Secretária, ambas servindo sob compromisso de seus elevados cargos.

Art. 7º. Determinar o(a) sr(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no provimento nº. 20/2014 e Provimento nº 05/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 8º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 9º. Determinar que expeça convites ao(à) Promotor(a) de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 10º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o Edital e Portaria da presente correição, devendo também ser publicado no Diário de Justiça.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Capitão de Campos, Piauí, aos vinte e dois (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

12.36. EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2021- CAPITAO DE CAMPOS

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - ANO BASE 2020 - EXERCÍCIO 2021.

O Doutor **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, **FAZ SABER** por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - **LOJEPI** (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 e Provimento nº 05/2016 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 001/2017 deste Juízo, que foi designado o dia **02/03/2021, às 13h00min**, na Sala das audiências do **FÓRUM "DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES"**, sito à **AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, bairro "CENTRO"**, nesta Cidade de **CAPITÃO DE CAMPOS**, Estado do Piauí, para a audiência de instalação da Correição Extraordinária Judicial e Extrajudicial da referida Vara, realizada na modalidade mista, **mediante VIDEOCONFERENCIA, cujo link será disponibilizado aos interessados para acesso com dez minutos de antecedência do horário designado para o início da audiência**. Ficam convidados o(a) representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que, no futuro, não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, o Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta Comarca de Capitão de Campos, Piauí, ao segundo 18 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, (Bel. Caroline Paz rodrigues), Secretária da Correição, digitei e subscrevi.

12.37. Portaria Nº 423/2021 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU, de 22 de fevereiro de 2021



Correição Ordinária - Exercício 2021- Ano/Base 2020

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados,

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correição Ordinária na Vara Única da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários e notariais e de registro efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art.2º. Estabelecer o dia 10/03/2020, às 12:00 h, na Sala de Audiências do Fórum de Paulistana-PI para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 30/03/2020, às 14:00 h, na Sala de Audiências do Fórum de Paulistana-PI, para o encerramento dos serviços correccionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados, autorizada a participação de forma remota.

Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso

Art. 5º. Designar o servidor URIEL LIBERATO SALVIANO para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar ao Sr. Secretário da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites à Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública e representação da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao Sr. Secretário que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, aos 22 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Denis Deangelis Brito Varela, Juiz(a) de Direito**, em 22/02/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12.38. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Edital Nº 47/2021 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria Nº 423/2021 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU, de 22 de fevereiro de 2021, que foi designado o dia 10/03/2020, às 12:00 horas, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Paulistana/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial, autorizada a participação remota daqueles que assim o requererem. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulistana/PI, em 22 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Denis Deangelis Brito Varela, Juiz(a) de Direito**, em 22/02/2021, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801901-95.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO) do despacho 14792364, que determina o prazo de 05(cinco) dias, para informar por e-mail ou número de whatsapp participação em audiência por videoconferência, a ser agendada, bem como proceder à instalação do Aplicativo "Cisco Webex Meetings" em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso, para participação no referido ato.

12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800238-51.2021.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: **M. E. D. A. L., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI**

Nome: MARIA EDUARDA DE ASSIS LIMA

Endereço: RUA JOAO BATISTA DE CASTRO, SN, CRUZEIRO, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Endereço: desconhecido

REU: **WESLEY RIBEIRO LIMA**

Nome: WESLEY RIBEIRO LIMA

Endereço: LOCALIDADE ESPIRITO SANTO, SN, CASA DO BRAZ, RURAL, FARTURA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64788-000

DECISÃO Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive **via DJE- com** cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias.

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800609-75.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 e JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADOS), para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, a respeito do que determina o despacho de ID.14843395.

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800530-62.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 (ADVOGADO) e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-14870901.

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0000801-32.2006.8.18.0032

De ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara, INTIMAR os Drs. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72, AMELIA REJANE DE CARVALHO SILVA - OAB PI14404 - CPF: 622.970.403-00 e MANOEL FIRMINO DE ALMONDES - OAB PI1470 - CPF: 017.911.228-76 (ADVOGADOS) da designação **para o dia 05 de abril de 2021, às 09:00h**, da audiência de instrução, conforme determinação contida no despacho de id. 14005078, cujo Link está na certidão 14867179.

12.44. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital Nº 42/2021 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem ciência de lista dos bens apreendidos no arquivo judicial da Vara Única de São João do Piauí, detalhada com o número do processo, características do bem e situação processual, devendo os proprietários dos bens que tenham interesse em sua restituição, entrar em contato com a Vara Única através dos seguintes canais: telefone fixo (89) 3483-2141, e-mail sec.saojoao@tjpi.jus.br, dentro do prazo de 15 dias, informando ainda que caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, será aberto edital para que entidades sem fins lucrativos possam realizar cadastro e informar interesse em receber algum bem a título de doação, tudo precedido de manifestação ministerial. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, 18 de fevereiro de 2021. Eu, ANA NEUMA SILVA BARROSO, Analista Judiciário - matrícula 413.668-3, digitei e subscrevi. São João do Piauí/PI, 22 de fevereiro de 2021. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São João do Piauí.

LISTA DE BENS APREENDIDOS

OBJETO	CARACTERÍSTICA	PROCESSO VINCULADO	SITUAÇÃO DO PROCESSO	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Facão	Tramontina - cabo preto - lâmina com 37 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - nº 137 - lâmina com 46 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - lâmina com 32 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - nº 116 - lâmina com 43 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - lâmina com 38 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - lâmina com 38 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - nº 125 - lâmina com 40 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo azul - lâmina com 33 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - lâmina com 46 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Bainha de couro	marrom com 49 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo marrom - nº 131 - lâmina com 34 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo marrom - lâmina com 36 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo branco - nº 148 - lâmina com 35 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto com bainha de couro marrom - lâmina com 38 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - lâmina com 29 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Bainha de couro	marrom com linha azul com 36 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - nº 136 com bainha de couro marrom - lâmina com 39 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Bainha de couro	marrom com 51 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - nº 123 - lâmina com 41 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - nº 128 com bainha de couro marrom - lâmina com 35 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto com bainha de couro marrom - lâmina com 37 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - nº 142 - lâmina com 33 cm	0 0 0 0 3 7 7 - 64.2009.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Bainha de couro	marrom com 40 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - lâmina com 33 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto - lâmina com 36 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto e bainha marrom - lâmina com 37 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Bainha de couro	marrom com 48 cm - nº 125	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto e bainha de couro marrom - lâmina com 44 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo preto - nº 114 - lâmina com 46 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	com cabo preto - lâmina com 42 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	Tramontina - cabo azul com branco - lâmina com 29 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	com cabo marrom - lâmina com 31 cm	0 0 0 0 8 4 9 - 65.2009.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Faca Peixeira	usada(cabo marrom) no crime de homicídio - lâmina 19 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Faca	cabo preto - lâmina 21cm	0 0 0 0 1 2 2 - 67.2013.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Faca	cabo preto nº 103 - lâmina 18 cm	0 0 0 0 7 6 7 - 29.2012.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 Faca	cabo branco - lâmina 28cm	0 0 0 0 0 5 8 - 28.2011.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	cabo preto com bainha marrom - Lâmina 19 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom Tramontina - lâmina 17 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo branco - Lâmina 26 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo preto - lâmina 25 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom e bainha marrom - lâmina 20 cm	0 0 0 0 1 9 1 - 51.2003.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 canivete	(prata com marrom) - Tamanho 11 cm	0 0 0 0 4 7 3 - 40.2013.8.18.0135	JULGADO/APELAÇÃO	NÃO
01 faca	cabo marrom nº 104 - 2 2cm	0 0 0 0 5 7 7 - 03.2011.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	Tramontina - cabo marrom e bainha marrom com verde nº 101- lâmina 17 cm	0 0 0 0 0 3 7 - 38.2000.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	cabo marrom com bainha couro de cobra marrom com preto de um lado e preto com branco do outro lado - lâmina 19 cm	0 0 0 1 0 5 3 - 07.2012.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

01 faca	com cabo marrom com bainha de couro marrom - lâmina 17 cm	0 0 0 0 2 1 8 - 63.2005.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	cabo preto nº 102 com bainha marrom - lâmina 17 cm	0 0 0 0 5 6 2 - 05.2009.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	cabo preto - lâmina 11cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom-lâmina 20cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	ROSEBRAND de cabo branco nº 105 - Lâmina 17cm	0 0 0 0 0 3 0 - 26.2012.8.18.135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	cabo preto - lâmina 20 cm	0 0 0 0 6 6 9 - 15.2010.8.18.0135	JULGADO/APELAÇÃO	NÃO
01 faca	cabo preto com serras - lâmina 10 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo branco com bainha marrom - lâmina 10cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom Tramontina - lâmina 14 cm			
01 faca	cabo marrom Tramontina com bainha branca - lâmina 18 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom - lâmina 13 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom nº 13 - lâmina 15 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom Tramontina - lâmina 23 cm	0 0 0 0 0 4 4 - 59.2002.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	cabo azul - lâmina 18 cm	0 0 0 0 1 2 1 - 82.2013.8.18.0135	TRAMITANDO	NÃO
01 faca	de cabo azul nº 100 - lâmina 23 cm	0 0 0 1 0 5 9 - 48.2011.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	de cabo marrom SIMONAGGIO - lâmina 18 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	com cabo enrolado com elástico preto com bainha marrom - lâmina 19 cm	Proc. 559/90		
01 faca	cabo marrom nº 06 com bainha marrom - lâmina 19 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo prata - lâmina 16 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom - lâmina 15 cm	0 0 0 0 0 4 6 - 34.1999.8.18.0135	JULGADO/APELAÇÃO	NÃO
01 faca de mesa	Tramontina - cabo creme - Lâmina 12 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	com o cabo enrolado no tecido jeans - lâmina 20 cm	0 0 0 2 0 9 9 - 60.2014.8.18.0135	TRAMITANDO	NÃO
01 faca - Lâmina 20 cm	cabo marrom	0 0 0 0 0 1 7 - 13.2001.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	cabo preto - Lâmina 26 cm	0 0 0 0 0 2 1 - 21.1999.8.18.0135	JULGADO	NÃO
01 faca	cabo preto - Lâmina 18 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom nº 07 - Lâmina 10 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom - lâmina 12 cm	0 0 0 0 0 4 3 - 74.2002.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca	cabo preto enrolado com arame - lâmina 21cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 garfo	cabo creme - 8 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

01 faca	com cabo quebrado na cor cinza - lâmina 22 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	cabo marrom nº 05 com bainha cabo marrom - Lâmina 17 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	com serras MARTINAZZO - cabo creme - Lâmina 20 cm	0 0 0 0 7 3 5 - 19.2015.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 Tesoura	prata - 16 cm	1 0 0 0 0 3 5 8 - 58.2009.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca de mesa	prateada sem cabo - lâmina 08 cm	0 0 0 0 3 5 8 - 58.2009.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 faca de mesa	cabo branco - Lâmina 10 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 faca	Cabo prata com/parte transparente e dentro adereços vermelho e azul com bainha marrom com vermelho - Lâmina 18 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Punhal	prateado - lâmina com 24 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	com cabo marrom e bainha de couro vermelha com preto- lâmina 17 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo azul com bainha de couro marrom - lâmina 21 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	com cabo marrom e bainha de couro marrom - lâmina 23 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo branco - lâmina com 20 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo preto - Lâmina com 23 cm	0 0 0 0 0 2 5 - 96.2015.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Faca	cabo marrom - Lâmina com 29 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	com cabo marrom e bainha de couro marrom - Lâmina 20 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	Com cabo marrom - Lâmina 15 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha de couro marrom - lâmina com 11 cm	0 0 0 0 2 9 3 - 63.2009.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Faca	cabo preto nº 147 - Lâmina 30 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo preto - lâmina 21 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina 20 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto - Lâmina 24 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina 23 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha de couro azul com preto - Lâmina 17 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha branca de couro - Lâmina 15 cm	0 0 0 0 0 3 7 - 38.2000.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Faca	de cabo listrado preto com branco - Lâmina 12 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	com cabo de cano marrom - lâmina 14 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca de mesa	com serrinha com cabo na cor creme - Lâmina 11 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina com 28 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Faca	cabo branco - Lâmina em semi-círculo com 15 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo vermelho - Lâmina 13 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo branco com bainha de couro marrom - Lâmina 20 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Punhal	com cabo listrado verde com preto - Lâmina com 20 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Canivete	prateado com 9 cm	0 0 0 0 0 1 5 - 81.2017.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Faca	cabo marrom - Lâmina 20 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina 17 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha de couro marrom	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo preto - Lâmina 15 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha marrom com preto - Lâmina 12 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	com cabo cinza com branco - lâmina 26 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	com cabo marrom - Lâmina 24 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	com cabo marrom - Lâmina com 12 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	com cabo marrom com bainha de couro marrom - Lâmina 15 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	com cabo marrom e bainha de couro marrom - Lâmina 12 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina 21 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina 17 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina 12 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo preto - Lâmina 19 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	prateada cromada - Lâmina 10 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina com 17 cm	0 0 0 0 1 1 7 - 60.2004.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Faca	sem cabo	0 0 0 0 2 4 6 - 89.2009.8.18.0135	JULGADO	NÃO
Faca	cabo marrom - Lâmina 18 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca de mesa	com serrinha - cabo na cor creme - Lâmina 11 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca de mesa	prateada cromada - Lâmina 11 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo preto - Lâmina 16 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo preto - Lâmina 12 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Navalha	com cabo preto com 13 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Fação	cabo preto com bainha marrom - 24 cm	SEM PROCESSO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

		VINCULADO		
Faca	cabo preto com 17 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com lâmina quebrada - Lâmina 12 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo azul - Lâmina 22 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca de mesa	com serrinha cabo preto - 11 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha de couro marrom - Lâmina 15 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha de couro marrom - Lâmina 22 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Bainha de lona	marrom amarrada com linha branca - 15 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo branco com bainha marrom - Lâmina 27 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca de mesa	com serrinha com cabo preto - Lâmina 11 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Mini-faca	com cabo azul com bainha de couro marrom - Lâmina 5 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Canivete	dourado - Lâmina 7 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina nº 120 - Lâmina com 40 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
	Facão cabo preto Tramontina - Lâmina com 48 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo azul - Lâmina com 45 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina com 47 c m	0 0 0 1 4 0 7 - 61.2014.8.18.0135	JULGADO	NÃO
Facão	cabo azul enrolado como liga de cama de ar - Lâmina com 44 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo branco - Lâmina com 41 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto nº 133 - Lâmina com 43 c m	0 0 0 0 0 2 2 - 93.2005.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Facão	cabo preto nº 122 - Lâmina com 42 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha de couro azul com bordas vermelhas - Lâmina com 30 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo marrom - Lâmina com 34 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto - Lâmina com 40 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina com 29 c m	0 0 0 0 0 1 3 - 18.1998.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Facão	cabo azul - Lâmina com 34 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom - Lâmina com 19 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto - Lâmina com 35 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo azul - Lâmina com 16 c m	SEM PROCESSO VINCULADO		
Bainha de couro	marrom 47 cm	SEM PROCESSO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

		VINCULADO		
Facão	cabo azul com bainha de couro marrom - Lâmina 32 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo marrom(quebrado) nº 26 - Lâmina 34 cm	0 0 0 0 6 8 6 - 80.2012.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Facão	cabo preto nº 99 - Lâmina 28 cm	0 0 0 0 5 3 4 - 32.2012.8.18.0135	JULGADO/ APELAÇÃO	NÃO
Facão	cabo colorido(branco, azul e cinza) - Lâmina 31 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto com bainha de couro marrom - Lâmina 48 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto com bainha de couro preta - Lâmina 41 cm	0 0 0 0 0 9 8 - 93.2000.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Faca	cabo branco com azul nº 08 - Lâmina 29 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Bainha de couro	marrom escuro 37 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Bainha de couro	marrom claro 21 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto nº 93 - Lâmina 43 cm	0 0 0 0 2 4 5 - 02.2012.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Facão	cabo preto - Lâmina 43 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto nº 90 - Lâmina 40 cm	0 0 0 0 6 8 0 - 78.2009.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Facão	cabo preto - Lâmina 42 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha marrom escura - Lâmina 29 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo azul	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina com bainha marrom enrolada com tira azul - Lâmina 41 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina 46 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina 42 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina com bainha de couro marrom - Lâmina 42 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina enrolado com liga preta nº 124 - Lâmina 42 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina (quebrado enrolado com arames) - Lâmina 32 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina nº 143 - Lâmina quebrada 33 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina nº 97- Lâmina 43 cm	0 0 0 0 5 8 5 - 77.2011.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina 46 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina com bainha de couro marrom - Lâmina 48 cm	0 0 0 0 6 6 4 - 85.2013.8.18.0135	JULGADO	NÃO
Bainha de couro	marrom 49 cm	Proc. 027-2003		
Facão	cabo preto Tramontina nº 92 - Lâmina 36 cm	0 0 0 0 5 8 5 - 77.2011.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Facão	cabo marrom quebrado - Lâmina 44 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Facão	cabo preto Tramontina com bainha marrom nº 115 - Lâmina 40 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina 42 cm	Proc. 1318/1998		
Facão	cabo azul quebrado enrolado com liga nº 98 - Lâmina 40 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina quebrado - Lâmina 47 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão c	abo preto Tramontina - Lâmina 43 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina 42 cm	0 0 0 0 5 5 1 - 63.2015.8.18.0135	TRAMITANDO	NÃO
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina 42 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca de mesa	pratreada - Lâmina 9 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina quebrado - Lâmina 45 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo branco com azul - Lâmina 38 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Bainha de couro	marrom 40 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina 37 cm	0 0 0 0 0 0 7 - 37.1999.8.18.0135	JULGADO	NÃO
Facão	cabo preto Tramontina nº 95 - Lâmina 42 cm	0 0 0 0 6 5 3 - 27.2011.8.18.0135	JULGADO	NÃO
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina 48 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo azul Tramontina nº 126 - Lâmina 31 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina nº 139 - Lâmina 38 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo azul nº 149 - Lâmina 29 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina nº 118 - Lâmina 43 cm	0 0 0 0 8 6 6 - 67.2010.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Facão	cabo(feito de pneu) preto Tramontina nº 121 - Lâmina 40 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Facão	cabo preto Tramontina - Lâmina 41 cm	0 0 0 0 9 9 1 - 64.2012.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Facão	cabo preto Tramontina com bainha marrom - Lâmina 43 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Faca	cabo marrom com bainha de couro marrom - Lâmina 23 cm	Proc. 057-2001		
Faca	cabo marrom - Lâmina 15 cm	0 0 0 0 0 3 8 - 90.2018.8.18.0135	JULGADO	NÃO
Caixa de som F	RAHM ISS150USB - alto-falante 10", Tweter 2 1/2", Potência RMS 60W	SEM PROCESSO VINCULADO		
Som automotivo	SONY modelo CDX-GT407X - Nº De Série 7602634	SEM PROCESSO VINCULADO		
Módulo de som	BANDO Audioparts 2.4/360W	SEM PROCESSO VINCULADO		
Som automotivo	GO TO/GT7M300	SEM PROCESSO VINCULADO		
Encosto de cabeça automotivo	de couro bege com DVD	SEM PROCESSO VINCULADO		
Encosto de cabeça automotivo	de couro bege com DVD	SEM PROCESSO VINCULADO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Mesa de som	ONEAL Áudio OP1800	SEM PROCESSO VINCULADO		
Equalizador	OGE 1520	SEM PROCESSO VINCULADO		
Globo de bingo	de alumínio na cor amarela com bolinhas brancas	SEM PROCESSO VINCULADO		
Machado	lâmina 12 cm e cabo de madeira 78 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Machado	lâmina 12 cm e cabo de madeira grande	SEM PROCESSO VINCULADO		
Machado	lâmina 09 cm e cabo de madeira pequeno	SEM PROCESSO VINCULADO		
Machado grande	lâmina 13 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Machado	lâmina 12 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Machado	lâmina 10 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Machado	lâmina 9 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Foice	lâmina 22 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Foice	lâmina 22 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Foice	lâmina 25 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Foice	lâmina 21 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Picareta	lâmina 36 cm e cabo de madeira	0 0 0 0 9 7 8 - 94.2014.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Picareta	lâmina 37 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Pá	30 cm e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Alicate	grande de uso em Oficina	SEM PROCESSO VINCULADO		
Rabaneta e Paralama de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto	parecida um Vaso	SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto	estilo grade	SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
rabaneta e Paralama de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Tampa de tanque de		SEM PROCESSO VINCULADO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Moto		VINCULADO		
Tanque de Moto	cor lilás	SEM PROCESSO VINCULADO		
Tanque de Moto	prata	SEM PROCESSO VINCULADO		
Cela de Moto	cor Prata	SEM PROCESSO VINCULADO		
Fios de Moto	(parte elétrica)	SEM PROCESSO VINCULADO		
Ferro	(barrinha de ferro)	SEM PROCESSO VINCULADO		
Marreta	15 cm cabo de ferro	SEM PROCESSO VINCULADO		
Sacola contendo várias peças (parafusos e outros)		SEM PROCESSO VINCULADO		
Tampa de galão	cor branca	SEM PROCESSO VINCULADO		
Capacete Taurus	preto com detalhes vermelhos e cinza	SEM PROCESSO VINCULADO		
Capacete Taurus	preto com o nome cinza	SEM PROCESSO VINCULADO		
Bainha de Facão	feita de cano	SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de Carburador de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Caixa	azul de plástico contendo várias ferramentas	SEM PROCESSO VINCULADO		
Ferro	com ponta dobrada	SEM PROCESSO VINCULADO		
Marreta de Ferro		SEM PROCESSO VINCULADO		
Ferro fino	pequeno	SEM PROCESSO VINCULADO		
Capacete Liberty 4,	com detalhe cinza	SEM PROCESSO VINCULADO		
Machado	pequeno 14 cm de lâmina e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
Cano de descarga de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Cano de descarga de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
ferro no formato de um cano	medindo 53 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
Retrovisor de Moto	sem espelho	SEM PROCESSO VINCULADO		
bagageiro de Moto	todo de ferro (Suporte)	SEM PROCESSO VINCULADO		
Retrovisor de Moto	sem espelho	SEM PROCESSO VINCULADO		
fios conectados a um ferro	com rosca em uma ponta e na outra ponta um encaixe de plástico	SEM PROCESSO VINCULADO		
Rolo de fios de internet,	na cor azul, com conector em cada ponta	SEM PROCESSO VINCULADO		
barra de ferro	de 2 cm de largura por 16 cm de comprimento com uma ponta afiada e outra grossa	SEM PROCESSO VINCULADO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

barra de ferro	de 2 cm de largura por 16 cm de comprimento com uma ponta afiada e outra grossa	SEM PROCESSO VINCULADO		
Cano de descarga	(escapamento) de moto	SEM PROCESSO VINCULADO		
Ferro pequeno	com o formato de uma roda na ponta	SEM PROCESSO VINCULADO		
Tambor de freio de moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Base de direção de Moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça mangote de carburador de moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
04 Juntas de motor de moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Suporte para fixar elástico de garupa de moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de moto não identificada		SEM PROCESSO VINCULADO		
Peça de moto não identificada		SEM PROCESSO VINCULADO		
Barra de ferro		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Machado	pequeno 14 cm de lâmina e cabo de madeira	SEM PROCESSO VINCULADO		
04 Fitas K-7		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Capacete	preto Spider com detalhe cinza	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Capacete	preto Spider com detalhe vermelho	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Mochila	estampada contendo peças de roupa	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 pé de cabra (ferro)		150/2003		
01 Motor de moto		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Caixa de madeira	contendo 02 troféus, 01 caixa pequena laranja de plástico, vários blocos de papel, lápis, 01 calculadora e 01 caderno	SEM PROCESSO VINCULADO		
- 01 Pneu	Pirelli 67 H 130/90-16	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Tanque de moto	vermelho	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Saco de tela lacrado	contendo objetos dentro	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Saco de plástico transparente	contendo peças de roupas	0 0 0 0 1 0 7 - 59.2017.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 Saco transparente	contendo 01 jaqueta preta	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 quadro de giz	moldura de madeira e parte interna verde medindo 55 cm X 95 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Bainha de faca	de couro	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 pedaço de mangueira	preta 30 cm	SEM PROCESSO VINCULADO		
- 01 Impressora	HY preta HP Deskjet 2050	SEM PROCESSO VINCULADO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

01 Caixa de plástico	azul contendo várias ferramentas e 01 relógio	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Aparelho	Cisco 255.255-0 Governo do Estado IP 10.122.34-2	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Aparelho	01 Governo do Estado do Piauí (86) 98862-0814 Velocidade 256 K	SEM PROCESSO VINCULADO		
- 01 Caixa de Fogos	3 tiros contendo 9 unidades IP 019/2003	0 0 0 0 1 7 4 - 15.2003.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 Saco de tela aproximadamente 20 Kg	contendo chumbo grande e pequeno	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Balança branca		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Envelope	contendo 01 Caixa de remédio MEMORIAL B6 2000 e 01 Anel de cor prata	0 0 0 0 3 8 1 - 96.2012.8.18.0135	JULGADO	NÃO
01 Saco lacrado	pela perícia contendo 01 controle remoto e 02 pen drives	0 0 0 0 1 1 7 - 74.2015.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 Saco lacrado	pela perícia contendo 01 aparelho celular LG	0 0 0 0 1 3 6 - 890.2015.8.18.0135	JULGADO	NÃO
Saco transparente	contendo 10 aparelhos celular (03 Samsung, 01 Motorola, 01 Nokia, 01 Sony, 01 LG, 01 Sony Ericsson, 01 Gwin e 01 AMG), 01 Chave Honda e 07 Ampolas contendo material não identificado.	SEM PROCESSO VINCULADO		
Saco lacrado pela perícia	contendo 01 peça de roupa	0 0 0 0 0 4 6 - 04.2017.8.18.0135	TRAMITANDO	NÃO
01 envelope	grampeado de papel contendo 01 Celular Samsung, bijouterias, 01 relógio, frascos de Neosoro vazio e outras miudezas	SEM PROCESSO VINCULADO		
0 1 e n v e l o p e grampeado	de papel contendo 01 Celular Motorola e 01 Chave Audax	0 0 0 1 3 1 3 - 16.2014.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 Sacola de plástico	contendo roupas	SEM PROCESSO VINCULADO		
1 Celular LG		0 0 0 0 7 5 6 - 92.2015.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 Óculos de grau		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Sacola	contendo 01 Cinto, cartões de banco, carteiras, moedas e outras miudezas	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Sacola lacrada	contendo 01 peça de ferro	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Saco lacrado	contendo 02 Aparelhos Celular LG	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Saco grampeado	contendo 01 Aparelho Celular com capa	0 0 0 0 0 8 0 - 76.2017.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
0 1 E n v e l o p e grampeado	contendo 03 Aparelhos Celular sendo 01 Alcatel, 01 Mox e 01 LG	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Saco lacrado pela perícia	contendo 01 celular BLU	0 0 0 0 4 6 6 - 77.2015.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 Saco lacrado pela perícia	contendo 02 cartões da Caixa Econômica Federal em nome de Eugenio F. Conceição e Rael Roger Nunes Santana			
01 Saco lacrado pela perícia	contendo 01 aparelho Celular BLU	0 0 0 0 0 0 9 - 45.2015.8.18.0135	JULGADO	NÃO
01 Saco lacrado pela perícia	contendo 01 Camisa	0 0 0 0 0 4 6 - 04.2017.8.18.0135	TRAMITANDO	NÃO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9080 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

01 Aparelho Celular	lacrado em papel	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Saco lacrado pela perícia	contendo 01 Aparelho Celular LG	0 0 0 0 3 2 2 - 06.2015.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
Saco lacrado pela perícia	contendo 01 Cadeado	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Celular	Nokia	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Carteira Nacional de Habilitação		0 0 0 1 2 6 9 - 31.2013.8.18.0135	REMETIDO PARA JUSTIÇA FEDERAL POR DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA	NÃO
01 Aparelho Celular	LG	0 0 0 2 2 2 5 - 13.2014.8.18.0135	JULGADO	NÃO
01 Pacote	com uma cédula de R\$ 2,00 e uma moeda de R\$ 0,50	0 0 0 1 0 4 8 - 82.2012.8.18.0135	TRAMITANDO	NÃO
01 Pedaco de metal		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Moto	HONDA TITAN 125, COR VERDE, SEM PLACA - (TOTALMENTE DETERIORADA)	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Moto	HONDA FAN 125, COR PRETA, PLACA 879 em bom estado de conservação	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Sacola plástica	contendo 01 aparelho Celular e umas peças vermelhas	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Bicicleta	verde	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Pacote	contendo parte que encaixa o ferrolho e 02 pregos	SEM PROCESSO VINCULADO		
1 Saco de tela contendo 5 capacetes		SEM PROCESSO VINCULADO		
1 Mochila Preta	contendo vários objetos	0 0 0 0 8 4 8 - 70.2015.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
1 Saco Transparente	contendo várias peças de roupas	0 0 0 0 8 4 8 - 70.2015.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
1 Caixa de som	Clone Multimidia Speakers	SEM PROCESSO VINCULADO		
1 Barra de ferro	medindo 33 cm de comprimento por 7 cm de largura	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Caixa de papelão	contendo várias peças de roupas, bijouterias e mochila e outros	0 0 0 0 9 8 0 - 64.2014.8.18.0135	TRAMITANDO	NÃO
01 Barra de ferro	com as 2 pontas dobradas	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Saco de plástico	contendo 02 troféus	0 0 0 0 0 1 5 - 52.2015.8.18.0135	JULGADO	NÃO
01 Aparelho de DVD	Sony	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Caixa de Icekiss		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Saco lacrado pela perícia	contendo peças de roupas	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 lata contendo 6 dados (Jogos)		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Sacola	contendo 01 corda	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Saco	de tecido azul com cordão	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Cinto	marrom claro	SEM PROCESSO		

		VINCULADO		
455 - 01 Suporte de mostruário de bijouterias contendo várias peças		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 envelope pardo	contendo 02 celulares LG	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 envelope	contendo 01 corda de aproximadamente 1 metro	0 0 0 0 4 4 2 - 25.2010.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
01 envelope	contendo 01 celular Samsung	SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Canivete		SEM PROCESSO VINCULADO		
02 chaveiros engatados e 01 peça não identificada		SEM PROCESSO VINCULADO		
01 Canivete		SEM PROCESSO VINCULADO		

12.45. Sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802222-50.2018.8.18.0049

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE ESTEVES

REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 7**2**3*3-87, residente e domiciliada na Avenida Santo Amaro, s/n, Bairro Gil Marques, Novo Oriente-PI, nos autos do Processo nº 0802222-50.2018.8.18.0049 em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDO JOSÉ ESTEVES, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 008.***.0**-80, residente e domiciliado no Povoado Fumal, Zona Rural, Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 13 de julho de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0804032-77.2019.08.18.0032

INTIMAR o Dr. DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS - OAB PI12507 - CPF: 002.672.733-12 (ADVOGADO) do despacho de ID. 14847242, que determina o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de endereço atualizado do herdeiro José Dantas Ribeiro.

12.47. portaria edital correição

Portaria Nº 418/2021 - PJPI/COM/MANEMI/FORMANEMI/VARUNIMANEMI, de 22 de fevereiro de 2021

PORTARIA

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 do Código de Normas da CGJ/PI que determina a realização de correição geral ordinária no primeiro trimestre de cada ano;

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na Comarca de Manoel Emídio-PI, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o ano de 2020.

Art.2º. Estabelecer o dia **03/03/2021, às 10 horas**, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia **22/03/2021, às 10 horas**, para Audiência Pública de Finalização da Correição.

Art. 3º. Diante a situação de pandemia, e não sendo possível dimensionar sua duração, considerando a necessidade de observância dos cuidados necessários à prevenção do contágio por COVID 19, considerando o disposto no Ofício-Circular Nº 276/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, nos arts. 10 e 11 da Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e no art. 10 da Portaria Nº 1986/2020, PJPI/TJPI/SECPRE, **as audiências de abertura e de encerramento da correição serão realizadas por videoconferência**. Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, deverão se fazer presentes ao Fórum. Os links para acesso às audiências (Microsoft Teams) serão disponibilizados aos servidores, Defensoria Pública, OAB e Ministério Público, através dos e-mails informados, a fim de que sejam acessados nos dias e horários designados. Nos ofícios de comunicação sobre a Correição deverá constar solicitação de informação de e-mail para viabilizar a participação por videoconferência.

Art. 4º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários, acessando o ato por meio de seus recursos tecnológicos

próprios.

Art. 5º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 6º. Designar o servidor José Oaldo de Sousa para servir como secretário desta Correição, servindo sob compromisso de seu elevado cargo. Designar, ainda, o servidor Alôncio de Sousa Brito para eventual substituição.

Art. 7º. Determinar ao Sr. Secretário da Vara Correicionada que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 8º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 9º. Determinar que se expeçam ofícios ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para que possam comparecer às solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 10º. Determinar ao Senhor Secretário que fixe no muro que guarnece o Fórum, o edital e portaria da presente correição, devendo também ser publicados no Diário de Justiça, e remetidas cópias ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manoel Emídio-PI, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio

Edital de Abertura Nº 5/2021 - PJPI/COM/MANEMI/FORMANEMI/VARUNIMANEMI

Edital Correição 2021

A Dra. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e art. 18, § 7º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014.

TORNA PÚBLICO para conhecimento de quem interessar possa, a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com os termos da Portaria nº. 418/2021, baixada por este Juízo, foi designado o dia **03 de março do corrente ano, às 10:00 horas**, na Sala das Audiências do Fórum local, para início dos trabalhos da **Correição Anual Ordinária**, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas. Foi designado o dia **22.03.2021, às 10:00 horas**, na Sala de Audiências deste Juízo, para audiência de encerramento dos serviços correicionais. **Diante a situação de pandemia, as audiências de abertura e de encerramento da correição serão realizadas por videoconferência.** Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, deverão os interessados se fazer presentes ao Fórum. Os links para acesso às audiências (Microsoft Teams) serão disponibilizados através dos e-mails informados, a fim de que sejam acessados nos dias e horários designados. Durante os trabalhos será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes das Autoridades Judiciárias, seus Serventuários ou Delegados de Polícia, que serão recebidas pelo Secretário desta Correição. Determinando, ainda, que todos os autos que estiverem em poder das partes, de seus Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, a MM. Juíza de Direito determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (22/02/2021). Eu, _____ (José Oaldo de Sousa), Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.

Luciana Cláudia Medeiros de Souza Brilhante

Juíza de Direito da Vara Única de Manoel Emídio

12.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001235-94.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADSON CLISMA DE BRITO SOARES

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUI Nº 6062)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Tendo em conta a impossibilidade do representante do Ministério Público em comparecer a audiência anteriormente designada, informo que a instrução será realizada no dia 25/05/2021, às 11 horas. ÁGUA BRANCA, 22 de fevereiro de 2021 LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA Assessor Jurídico - 26957

12.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000526-66.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6039)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, já qualificado, nos termos do art. 107, IV do CPB c/c art. 109, II c/c art.115, todos do CPB (...)".

12.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000326-20.2013.8.18.0036

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: LUIZ GONZAGA NERES

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 6515-B), PAULO SERGIO CAMPOS LIMA(OAB/PIAUI Nº 16537)

Requerido: MARIA DILMA E OUTROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 22 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - 4144279-0

12.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000926-65.2018.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALDO NUNES DOS SANTOS, WERTON FERREIRA DE OLIVEIRA, VULGO "BIGÃO"

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WERTON FERREIRA DE OLIVEIRA, VULGO "BIGÃO"**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000534-10.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6328)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista a juntada do comprovante de pagamento da obrigação pela parte requerida, faço vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000023-80.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO ITAU S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte ré, por seu procurador, para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

12.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000861-52.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSIMAR ALVES DE SENA

Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15769)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO:

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o Recurso de Apelação protocolado sob nº 0000861-52.2019.8.18.0063.5005 e nº 0000861-52.2019.8.18.0063.5006.

AMARANTE, 27 de janeiro de 2021

MARIA APARECIDA ALVES GOMES

Analista Judicial - 4088930

12.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000205-66.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA CUSTÓDIA DOS SANTOS



Advogado(s): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 14829)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em razão do Covid-19 e determinações da Corregedoria Geral de Justiça, informe o advogado da autora o número de uma conta bancária declinando a agência e o nome do correntista com o devido cpf para que se possa expedir alvará judicial e encaminhar ao pagamento para cumprimento através de email.

AMARANTE, 22 de fevereiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

12.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000285-59.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000083-94.2018.8.18.0038

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: NATALIO NOGUEIRA ALVES, JENILDO ROCHA DIAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAÚI Nº), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

Tendo em vista o trânsito em julgado (certidão à fl. 258 dos autos físicos - fl. 340 dos autos digitais), intime-se as partes para, querendo, requerer o que de direito.

12.58. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000492-87.2020.8.18.0042

Classe: Crimes Ambientais

Autor: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE/PI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ROBERTO SILVA FARIAS

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

Considerando o parecer ministerial que não atribui ao bem a condição de objeto que interesse à instrução criminal, tendo o Parquet se manifestado pela restituição, pois comprovada a sua propriedade e regularidade, DEFIRO o pedido requestado e DETERMINO a restituição do bem a MARCIA LIDIANE SILVA BATISTA FARIAS ME, com espeque no artigo 120 do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente mandado de restituição, na forma da lei, como também lavre-se o correspondente termo de restituição de que trata o mencionado artigo. Cientifique-se o Representante do Ministério Público. Intimem-se.

12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000029-05.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALESSANDRA JACOBINA SILVA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Réu: O MUNICIPIO DE CURIMATÁ -PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC.

12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000140-86.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALEXANDRA FERNANDES PEREIRA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC.

12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000055-03.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANNA CLÁUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC.

12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000027-35.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AMENAIDE ANGELICA DA SILVA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Réu: O MUNICIPIO DE CURIMATÁ -PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC.

12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000030-87.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALAN KARDEQUE VOGADO SOARES

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC.

12.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000057-70.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALBA REGINA JACOBINA DE ALENCAR

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC.

12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000028-20.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALESSANDRA LOUZEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Réu: O MUNICIPIO DE CURIMATÁ -PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

Intime-se a patrona da parte autora para que corrija a petição de fls. 135 dos autos digitais, visto que conta como sendo um pedido da parte ré.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000604-46.2012.8.18.0039

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MÁRIA JOSÉ BANDEIRA MOURA ROCHA

Advogado(s): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6303), AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAÚI Nº 7008-B), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 2609), MARCELO PORTELA LULA(OAB/PIAÚI Nº 3281), DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 5144), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4700), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874), VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3688)

Executado(a): MUNICIPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de fevereiro de 2021

DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO

Diretor(a) de Secretaria - 28765

12.67. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001244-15.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA RAQUEL CARCARÁ FRANCO DE SÁ MELO, DJELZA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAÚI Nº 7955), MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAÚI Nº 2665), THIAGO ANASTACIO CARCARÁ(OAB/PIAÚI Nº 7955)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de fevereiro de 2021

DEUSDEDETE JOSÉ DA SILVA NETO

Diretor(a) de Secretaria - 28765

12.68. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001136-83.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8052)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos (fl.157) e concordância da parte autora/exequente, eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se o competente alvará. Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos. Cumpra-se.

12.69. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000287-48.2012.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA FE SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUI Nº 1343/83)

Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos (fl.132) e concordância da parte autora/exequente, eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Expeça-se o competente alvará.

Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos.

Cumpra-se.

12.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000163-85.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ENZIO PEREIRA DA SILVA LOPES

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima para a audiência de instrução deste feito, designada para 11/05/2021, às 13:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

12.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000129-71.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO EDNO RIBEIRO DOS SANTOS, BENTO JOSE DE MOURA, RUI BARBOSA DA SILVA, MARIANO FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): BRUNO HERLEN RIBEIRO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 18919)

SENTENÇA: Quanto ao acordo de não persecução penal encartado nos presentes autos firmado pelo membro do Ministério Público com atribuição na Comarca deBarro Duro-PI, pelo investigado ANTONIO EDNO RIBEIRO DOS SANTOS e por seu defensor, tenho, por verificada a legalidade do acordo, por considerar adequadas esuficientes as condições dispostas e por verificada a voluntariedade do investigado em sua oitiva na audiência realizada na presença de seu defensor na data de 17.09.2020, por HOMOLOGAR, o que faço com fundamento no art. 28-A do Código de Processo Penal. Intimem-se o investigado Antônio Edno Ribeiro dos Santos, por seu advogado,e a vítima, se houver (CPP, art. 28-A, § 9º). BARRO DURO, 22 de fevereiro de 2021 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

12.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000141-87.2015.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: E. A. D., R. N. V.

Advogado(s): ANTONIO DEFRESIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUI Nº 9246), ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322)

DECISÃO: (...) intimação das partes para **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO (INTERROGATÓRIO) DESIGNADA PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 11H:00MIN**, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, para tanto, devem as partes informarem nos autos, até o dia 25/02/2021, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência.(...) Ante o retorno com cumprimento negativo da carta precatória expedida para oitiva da testemunha de defesa do réu Raimundo Nonato Vaz, intime-se o Advogado para ciência e requerimento do que entender de direito, podendo indicar outra testemunha em substituição à que não foi localizada, devendo informar o endereço dela até 05 (cinco) dias antes da audiência designada.

12.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000201-72.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM ANTONIO LEITE

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 27/04/2021, às 9h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Proceda-se todos os atos necessários para realização do ato processual, e no caso de aceitação da proposta, decorrido o prazo legal fixado, com a satisfação das condições impostas, sem revogação, devolva a precatória a este juízo para extinção da punibilidade. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001325-61.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERDAN ANDRADE DE SOUSA

Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2021, às 13h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000545-24.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE SALES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 30/03/2021, às 10 horas, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.76. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001113-84.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SOARES DAS CHAGAS

Advogado(s):

DESPACHO Tendo em vista que o acusado reside na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, expeça-se carta precatória àquela Comarca, para os fins de citar, intimar e realizar a audiência de suspensão do processo e seus efeitos, nos termos propostos pelo órgão do Ministério Público. Se, naquela audiência, o acusado não aceitar a proposta ou tiver o benefício revogado, ficará, desde logo, intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Proceda-se todos os atos necessários para realização do ato processual, e no caso de aceitação da proposta, decorrido o prazo legal fixado, com a satisfação das condições impostas, sem revogação, devolva a precatória a este juízo para extinção da punibilidade. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 14 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.77. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001619-16.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA COSTA

Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2021, às 13h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se com urgência. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.78. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000327-35.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CINTIA ANDRADE CHAVES

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8414)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001417-39.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001326-75.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DEUSDEDITH CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001132-75.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO COSTA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.82. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000589-72.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EVANDO NASCIMENTO DA SILVA, WILLIANS DOS SANTOS COSTA, TIAGO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

DESPACHO Vistas ao representante do Ministério Público das informações que foram juntadas aos autos. CAMPO MAIOR, 14 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.83. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR



Processo nº 0001245-29.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TCHAULYS MARQUES ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s): JOANA D'ARCK CARVALHO CARDOZO(OAB/PIAUÍ Nº 6856)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.84. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001317-16.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Reputo que, nesta fase, não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não há denúncia inepta, a considerar que essa peça contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2021, às 10 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intime-se o réu, seus Advogados ou Defensores Públicos, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

12.85. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000109-94.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NASION PAZ MEDEIROS

Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.86. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000529-65.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO I - QUANTO AO DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 27/04/2021, às 9h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Proceda-se todos os atos necessários para realização do ato processual, e no caso de aceitação da proposta, decorrido o prazo legal fixado, com a satisfação das condições impostas, sem revogação, devolva a precatória a este juízo para extinção da punibilidade. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. II - QUANTO AO DELITO NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 27 de abril de 2021, às 12h15min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

12.87. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000537-13.2018.8.18.0026



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DOS REMEDIOS GALVAO ALMEIDA, BRAS RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se com urgência. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.88. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000850-71.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MIRANDA DA ROCHA JÚNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000912-77.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RODRIGUES DA PAZ

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.90. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000764-08.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS TONY PEREIRA NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se com urgência. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.91. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001926-72.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: IGOR LIMA MELO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.92. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000521-88.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VITORIA RAIANNE MACEDO SILVA, ANDRESON RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 27/04/2021, às 9h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Proceda-se todos os atos necessários para realização do ato processual, e no caso de aceitação da proposta, decorrido o prazo legal fixado, com a satisfação das condições impostas, sem revogação, devolva a precatória a este juízo para extinção da punibilidade. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.93. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000866-30.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO DA SILVA DE FRANÇA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PI 7573-B) para, no prazo de lei apresentar as contrarrazões.

12.94. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000135-58.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO ANDRADE NETO

Advogado(s): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14258)

Intime-se o advogado ANTONIO WILSON ANDRADE NETO, OAB/PI Nº 14258, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

12.95. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000242-44.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVERALDO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO PEREIRA DA SILVA, EDILON JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): JALLYSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18678), MILLENA ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12577), JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Intime-se o advogado JALLYSON ALMEIDA DA SILVA (OAB/PI Nº18678), para efetuar o pagamento da pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual, ante a sua inércia em apresentá-la.

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000296-24.2014.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, VALDEMIR RODRIGUES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução para às 10:00 horas do dia 06 de julho de 2021, a ser realizada por videoconferência Intime-se o(a)(s) acusado(a)(s), seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRAM-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 22 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000715-72.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS FRANCISCA DE APAULA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 22 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

12.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000715-72.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS FRANCISCA DE APAULA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 22 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

12.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002073-38.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 22 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000157-71.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN BARROSO MEDEIROS, SANDRA CARDOZO PEREIRA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAÚI - PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAÇÃO da parte contrária para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo apelante o Município de Boqueirão do Piauí-PI, conforme Protocolo de Petição Eletrônico Nº-0000157-71.2013.8.18.0088.5004.

12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000079-53.2008.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDIVAN LOPES DE OLIVEIRA, ANTONIA BRUNA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6094), MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 12313), DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 6831)

DESPACHO: Vistos. Considerando que a advogada do réu Edivan Lopes de Oliveira, habilitada em assentada de fls. 260/261, não foi intimada para apresentar suas alegações finais escritas, determino a sua intimação, via diário de justiça, para apresentar os memoriais escritos, no prazo de 05 dias. Expedientes necessários.

12.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000199-81.2017.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA, MARIA DE FÁTIMA BATISTA IBIAPINA, FRANCISCO RAIMUNDO IBIAPINA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 161)

DESPACHO: Intime-se o senhor MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste acerca da testemunha de defesa não encontrada. Determino que sejam renovadas as Cartas Precatórias, para a oitiva do Sr. Joscélio Lima e do Sr. Leandro Pontes Freire, nos termos de parecer retro. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se.

12.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000076-46.2018.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: SIDNEIA DA COSTA DIAS

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Considerando a decisão retro (de 11.10.2019), DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A REFERIDA PROPOSTA, A SER REALIZADA NO DIA 22/03/2021, ÀS 14h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) interessado(s), Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

Deve a investigada providenciar certidão acerca de seus antecedentes criminais (certidões negativas criminais oriundas da Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça Ordinária e Juizado Especial dos locais em que residiu nos últimos 05 anos).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Em sendo virtual seu comparecimento, cabe ao participante comunicar com antecedência de pelo menos 05(cinco) dias e-mail ou contato telefônico apto ao recebimento de mensagens por aplicativo para que a Secretaria envie respectivo link de acesso.

Se o(a) acusado(a) não aceitar a proposta prevista, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos (art. 89, §7º da Lei 9.099/95).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada, bem como utilizar como meio de comunicação para tanto.

CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Expedientes necessários.

CARACOL, 21 de fevereiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000010-13.2011.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MPE, IVANILDE DA SILVA DIAS, DIONISIO DIAS, DANIELA DIAS DE SOUSA, DANIEL DIAS DE SOUSA, IVANILDE DIAS DA SILVA

Advogado(s): WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 6841)

Indiciado: EDIMAR FERREIRA DA COSTA, CIRENIO DE OLIVEIRA DIAS

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Compulsando os autos, verifico ausência de comunicações para a audiência então designada. Ademais, considerando que o Oficial de Justiça lotado na unidade teve deferido o teletrabalho, vislumbro a possibilidade de não se efetivarem as intimações.

Assim, **REDESIGNO PARA O DIA 22/03/2021, ÀS 13h00 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** neste processo.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

Observem-se eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso processual.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior, na forma do Código Processual Penal.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

CARACOL, 21 de fevereiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000073-96.2015.8.18.0089

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALVES BISPO

Advogado(s): SOLANA PAES LANDIM NEIVA(OAB/PIAUI Nº 11526)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499), DANIELA FRANCCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 22 de fevereiro de 2021

WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA

Secretário(a) - 4240073

12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000397-92.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6137)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO

INTIMAR o Advogado da parte autora para ciência da certidão de fls. ____, cujo o teor é o seguinte: "CERTIFICO que a petição protocolada eletronicamente na data 30/09/2020 trata-se de Cumprimento de Sentença . CERTIFICO ainda que, de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI, as ações de cumprimento de sentença ajuizadas a partir da implantação do PJE devem ser protocolizadas por meio do sistema eletrônico (PJE). Dou fé. "

12.107. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000268-77.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARIANO DA SILVA

Advogado(s): JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES(OAB/PIAUI Nº 19082)

1- Não sendo o caso de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária, porquanto não demonstradas nenhuma das situações descritas nos arts. 395 e 397, ambos do Código de Processo Penal, designo para o dia 05/05/2021, às 09:00h, a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas. Intimem-se as partes, o(s) réu(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. 2- Em razão da pandemia causada pela Covid-19, a Audiência de Instrução e Julgamento será realizada por meio de videoconferência, utilizando a plataforma emergencial de videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Programa Cisco Webex). 3- Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara, assim como seus constituintes e prepostos. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Castelo/PI. 4-Cabe esclarecer que as partes a serem ouvidas na presente instrução deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente no Fórum local no dia designado do ato, devendo seguir as orientações estabelecidas no item acima. 5- Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio do telefone (86) 32471310, informar ao serventário de plantão se contam com estrutura em seus escritórios para a Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 21/02/2021, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. prática do ato ou se desejam utilizar a estrutura do Poder Judiciário, bem como informarem seu contato telefônico e endereço eletrônico para fins de envio de convite para a videoconferência. 4- Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se o Advogado de Defesa do acusado acerca da audiência designada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

12.108. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000340-64.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO HELDO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 29 / 04 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), por meio de vídeo conferência, pelo sistema Cisco Webex. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Ciência a Defensoria Pública. As partes serão ouvidas presencialmente. Fica autorizada a expedição de carta precatória para oitivas de partes que não residam na Comarca.

12.109. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000287-20.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDINAR SANTOS SILVA

Advogado(s): ANTONIA CLEIDIANE GOMES DE MENESES (OAB/PIAUI Nº 17824), JORGE RICARDO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 18921)

1- Não sendo o caso de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária, porquanto não demonstradas nenhuma das situações descritas nos arts. 395 e 397, ambos do Código de Processo Penal, Designo para o dia 04/05/2021, às 10:00h, a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas. Intimem-se as partes, o(s) réu(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. 2- Em razão da pandemia causada pela Covid-19, a Audiência de Instrução e Julgamento será realizada por meio de videoconferência, utilizando a plataforma emergencial de videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Programa Cisco Webex). 3- Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara, assim como seus constituintes e prepostos. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Castelo/PI. 4-Cabe esclarecer que as partes a serem ouvidas na presente instrução deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente no Fórum local no dia designado do ato, devendo seguir as orientações estabelecidas no item acima. 5- Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio do telefone (86) 32471310, informar ao serventuário de plantão se contam com estrutura em seus escritórios para a prática do ato ou se desejam utilizar a estrutura do Poder Judiciário, bem como informarem Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 18/02/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. 3. seu contato telefônico e endereço eletrônico para fins de envio de convite para a videoconferência. 4- Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se o Advogado de Defesa do acusado acerca da audiência designada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

12.110. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000745-08.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

1- Não sendo o caso de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária, porquanto não demonstradas nenhuma das situações descritas nos arts. 395 e 397, ambos do Código de Processo Penal, Designo para o dia 05/05/2021, às 10:00h, a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas. Intimem-se as partes, o(s) réu(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. 2- Em razão da pandemia causada pela Covid-19, a Audiência de Instrução e Julgamento será realizada por meio de videoconferência, utilizando a plataforma emergencial de videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Programa Cisco Webex). 3- Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara, assim como seus constituintes e prepostos. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Castelo/PI. 4-Cabe esclarecer que as partes a serem ouvidas na presente instrução deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente no Fórum local no dia designado do ato, devendo seguir as orientações estabelecidas no item acima. 5- Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio do telefone (86) 32471310, informar ao serventuário de plantão se contam com estrutura em seus escritórios para a prática do ato ou se desejam utilizar a estrutura do Poder Judiciário, bem como informarem seu contato telefônico e endereço eletrônico para fins de envio de convite para a videoconferência. 4- Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se o Advogado de Defesa do acusado acerca da audiência designada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

12.111. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000352-15.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ELDER ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Designo para o dia 29 / 04 / 2021, às 10:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), por meio de vídeo conferência, pelo sistema Cisco Webex. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Ciência a Defensoria Pública. As partes serão ouvidas presencialmente.

12.112. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0012498-31.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ARTHUR NELES MARINHO DOS SANTOS

Advogado(s):

Designo para o dia 29 / 04 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), por meio de vídeo conferência, pelo sistema Cisco Webex. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Ciência a Defensoria Pública. As partes serão ouvidas presencialmente.

12.113. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000015-60.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO FERREIRA

Advogado(s):

Designo para o dia 25/05/2021 às 10:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), por meio de vídeo conferência, pelo sistema Cisco Webex. Notifique-se o representante do Ministério Público. Ciência a Defensoria Pública. As partes serão ouvidas presencialmente. Fica autorizada a expedição de carta precatória para oitivas de partes que não residam na Comarca.

12.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000681-03.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA BEATRIZ SILVA

Advogado(s): DEFENSOR GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: NEUMAR FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

5. Dispositivo. 6. Homologo o pedido de desistência e julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito e o faço com espeque no CPC 485, VIII. 7. Sem custas e sem honorários. 8. P.R.I. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. CASTELO DO PIAUÍ, 10 de fevereiro de 2021 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000349-94.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO BERNABÉ DOS SANTOS

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)

Vistos. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de habilitação no prazo de 05 dias. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 10 de fevereiro de 2021 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000441-72.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MYRTE MARIA SOARES

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)

Intimar as partes do retorno dos autos ao primeiro grau, ressaltando que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no PJE.

12.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000031-41.2015.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LAUDO DIAS SOARES, JACIANO DOS SANTOS BATISTA

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10809), CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

DESPACHO: "Procedo a redesignação da presente audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2021, às 11:00 horas, em decorrência de ajuste e organização de pauta entre os juízes titular e auxiliar. Corrente (PI), 16 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente'. Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

12.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000095-44.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ESDRAS FELIPE ALVES MARTINS

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

DESPACHO: Vistos, etc. defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público Estadual (Petição de Protocolo Eletrônico nº. 0000095-44.2015.8.18.0027.5006). Intime-se as partes, sendo o MP com carga dos autos, devidamente acompanhado de mídia do ato instrutório, primeiramente à Acusação para no prazo de 05 (cinco) dias e, posteriormente, intime-se a defesa para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.119. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000166-37.2012.8.18.0098

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - REP.. FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA Trata-se de ação penal proposta pelo órgão do Ministério Público em exercício nesta unidade jurisdicional em face de ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, sentenciado a 2 (dois) anos 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de multa, substituído por restritivas de direito, pela prática do crime do artigo 155, §2º do CPB, em 26/08/2013, com trânsito em julgado em 04/07/2018. Instado a se manifestar, o Ministério Público requer seja declarada a extinção da punibilidade do agente ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, conforme do art. 107, IV, do CP. É o relatório. **DECIDO.** A prescrição em matéria criminal é de ordem pública, devendo ser decretada até mesmo de ofício pela autoridade judiciária, ou então a requerimento das partes, em qualquer fase do processo. É o que se infere do disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal. A prescrição está subdividida em: a) prescrição da pretensão punitiva (chamada impropriamente de prescrição da ação penal), que está prevista nos artigos 109; b) prescrição intercorrente, abrangendo a prescrição retroativa, conforme artigo 110, §§ 1º e 2º; c) prescrição da pretensão executória, que está prevista no art. 110, caput. Conforme consta nos autos, foi imposta ao acusado uma pena de 2 (dois) anos 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de multa, substituído por restritivas de direito, pela prática do crime do artigo 155, §2º do CPB. O delito ocorreu em 31.03.2012, a denúncia foi recebida em 17.04.2012 e sentença condenatória em 26.09.2013, acordão condenatória publicado em 07/06/2018, com trânsito em julgado em 04/07/2018. Para cálculo da prescrição da pretensão punitiva retroativa, deve-se levar em conta o lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação do acordão condenatório (art. 110, § 1º c/c art. 117, I e IV do Código Penal), o que, no presente caso, foi de 4 anos, 4 meses e 09 dias. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 30/11/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Assim, pelo que dispõem os artigos 109, VI, art. 110, § 1º e 117, V do Código Penal, a pretensão punitiva da pena imposta prescreveu após 4 anos do recebimento da denúncia, ou seja, em 26.09.2017. Portanto, extinta a punibilidade, exaure-se o objeto do recurso interposto pela defesa do acusado. Pelo exposto, em consonância com o requerimento do Ministério Público, considerando que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva retroativa em face do réu ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, qualificado nos autos, **DECLARO** extinta a punibilidade do mesmo, na forma prevista no artigo 107, IV, 109, V, 110, parágrafo 1º, 112, II e 117, IV do Código Penal. Proceda a averbação desta, no livro de registro. Providencie a Secretaria, o que for pertinente, inclusive lançando-se nos cadastros pertinentes e determinando-se o recolhimento de eventual mandado de prisão junto aos órgãos competentes. Oficie-se ao TRE, comunicando-se os termos da presente decisão. PRI. ESPERANTINA, 25 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.120. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**PROCESSO Nº:** 0000072-95.2016.8.18.0083**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Réu:** ALAESSE VIEIRA ROMEIRO**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Prazo de 30 (vinte) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **MARIA DO SOCORRO DA PAZ RIBEIR, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.933.223 SSP/PI, CPF nº 038.119.983-58 filha de Joaquina Ferreira Paz Ribeiro e Amadeu Ribeiro, nascida em 24/05/1990, natural de Araial/PI, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo conteúdo do DESPACHO, qual seja: "Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 11 de novembro de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO"** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.121. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)****Processo nº** 0000983-39.2020.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** BRUNO DA SILVA SOARES**Advogado(s):** ELTON ELERY FRANÇA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17607)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva requerido por BRUNO DA SILVA SOARES, já qualificado, denunciado pela prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei de nº 11.343/2006 e art. 12 da Lei de nº 10.826/2003, fato ocorrido no dia 16/10/2020. A defesa alega que não estão presentes os requisitos ensejadores da medida, devendo, portanto, ser concedida ao acusado a liberdade provisória sem fiança. O Ministério Público se manifestou contrariamente ao pedido da defesa. É o relatório. Decido. A prisão preventiva, como sabemos, dada a sua natureza cautelar deve ser reavaliada durante toda a marcha processual, pois, sua excepcionalidade determina que se afira perenemente a persistência ou não dos motivos ensejadores de sua expedição. Nesse ponto, prevê o art. 316 do CPP: "O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la se sobreviverem razões que a justifiquem". A prisão preventiva foi embasada em elementos concretos, que justificam a custódia cautelar, quais sejam, o fumus commissi delicti, diante da comprovação da materialidade do crime e de indícios de sua autoria, bem como do periculum libertatis, evidenciado através da gravidade concreta do delito. Importante destacar ainda que o acusado é contumaz na prática de delitos, e ostenta contra si sentença penal condenatória pela prática do crime de roubo, o qual se encontrava cumprindo pena em regime aberto,

no entanto, voltou a delinquir. A medida de constrição da liberdade imposta ao réu é imprescindível, vez que o seu livre trânsito causa malefícios à ordem pública, desestabiliza a paz, a harmonia e a tranquilidade da sociedade local, vez que demonstra ter uma personalidade voltada à criminalidade. As medidas cautelares previstas o art. 319 do CPP, são insuficientes para garantir a ordem pública, diante do risco considerável de reiteração delituosa. Quanto aos fundamentos da prisão preventiva, verifica-se que a custódia se encontra devidamente embasada no previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, mostrando-se necessária para preservar a ordem pública. Diante do exposto, indefiro o pedido da defesa e MANTENHO a prisão preventiva do acusado. Quanto ao impulso processual, analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **17/03/2021, às 12:00 horas**. Intimem-se: vítima, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se a Gerência da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima para as providências necessárias (audiência por videoconferência). Cumpra-se. Floriano/PI, 12 de fevereiro de 2021. CAR-LOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.122. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000072-95.2016.8.18.0083

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ALAESSE VIEIRA ROMEIRO

Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 12677)

DESPACHO: "Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 11 de novembro de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO"

12.123. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002779-70.2017.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ADELSON VIEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA VIEIRA**, brasileira, doméstica, união estável, natural de São João dos Patos/MA, nascida em 17/05/1962, portadora do RG nº 3.368.929/SSP/PI, filha de Apolinária Holanda de Sousa Lopes e de Joacy Pereira, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** de todo conteúdo da Sentença, qual seja: "**Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado ADELSON VIEIRA DOS SANTOS, anteriormente já qualificado, do crime de lesão corporal que lhe foi imputado na inicial acusatória, com fulcro no art. 386, VII do CPP, conforme fundamentação retro. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Sem custas. P.R.I. Floriano/PI, 27 de julho de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano

12.124. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000618-19.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: CLEOCIR ORTOLAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **LACYHERY FERREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, decoradora, natural de Floriano/PI, nascida em 05/08/1970, portadora do RG nº 1.054.335/SSP/PI, CPF nº 433.020.096-72, filha de Maria do Carmo Pereira da Silva e Anacleto Ferreira da Silva, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.125. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000413-87.2019.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSE MARIA NUNES DE ALMEIDA**Advogado(s):** MARCEL CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUI Nº 14990), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUI Nº 9851)**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para às **08:00 horas do dia 04/03/2021**. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: vítima, acusado, testemu-nhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. FLORIANO, 16 de setembro de 2020. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO**12.126. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000248-70.2001.8.18.0028**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** LUIZ ARMANDO BUCAR**Advogado(s):** RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO(OAB/CEARÁ Nº 6615)**Réu:** ESPOLIO DE MAMEDE ARUDA BUCAR DE ARRUDA REPRESENTADO POR JASMIN WAQUIM BUCAR**Advogado(s):** KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUI Nº 6176)**SENTENÇA:** Vistos, etc..(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.**12.127. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000247-85.2001.8.18.0028**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** ESPOLIO DE MAMEDE ARUDA BUCAR DE ARRUDA REPRESENTADO POR JASMIN WAQUIM BUCAR**Advogado(s):** MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 21798), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUI Nº 6176), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUI Nº 3446)**Executado(a):** LUIZ ARMANDO BUCAR**Advogado(s):** RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO(OAB/CEARÁ Nº 6615)**SENTENÇA:** Vistos, etc.. (...) Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente, por ter a parte autora abandonado a ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas de lei. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos, dando-se baixa.**12.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE****Processo nº** 0000599-11.2014.8.18.0053**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GILBERTO EZEQUIEL DOS SANTOS**Advogado(s):** JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUI Nº 11725), WILLIANE LEITE MOURA(OAB/PIAUI Nº 24114)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S**Advogado(s):** SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1378085)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=31066741 .

12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000292-78.2019.8.18.0054**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** RONALDO VIEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 9278)**DESPACHO:** Vistos, etc.

Intime-se a Defesa para apresentação das alegações finais, na forma legal.

Atos necessários.

12.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000784-69.2016.8.18.0056**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BELCHIOR PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11044)**Réu:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7198-A)

INTIMA os advogados, Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/PI Nº 7198-A e o DR. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/PI Nº 10205, INTIMO V. Sa., para ciência do desdobramento de bloqueio de valores, conforme protocolo nº 20180003916609, juntado ao processo em 21.01.2021, conforme determinado na sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

12.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000886-57.2017.8.18.0056**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RAFAEL FERREIRA BARROSSS, JÚLIO CESAR SILVA SANTOS**Advogado(s):** EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15730)

INTIMO o Advogado, Dr. EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ OAB/PI Nº 4965, para ciência do inteiro teor da decisão a seguir transcrito "Deflro o pedido de fls 83(numeração themis) feito pela defesa e determino que o advogado da defesa apresente presencialmente, independente de intimação, as testemunhas Daniel Fernandes de Sousa e Ericson Miranda Cruz Bezerra, para suas oitivas na data designada para o Júri, e os dispense da oitiva por video Conferencia expediente necessários, itaueira 19 de fevereiro de 2021, aa Leon Eduardo Rodrigues Sousa Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Itaueira.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um(22.02.2021). Eu, aa., Francisco de Moura Luz analista Judicial, Mat-4240669, conferi o presente aviso

12.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000020-61.2008.8.18.0057**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** LOURISMAR DOS REIS SANTANA**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (OAB/BAHIA Nº 51578), PABLO FRANCISCO DOS REIS (OAB/PERNAMBUCO Nº 39051)

DESPACHO: "Intime-se a defesa, para, no prazo legal, apresentar pedido de eventuais diligências e rol de testemunhas, nos termos do Art. 422 do CPP. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000298-76.2019.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** PAULINO RIBEIRO DA SILVA**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAUÍ Nº 7834)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na transação penal pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à destinação do valor pago. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000057-68.2020.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** MATEUS FELIPE DOS SANTOS**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na transação penal pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à destinação do valor pago. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000442-50.2019.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Réu:** CÁSSIO FERNANDES DOS REIS, WAGNER DA COSTA OLIVEIRA**Advogado(s):** MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 7515)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à destinação do valor pago. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000163-30.2020.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** IVONETE DE CARVALHO SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e a suposta autora do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condições: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À DELEGACIA DE POLÍCIA DESTA COMARCA, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, por 10 horas semanais. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença. O responsável pela Delegacia de Polícia deverá juntar relatório comprovando a frequência. Cientifique-se o Ministério Público. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000162-79.2019.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** FRANCISCO DE SOUSA LEITE, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas pelo

Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à destinação do valor pago. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000477-20.2013.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUI Nº 78474)

Executado(a): FRANCISCO AMBRÓSIO DE SÁ

Advogado(s): ALESSANDRA F. TARQUINO BEZERRA (OAB/PIAUI Nº 4156-B)

DESPACHO: "Intime-se o executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração constante da petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000477-20.2013.8.18.0057.5008. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000010-94.2020.8.18.0057

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Requerido: ESTANISLAU JOÃO BATISTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do todo o exposto, em consonância com o parecer ministerial, extingo o presente feito, por ausência das condições mínimas de prosseguimento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000060-23.2020.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: VICTOR VINICIUS GONÇALVES BORGES

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na transação penal pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à destinação do valor pago. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000058-53.2020.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: JOSÉ ANÍSIO DE LACERDA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na transação penal pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à destinação do valor pago. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001666-82.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OTAVIO ARAÚJO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000634-42.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA DE SALES BRITO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

12.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000123-39.2020.8.18.0060

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): BRUNO LOPES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 15626)

DESPACHO: Certifico que, em atendimento a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, que disciplinam a realização de audiências de forma virtual/digital, no âmbito do Judiciário piauiense, ficam as partes cientes da nova plataforma MICROSOFT TEAMS, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, e da necessidade de informarem nos autos, caso ainda não tenha seus emails para posterior agendamento. Certifico ainda que, para fins de conhecimento e celeridade processual ficarão MANTIDAS as referidas datas (25/02/2021 às 13h00) e publicações das audiências designadas anteriormente.

12.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000013-85.2018.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ CARLOS DE FRANÇA OLIVEIRA

Advogado(s):

Isto posto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, com base no arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do indiciado.

Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

Sem custas.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 18 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000765-57.2018.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JACKSON NATANAEL DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos à delegacia de polícia para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cumpra as diligências requeridas pelo Ministério Público ou indique a impossibilidade de assim proceder.

Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público, vindo, só então, conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 18 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.147. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000759-16.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: VELTON AVELINO SOUSA

Advogado(s): ELIAS CORDEIRO ALENCAR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 54153)

Verifico, pois, a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2021, às 09:00 horas, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

- 1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;
- 2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado, e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
- 4) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 20 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000098-08.2017.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI

Advogado(s):

Indiciado: ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial instaurado para se investigar a prática do crime de apropriação indébita.

Após pedido de dilação de prazo para encerramento das investigações feita pela autoridade policial, os autos foram remetidos à delegacia de polícia, com a concordância do Ministério Público.

Bem mais do que 60 (sessenta) dias após, os autos retornaram sem que a autoridade policial tenha realizado qualquer atividade.

Diante disso, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para que adote as medidas que entender necessárias, diante do poder de controle externo que exerce perante a autoridade policial, e para que requeira o que entender para a continuidade do feito, especificando, se for este o caso, as diligências que ainda pretende ver satisfeitas pela polícia judiciária.

MANOEL EMÍDIO, 18 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000131-95.2017.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial instaurado para se investigar a prática do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes.

Após pedido de dilação de prazo para encerramento das investigações feita pela autoridade policial, os autos foram remetidos à delegacia de polícia, com a concordância do Ministério Público.

Bem mais do que 60 (sessenta) dias após, os autos retornaram sem que a autoridade policial tenha realizado qualquer atividade.

Diante disso, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para que adote as medidas que entender necessárias, diante do poder de controle externo que exerce perante a autoridade policial, e para que requeira o que entender para a continuidade do feito, especificando, se for este o caso, as diligências que ainda pretende ver satisfeitas pela polícia judiciária.

MANOEL EMÍDIO, 18 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000044-47.2014.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial instaurado para se investigar a prática de crime ambiental praticado em território abrangido pela competência territorial deste juízo.

Após pedido de dilação de prazo para encerramento das investigações feita pela autoridade policial, os autos foram remetidos à delegacia de polícia, com a concordância do Ministério Público.

Bem mais do que 60 (sessenta) dias após, os autos retornaram sem que a autoridade policial tenha realizado qualquer atividade.

Diante disso, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para que adote as medidas que entender necessárias, diante do poder de controle externo que exerce perante a autoridade policial, e para que requeira o que entender para a continuidade do feito, especificando, se for este o caso, as diligências que ainda pretende ver satisfeitas pela polícia judiciária.

MANOEL EMÍDIO, 18 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000230-63.2016.8.18.0112

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: ANDERSON VELOSO SILVA

Advogado(s):

Isto posto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e com base nos art. 107, IV, 109, V, 115, todos do CP e na Súmula 338 do STJ, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal.

Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

Sem custas.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 18 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000070-40.2017.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial instaurado para se investigar a prática do crime roubo.

Após pedido de dilação de prazo para encerramento das investigações feita pela autoridade policial, os autos foram remetidos à delegacia de polícia, com a concordância do Ministério Público.

Bem mais do que 60 (sessenta) dias após, os autos retornaram sem que a autoridade policial tenha realizado qualquer atividade.

Diante disso, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para que adote as medidas que entender necessárias, diante do poder de controle externo que exerce perante a autoridade policial, e para que requeira o que entender para a continuidade do feito, especificando, se for este o caso, as diligências que ainda pretende ver satisfeitas pela polícia judiciária.

MANOEL EMÍDIO, 18 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000117-06.2015.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ALEXANDRE BARROS DE LIMA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para ciência do retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região. Cumprida a intimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

Manoel Emídio, 22 de fevereiro de 2021

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

12.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000759-16.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: VELTON AVELINO SOUSA

Advogado(s): ELIAS CORDEIRO ALENCAR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 54153)

DESPACHO: Designo o dia 06/04/2021, às 09 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

12.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000123-41.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CLEANTO ALVES MAIA

Advogado(s):

Vistos, etc. Não incidem nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do CPP, as quais ensejam a absolvição sumária, razão porque deve o feito prosseguir. Dando seguimento à marcha processual, designo o dia 07/04/2021, às 10:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 400 do CPP. Intimações e expedições necessárias, inclusive, Cartas Precatórias, se for o caso.

12.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000406-11.2012.8.18.0103

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE VAZ DE AGUIAR NETO(OAB/PIAÚI Nº 15686)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA GERAL

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº 2844)

Dessa forma indefiro o pleito autoral de cancelamento da inscrição na Dívida Ativa do Estado, contudo, defiro o pedido de parcelamento das custas, a teor do art. 98, § 6º, do CPC, em 04 (quatro) parcelas iguais, considerando o seu valor atualizado, cujo vencimento se dará no quinto dia útil de cada mês a contar do mês subsequente à publicação deste despacho (março de 2021), devendo a comprovação de pagamento ser demonstrada nos autos até a data de vencimento de cada parcela. Intime-se. Cumpra-se.

12.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000026-22.2011.8.18.0103

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE MESSIAS SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PJ(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos, etc. Designo o dia 06/04/2021, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista a manifestação ministerial retro, dispensei a oitiva da testemunha Maria Helena Cipriano. Observe-se os endereços trazidos na petição supra mencionada, para fins de intimação das demais testemunhas arroladas. Intimações e expedientes necessários.

12.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000530-57.2013.8.18.0103

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO SABINO DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482)

Réu: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(s): GUILHERME RIBEIRO MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 169941), KRYS MACHADO DEUCHER(OAB/SANTA CATARINA Nº 39018)

CHAMO O FEITO À ORDEM PARA DECIDIR: Verifico a existência de recebimento em secretaria do alvará mencionado nos autos, bem como a existência de petição do banco réu, requerendo a devolução dos valores depositados, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar e esclarecer o efetivo recebimento dos valores depositados em conta judicial. Findado o prazo, conclusos

12.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000032-82.2018.8.18.0103

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8243), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

DESPACHO: Trata-se de pedido de relaxamento de prisão formulado pela defesa, tendo como fundamento de pedir o alegado excesso de prazo da clausura provisória. Compulsando os autos, verifico que o feito fora sentenciado, com a pronúncia do réu, e, após a interposição de recurso em sentido estrito, os autos foram remetidos para o e Tribunal de Justiça, sendo autuado com o número 0706024-64.2019.8.18.0000. Em pesquisa com este buscador numérico no SEI, verifico que os autos estão a tramitar no c.STJ, vez que o tribunal a quo manteve a decisão recorrida, o que foi combatido novamente pela defesa pela via recursal. Entendo que o juízo competente para apreciar a situação prisional do acusado não é este, razão pela qual julgo prejudicado o objeto do pleito formulado. Aguarde-se o retorno dos autos para prosseguimento do feito. MATIAS OLÍMPIO, 19 de fevereiro de 2021 .JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000204-21.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: LAÉRCIO DA SILVA ABREU, LAILSON SILVA ABREU, JOSE REINALDO DO NASCIMENTO, RODRIGO PEREIRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: Por fim, procedeu-se com o interrogatório dos acusados, conforme gravação de áudio e vídeo, anexo, **sendo que os réus Lailson Silva Abreu e Rodrigo Pereira da Silva Sousa, ratificaram os poderes para o causídico Dr. Jonnas Ramiro Araújo Soares OAB/PI nº 9038.** Sem diligências requeridas pelas partes fora encerrada a instrução. Após, o advogado se manifestou requerendo que fosse oficiado a Delegacia de Polícia para fins de esclarecimentos, em virtude de ter se verificado na oitiva da informante Ivonia Maria do Nascimento, que a mesma não falou tudo nos termos de declarações prestados na delegacia, tendo em vista ter sido informada pelo(a) servidor(a) que iria prejudicar os réus. Sobre tal fato o MM. Juiz passou a palavra ao representante do Ministério Público que informou já se encontra aberto procedimentos junto a Delegacia de Polícia. Em seguida pelo MM Juiz foi dito **Abra-se prazo sucessivo para apresentação de memoriais finais, iniciando pelo MPE/PI, nos termos do art. 403, §3º, do CPP, ato contínuo deem-se vistas a defesa (DPE e Advogado) dos Réus.** Saem os presentes devidamente intimados. Expedientes necessários. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai juntado aos autos e assinado eletronicamente.

12.161. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000112-18.2011.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIA MARIA JESUS MONTEIRO, ADRIANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA FIGUEIREDO CARVALHO

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3826)

Intimo, para ciência do despacho proferido nos autos, supracitados.

12.162. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000492-94.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RONALDO EDSON FEITOSA BARBOSA, JOSE AELSON DE ARAUJO, ORIVAN OTAVIO DOS SANTOS, OBERTINO OTAVIO DOS SANTOS, FRANCISCO ADELSINO DANTAS DE MOURA

Advogado(s): CLEBSON MONTEIRO DE LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 28750)

DECISÃO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16 de março de 2021, às 13H, neste fórum, por videoconferência.

Informo ainda que foram expedidas cartas precatórias de inquirição das testemunhas de defesa.

12.163. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001334-79.2015.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITO LUSTOSA MIRANDA

Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4359), DEFENSORIA PÚBLICA (NÚCLEO DE OEIRAS/PI)(OAB/PIAUI Nº)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito encontra-se concluso para apreciação das expedições das Requisições de Pagamento de Pequeno Valor- RPVs em favor da parte exequente e honorários advocatícios sucumbenciais. No entanto, observa-se que o requerente foi assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí durante a fase de conhecimento (petição inicial, réplica, instrução e alegações finais escritas), tendo o nobre causídico se habilitado no feito, apresentando as contrarrazões da apelação, colacionando substabelecimento e procuração pública (fl. 154). Assim, entende-se que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser proporcionais aos atos processuais realizados, considerando que o patrono colacionou a referida contrarrazões e aceitou a proposta de acordo feita pelo INSS em grau recursal. Dessa forma, determino que se intimem a Defensoria Pública do Estado do Piauí e o patrono Dr. Laurindo José Vieira da Silva para se manifestarem acerca da quantia que entendem cabível ao seu trabalho desempenhado na presente demanda vinculado aos honorários advocatícios sucumbenciais constante à fl. 192, no prazo de 15 (quinze) dias. OEIRAS, 19 de fevereiro de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000477-51.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: FRANCIVANDO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13947)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Titular desta comarca, venho, por meio deste expediente, informar que a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2021 foi REDESIGNADA para o dia 25/02/2021, não havendo alterações quanto ao horário. PADRE MARCOS, 9 de fevereiro de 2021 GABRIEL TALLEs XAVIER RODRIGUES Oficial de Gabinete - 29385

12.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000258-84.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDUARDO DE SOUSA

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)

Réu: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO NETO

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 128982)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Titular desta comarca, venho, por meio deste expediente, informar que a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2021 foi REDESIGNADA para o dia 25/02/2021, não havendo alterações quanto ao horário. PADRE MARCOS, 9 de fevereiro de 2021 GABRIEL TALLEs XAVIER RODRIGUES Oficial de Gabinete - 29385.

12.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000484-60.2014.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANA LUZIA DE ARAUJO CARVALHO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), JACKSON DUARTE RODRIGUES(OAB/PARAÍBA Nº 15366), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAÚI Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DECISÃO: Ficam os advogados das partes autora e réu, acima nominados, INTIMADOS para no prazo de cinco (05) dias, apresentar manifestação sobre o retorno dos autos do processo acima epígrafe, vindos do TJ do Piauí, com documentos juntados as fls. 132 a 197. Padre Marcos PI, 22 de fevereiro de 2021. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

12.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000002-54.2003.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCINEI MATIAS DE CARVALHO

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)

DESPACHO: "...Intime-se, a defesa através do advogado Dr. Edson Luiz Guerra de Melo-OAB/PI 86/91-B, no processo em epígrafe para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), assim como juntarem documentos e requererem diligências, conforme art. 422 do CPP. Dr. José Sodrê Ferreira Neto Juiz de Direito da Comarca de Parnaíba. Dado e passado na secretaria de Vara Única aos 22 de fevereiro de 2020, eu Dourimar A. de Carvalho Romão- Analista Judicial.

12.168. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002773-30.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO MIRANDA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

(...) Posto isso, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 7 de julho de 2021 às 12 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

(...) Assim, corroborando com o parecer ministerial, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE FRANCISCO MIRANDA DO NASCIMENTO e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA sob as seguintes medidas cautelares:

a) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades;

b) proibição de se ausentar da Comarca, bem como de mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo;
c) comparecimento a todos os atos do processo, especialmente audiência de instrução e julgamento designada.
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA CONSTANDO A INTIMAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

12.169. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000991-07.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: NATANAEL PEREIRA COSTA, ERIC GLADSON SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

A defesa do acusado ERIC GLADSON SILVA impetrou apelação e até a presente data não juntou as suas razões.

Frise que, o art. 600 do CPP relata que: 'Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias.

Art. 601. Findos os prazos para razões, os autos serão remetidos à instância superior, com as razões ou sem elas, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo no caso do art. 603, segunda parte, em que o prazo será de trinta dias'.

Assim, intime-se o advogado via DJe para apresentação das razões de apelação com a observação de que não apresentado no prazo legal o feito será remetido ao TJPI para julgamento..

12.170. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000580-08.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSE EUDES SOUZA ALMEIDA

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639), JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 14837), ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9246)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado JOSÉ EUDES SOUSA ALMEIDA, qualificado e identificado nos autos, pela incidência comportamental tipificada no artigo 217-A, do Código Penal

12.171. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000138-66.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: DAVID FONTENELE

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado DAVID FONTENELE, qualificado e identificado nos autos, pela incidência comportamental tipificada nos artigos 216-A e 217-A, todos do Código Penal

12.172. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001111-21.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: YGOR ALVES CAETANO

Advogado(s): WILLIAM SILVA BOGEA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10699), EMILLYN HEVELLYN RODRIGUES DE SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46745)

Tendo em vista que o sentenciado encontra-se recolhido no Complexo Penitenciário da Papuda, situado na Cidade de São Sebastião, do Distrito Federal - Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670, e que a sentença transitou em julgado e bem como a GUIA DEFINITIVA já foi expedida, determino que se envie ao juízo da execução penal da Comarca de Brasília/DF via malote digital.

Proceda as demais determinações contidas na sentença condenatória e após archive-se o feito.

12.173. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000491-09.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Réu: KAMILA TOURINHO DOS SANTOS, LUCIANO VIEIRA CORREIA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

DESPACHO: Prosseguindo o feito designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de Março de 2021 às 10:00 horas. Intimem-se o acusado (PRESO) LUCIANO VIEIRA CORREIA, a vítima, testemunhas e advogado.

12.174. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001449-92.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE ESIO DE SOUSA, ANDERSON LOPES DA SILVA, JOEL LIMA SANTOS, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 25 de maio de 2021 às 09:00horas, nesta Vara Criminal de Parnaíba-PI;

12.175. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001605-12.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477), MOISES CALDAS DE CARVALHO DO

NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15362)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhes da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 10/03/2021, às 8h e 30minutos

12.176. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000937-75.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: BRENO FERNANDO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 10/03/2021, às 11h e 20minutos.

12.177. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001299-43.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: ANTONIO JOAO FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): THATIANNE DE MELO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 16098)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva, designada para o dia 10/03/2021, às 9h e 30minutos.

12.178. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001387-81.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: DIEGO PORTELA FREITAS

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhes da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 10h e 20minutos.

12.179. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001619-93.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: ANTONIO CLAUDIO DE CASTRO

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 10/03/2021, às 10h, nos autos em epigrafe.

12.180. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000787-31.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s): FABRICIO ARAUJO GALENO(OAB/PIAÚI Nº 17461)

Réu: FRANCISCO VICTOR ROCHA SOUZA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Intimação do advogado. Gilberto De Simone Junior OAB/PI 11339, para apresentar memoriais no prazo legal.

12.181. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001434-55.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: LUIS FELIPE VASCONCELOS ZEIDAN

Advogado(s): RICARDO BARROS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11341), ANA KAROLINA NASCIMENTO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 11340)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimo-lhes da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 11h e 30 minutos.

12.182. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001296-88.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: JARDEL ALVES FONTENELE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 8h e 40 minutos.

12.183. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001062-09.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS(OAB/SÃO PAULO Nº 299034), ELLEN CRISTINA CASSIMIRO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8069), ALESSANDRA CALIGIURI CALABRESI PINTO(OAB/SÃO PAULO Nº 408891)

Réu: FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGAO

Advogado(s): RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8671), LAURA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15417)

DESPACHO: ...Isto posto, DEFIRO o requerimento de PROVA EMPRESTADA formulado pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando que muito embora haja a exigência de que a prova ser emprestada possua o crivo do contraditório, trata-se de prova irrepetível, produzida no curso do Inquérito Policial e passível de contraditório postergado.

Determino à Secretaria desta vara que forneça cópia dos autos ao requerente, preferencialmente, através de meio eletrônico, bem como intime o acusado, as vítimas e o representante do Ministério Público sobre a presente decisão.

Cumpra-se com as formalidades legais.

PARNAÍBA, 19 de fevereiro de 2021

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA.

12.184. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001635-47.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Advogado(s):

Réu: GILVAN MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e mantenho a prisão preventiva em desfavor de GILVAN MARTINS DOS SANTOS, devendo os autos aguardarem em secretaria até a data da audiência de instrução já designada.

12.185. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003225-35.2015.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: F. DE O. S.

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de F. DE O. S., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC

12.186. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000930-54.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: J. A. V. DE S.

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491), ALAN DOS SANTOS GALENO(OAB/PIAÚI Nº 14864)

Ex positis, com fundamento no artigo 46, I, da Lei 12.594 (SINASE) e art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a pretensão socioeducativa em face de J. A. V. DE S., em razão de sua morte.

12.187. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001776-71.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Menor Infrator: F. J. R. L., M. O. C., P. I. DE C.

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de F. J. R. L. e P. I. DE C., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

12.188. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004445-73.2012.8.18.0031

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: PATRICIA DE SOUZA AMARO

Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAÚI Nº 110)

Réu: MARIA NEUZA DE SOUSA AMARO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.189. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001944-83.2011.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS ARAUJO, FRANCISCO DE PAULA EVANGELISTA DE CARVALHO FILHO, MARIA DAS DORES DE CARVALHO

Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 4987-B)

Inventariado: FRANCISCO DE PAULA EVANGELISTA DE CARVALHO, RAIMUNDA ARAUJO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 22 de fevereiro de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000190-26.2019.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIÓRGENES DA SILVA DE SOUSA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 6240)

Compulsando os autos, constata-se que no recurso interposto pelo réu fora informada desistência, fls. 145/148, com homologação pela decisão de fls. 173/174 Considerando a devolução dos autos, o trânsito em julgado do acordão, conforme certidão de fl. 178, intime-se, primeiramente o Ministério Público, depois a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias cada, apresentar, se for o caso, pedido de diligências e rol de testemunhas a serem inquiridas, indicando quais provas pretendem produzir em plenário. (art. 422 CPP). Expedientes necessários

12.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000140-34.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL / PAULISTANA - PI

Advogado(s):

Representado: RICARDO OLÍSIO DE SOUSA

Advogado(s): MILER DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 16837)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu RICARDO OLÍSIO DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, combinado com as disposições da Lei 11.340/06. Passo, pois, à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional de sua individualização (Constituição da República, art. 5º, XLVI) e consoante o disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Na primeira fase, examino as circunstâncias judiciais: a) Culpabilidade: entendida como o juízo de censurabilidade incidente sobre a conduta do agente: tenho a culpabilidade demonstrada pelo acusado como normal à espécie; b) Antecedentes: os autos retratam que o acusado não possui maus antecedentes, conforme já fundamentado; c) Conduta social: sem elementos que desabonem sua conduta, considero-a favorável; d) Personalidade: não há nos autos elementos suficientes para aferi-la, quer pela inexistência de laudo psicossocial, quer pela ausência de elementos suficientes no interrogatório do acusado, pelo que considero tal circunstância favorável; e) Motivos: os motivos do crime estão relacionados a ciúmes que sentia o acusado em relação à vítima, sentimento de posse e dominação repugnante na forma delineada nos autos, razão pela qual considero desfavorável os motivos que animaram o autor à prática delitiva; f) Circunstâncias: revelam-se dotadas de especial gravidade, uma vez que utilizara-se no contexto dos fatos de arma branca para prática das ameaças; g) Consequências: os fatos não causaram consequências mais gravosas do que a própria ameaça; h) Comportamento da vítima: não influiu decisivamente na prática do delito pelo que se apresenta como neutra essa circunstância judicial. Desta forma, lastreado nessas diretrizes, estando presentes duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 02 (dois) meses e 7 (sete) dias de detenção. Na segunda fase, concorrem a atenuantes do art. 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal e a agravante do artigo 61, inciso II, alínea "e" do Código Penal, devendo a pena aproximar-se do limite indicado pela circunstância preponderante, no caso incidindo atenuação de pena em 7 (sete) dias, passando a ser fixada em 02 (dois) meses de detenção. Na terceira fase, inexistente causa de aumento ou diminuição de pena a ser reconhecida, ficando a pena fixada em 02 (dois) meses de detenção. Tendo em vista que o sentenciado é primário e portador de bons antecedentes, sendo-lhe em parte favoráveis as circunstâncias judiciais preponderantes, pelo quantum de pena aplicado, é cabível o regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, "c", do Código Penal. O sentenciado foi submetido a prisão em flagrante, devendo haver a detração para fins de execução, sem interferência no regime prisional já que fixado o regime mais brando previsto na lei. Por ter sido o crime cometido com grave ameaça contra a pessoa da vítima, com amparo no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, a contrario sensu, deixo de conceder ao réu a substituição da reprimenda corporal. Considerando que a suspensão condicional da pena prevista no art. 77 e seguintes do Código Penal se apresenta dotada de circunstâncias mais gravosas que a própria execução da pena privativa de liberdade na modalidade domiciliar, deixo de aplica-lo em sentença, sem prejuízo de sua fixação na fase executiva, se assim o requerer o reeducando. Para cumprimento da pena, em regime aberto pelo prazo da pena, fixo desde já as condições a serem observadas: a) recolhimento noturno domiciliar das 22 às 05 horas; b) recolhimento domiciliar aos finais de semana e feriados; c) saídas de sua residência apenas para o exercício de seu ofício. Atento ao disposto no artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação de danos, pois não há nos autos prova de que a vítima tenha sofrido prejuízo material, tampouco houve pedido ou instrução específica nesse sentido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (artigo 804 do Código de Processo Penal). Intimem-se as vítimas para que tomem conhecimento desta decisão por telefone, ou qualquer outro meio mais ágil e adequado, ante o disposto no artigo 201, § 2º, do CPP, certificando-se nos autos a diligência. Nos termos do art. 387, § 1º, passo a analisar a possibilidade de tirar-se recurso da presente sentença com o réu em liberdade. Nada recomenda a prisão do acusado, tendo este permanecido solto durante todo o processo.

Outrossim, por razões ligadas ao princípio da homogeneidade, tendo em conta a quantidade de pena aplicada, o regime do seu cumprimento, concedo ao réu a possibilidade de recorrer da presente sentença, caso queira, em liberdade, bem como de assim iniciar o cumprimento das condições da suspensão da pena. Após o trânsito em julgado, e ainda nos presentes autos de processo crime de conhecimento: 1.1) Intime-se o acusado para pagamento das custas processuais a serem apuradas pela contadoria do Foro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso permaneça inerte, uma vez certificado nos autos o decurso do prazo, providenciem-se cópias e remessa de peças indispensáveis à Fazenda Pública para as providências necessárias; 1.2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 1.3) lance-se o nome do réu no rol de culpados; 1.4) Expeça-se guia definitiva ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

12.192. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000164-54.2016.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): JACOB MANOEL DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o exequente para ciência do presente provimento judicial.

12.193. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000031-78.2002.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A, JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): DOBEL - DISTRIBUIDORA OEIRENSE DE BEBIDAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a parte exequente para nomear depositário.

12.194. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000747-66.2006.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Embargante: ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4115)

Embargado: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes para que tomem ciência do retorno dos autos físicos para esta secretaria, advindos do Égregio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para requerer o que julgar de direito, no prazo legal.

12.195. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000036-65.2013.8.18.0113

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): INÁCIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: . . . INTIMA-SE O EXEQUENTE, POR SEUADVOGADO, para tomar ciência da tentativa de bloqueio

12.196. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000421-19.2000.8.18.0032

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARMEM LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): LOJÃO PAULISTA LIMITADA

Advogado(s):

DECISÃO: . . .

In casu

indicado, SUSPENDO a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 40, caput da LEF.

Em cumprimento ao §1º do referido art. 40, abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

Ressalte-se que após decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, será ordenado o arquivamento dos autos (§ 2º, Art. 40). Por outro lado, encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (§ 3º, Art. 4

12.197. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002747-24.2015.8.18.0032

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: EVILANDES FERREIRA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: . . INTIMA-SE a parte Requerente, por seu Advogado, para no prazo do vencimento, efetuar o pagamento das custas processuais, já calculadas e disponibilizadas no Sistema

12.198. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001312-44.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: BRUNO ALISSON DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5860)

DESPACHO: Vista ao Ministério Público e a Defesa para que manifeste-se a respeito do laudo definitivo às fls. retro.

12.199. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000583-81.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MARIA LUIZA DA COSTA SOUSA

Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6763), EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6764)

DESPACHO: Intimada no Diário nº 8859, página 297, na Quinta-feira, 5 de Março de 2020, conforme se verifica no sistema Themis Web, a defesa deixou de apresentar suas contrarrazões recursais (certidão às fls. 45).

Intime-se novamente o Advogado para apresentar a peça processual, no prazo legal de 08 dias, na forma do art. 600, caput, do CP, dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

PICOS, 18 de fevereiro de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.200. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000093-35.2016.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): KÊMÉRON MENDES FIALHO(OAB/PIAÚI Nº 11244)

Indiciado: FRANCIVAL DE ALMEIDA LUCAS

Advogado(s): RAILLA REGINA DE ANDRADE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 12115)

Assim, tendo em vista não constar nos autos a procuração referente ao pedido de habilitação do assistente de acusação às fls. 75, determino que se intime o Advogado Kêmeron Mendes Fialho para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a procuração referente ao pedido de habilitação como assistente de acusação. Após, voltem os autos conclusos. Intimações e expedientes necessários

12.201. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002214-94.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: WEDERSON RUBENS DA SILVA, JOCIVAN AMADEU RUFINO

Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5855), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837)

Ante o exposto, intime-se a defesa para manifestar-se a respeito do pleito ministerial, no prazo de cinco dias, nos termos do §3º, do art. 282, do CPP. Também abra-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se a respeito da certidão que informa que não foi expedida carta precatória para interrogatório do réu.

12.202. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000169-64.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS PAULO DA SILVA, MESSIAS AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado(s): JOFRAN SANTOS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9865)

DECISÃO:

Por ser própria e tempestiva recebo a apelação.

Tendo em vista que o apelante já ofereceu suas razões recursais, intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP).

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP).

Expedientes necessários.

PICOS, 7 de janeiro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.203. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000006-79.2016.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: BENTO ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogado(s): MAILA FERNANDA DOS ANJOS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15206), SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7277), ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 15648), FERDINANDO BEZERRA ALVES(OAB/PIAUI Nº 15453), VIRGLIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAUI Nº 6988)

Intime-se a defesa para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da prova pericial requerida pelo Ministério Público, consistente no pedido de realização de exame de DNA.

12.204. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003389-26.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MARCIEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 8403)

DESPACHO:

to das condições impostas da suspensão condicional do processo.

Ocorre que foi certificado pela secretaria que, o acusado cumpriu a condição de comparecimento a este juízo pelo período de prova, mas que não foi apresentado, por parte do acusado, o comprovante do valor que foi gasto com a reparação dos danos, onde deveria ser obtido junto ao Hospital Regional Justino Luz, assim como também, não foi apresentado o comprovante do ressarcimento do prejuízo no prazo de 30 dias.

Diante disso, determino que intime-se o acusado e sua defesa para que no prazo de 10 (dez) dias apresente a justificativa do não cumprimento da condição citada acima.

Intimações e expedientes necessários.

PICOS, 5 de fevereiro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.205. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000013-98.2016.8.18.0086

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 3ª DRPC, PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: MARCÍLIO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 263)

DESPACHO:

O advogado do réu requereu que este juízo cientificasse o acusado de sua renúncia ao mandato para que esta constituísse novo defensor (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000013-98.2016.8.18.0086.5011), ocorre que nos termos do Código de Processo Civil e do Estatuto da OAB a renúncia é comunicada pelo advogado ao seu constituinte, e não pelo Judiciário, já que se trata de uma relação contratual ente o advogado e seu cliente:

CPC - Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

EOAB - Art. 5º. O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 3º. O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

Intime-se o (a) advogado (a) do réu para que comprove no prazo de 10 (dez) dias haver cientificado o(a) seu(ua) cliente da renúncia ao mandato (art. 45 do CPC c/c art. 5º, § 3º e 34 do Estatuto da OAB).

Após, certifique o trânsito em julgado da sentença, pois observando os autos o acusado foi devidamente intimado da sentença proferida.

Cumpra-se os demais termos da sentença.

Expedientes necessários.

PICOS, 10 de fevereiro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.206. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002577-23.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Requerido: MANOEL ITALO PINHEIRO NERI

Advogado(s): EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6764)

DESPACHO:

Trata-se de uma ação penal movida em desfavor de Manoel Italo Pinheiro Neri pelo cometimento do delito previsto no art. 14, caput, da Lei 10826/03.

Foram oferecidas as alegações finais das partes e vieram os autos conclusos.

Tudo ponderado, decido:

O acordo de não persecução penal passou a ser previsto no ordenamento jurídico pela Lei 13.964/2019, que introduziu o art. 28-A no CPP:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito;

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Trata-se de norma de direito material penal, pois prevista a extinção da punibilidade, e como normas com conteúdo penal mais benéfico retroagem em benefício dos réus.

Assim sendo, determino que se intime o réu, através de seu defensor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso tenha interesse em realizar Acordo de Não Persecução Penal - ANPP com o Ministério Público, peticione fisicamente à sede do Ministério Público em Picos-PI, mediante protocolo físico, ou via e-mail (sedepicos@mppi.mp.br), com confirmação de recebimento pela Secretaria Unificada do Ministério Público, e junte o comprovante a estes autos.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, caso a defesa do acusado não comprove haver peticionado perante o Ministério Público pela a realização de ANPP, voltem-me os autos conclusos para retornar a sua tramitação normal.

Intimações e expedientes necessários

PICOS, 10 de fevereiro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.207. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000339-84.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ISRAEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 4978)

DESPACHO: Intime-se à defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.208. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000295-02.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: DENIS JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4769)

DESPACHO:

O advogado do réu requereu que este juízo cientificasse o acusado de sua renúncia ao mandato para que esta constituísse novo defensor(Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000295-02.2019.8.18.0032.5018), ocorre que nos termos do Código de Processo Civil e do Estatuto da OAB a renúncia é comunicada pelo advogado ao seu constituinte, e não pelo Judiciário, já que se trata de uma relação contratual ente o advogado e seu cliente:

CPC - Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

EOAB - Art. 5º. O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 3º. O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da

comunicação da renúncia;

Intime-se o (a) advogado (a) do réu para que comprove no prazo de 10

(dez) dias haver cientificado o(a) seu(ua) client

e da renúncia ao mandato (art. 45 do

CPC c/c art. 5º, § 3º e 34 do Estatuto da OAB).

Expedientes necessários.

PICOS, 10 de fevereiro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.209. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000623-29.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: BRUNO DE JESUS FÉLIX

Advogado(s):

DESPACHO:

Cumpra-se a parte do final do despacho retro que determina a intimação da

defesa para apresentar o endereço atualizado das testemunhas Rosa Maria de Jesus e

Alessandra de Sousa Silva, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos para designar audiência.

Expedientes necessários.

PICOS, 12 de fevereiro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.210. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002298-37.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MARIA VALCIMAR ANTONIA FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos.

Tratam os autos de denúncia ofertada pelo Ministério Público, em face de

MARIA VALCIMAR ANTÔNIA FERREIRA, devidamente qualificada nos autos, dando como

incurso nas sanções previstas no artigo 17, parágrafo único, c/c com o artigo 19, ambos da

Lei n. 10.826/2003.

Foi prolatada sentença condenatória. Em sede de apelação, o Egrégio TJPI

deu provimento ao recurso de apelação para decretar a nulidade do processo, a partir da

expedição da carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação, determinando-se o

retorno dos autos à Vara de origem para a renovação dos atos processuais afetados,

inclusive com a prolação de nova sentença.

O Acórdão transitou em julgado no dia 10 de agosto de 2020.

Intime-se a defesa e cientifique-se o Ministério Público do retorno dos autos ao

Juízo de origem e para eventuais requerimentos.

Após, voltem os autos conclusos.

PICOS, 12 de janeiro de 2021

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.211. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000060-45.2016.8.18.0095

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Menor Infrator: E. C.B

Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO (OAB/PIAUÍ Nº 2515), DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6680)

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na representação e APLICO ao adolescente E.C.B a medida

socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, a ser realizada em local a ser indicado pelo Juízo da Execução, pelo prazo de 6 (seis)

meses, sendo 8 (oito) horas semanais, distribuídas de modo a não prejudicar frequência escolar do adolescente, na forma do artigo 117

do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oficie-se ao CREAS do município onde reside o adolescente infrator. Extraia-se cópia da presente e

encaminhe-se ao Conselho Tutelar do município onde reside para acompanhamento, certificando-se. Sem custas. P.R.I., na forma do artigo 190

da Lei 8.069/90. Como o menor respondeu ao procedimento em liberdade, deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença para início do

cumprimento da medida, tudo conforme entendimento recente no HC 557.506/STJ. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça-se a guia

de execução definitiva em meio aberto. Após as anotações de praxe, ARQUIVEM-SE os presentes autos. PICOS, 12 de Novembro de

2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.212. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000036-40.2016.8.18.0152

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: LINDEBERG VASCO DA SILVA



Advogado(s): GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8899), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAÚI Nº 12491), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6828)

Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO - Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado LINDEBERG VASCO DA SILVA, pelo cumprimento integral da pena restritiva de direito que lhe foi imposta, com fundamento no artigo 66, inciso II, da Lei de Execução Penal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimações necessárias. PICOS, 19 de fevereiro de 2021. ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS.

12.213. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000137-77.2016.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: RAFAEL DE SOUSA BORGES

Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6424)

Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, fundamentado no artigo 61 do Código de Processo Penal, reconheço, de ofício, o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DE SOUSA BORGES, com fulcro no artigo 107, inciso VI, do Código Penal e no Enunciado Criminal 44 do FONAJE. Por se tratar de extinção da punibilidade, tenho por desnecessária a intimação do autor do fato, em consonância com o Enunciado 105 do FONAJE. publique-se, pelo prazo de 10 dias, considerando-se, desde já, como transitada esta decisão, na falta de recurso dentro do referido prazo. Após, arquivem-se imediatamente os presentes autos, independentemente de outras formalidades. Notifique-se o Ministério Público. Registre-se e Cumpra-se. PICOS, 19 de fevereiro de 2021. ADELMAR DE SOUSA MARTINS. Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

12.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000269-62.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS

Advogado(s):

Réu: FÁBIO JÚLIO DE SÁ

Advogado(s): VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 16115)

DESPACHO: "A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX. Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incommunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias. O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, cancelo a designação da audiência. Intimações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico. Faça-se nova conclusão para designação de audiência. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000002-32.2016.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCELINO MANOEL DE SÁ

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

DESPACHO: (É dado ao advogado renunciar ao mandato a qualquer tempo, desde que demonstre ter comunicado a renúncia ao mandante, para que este nomeie sucessor (art. 112 do CPC). No mesmo rumo, o art. 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada a ciência do constituinte. Na situação dos autos, não há prova de que essa comunicação foi realizada, de maneira que o causídico continua a representar o mandante até que cumpra essa exigência e durante os 10 dias seguintes (§ 1º do mesmo dispositivo). Dito isso, diante da apresentação do rol de testemunhas apresentado pelo Ministério Público, intime-se o acusado, por seu defensor, para que se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 422, do CPP, salientando-se que a sua inércia poderá configurar abandono da causa (art. 265 do CPP).

12.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000269-62.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS

Advogado(s):

Réu: FÁBIO JÚLIO DE SÁ

Advogado(s): VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 16115)

DESPACHO: (A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX. Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais

sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias. O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, cancelo a designação da audiência).

12.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000502-61.2017.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: I. P. DE B., C. A. P.

Advogado(s):

DECISÃO:(...) Diante do acima exposto, RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para incluir o nome da vítima Maria Luiza da Conceição como requerente e parte abrangida pelas medidas protetivas de urgência. Determino à secretaria da vara que faça a inclusão necessária. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 14 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.218. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000012-39.2020.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: AILTON ARAUJO BEZERRA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Mat. nº 416861-5

12.219. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000619-57.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO ROGÉRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, JESSE JAMES MELO LUSTOSA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Mat. nº 416861-5

12.220. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000433-34.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: CLICIONE LIMA BEZERRA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Mat. nº 416861-5

12.221. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000893-21.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: FRANCISCO JOSE ARAUJO MENDES

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Mat. nº 416861-5

12.222. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001041-32.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: ANTONIO ANTENOR DO NASCIMENTO OLIVEIRA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Mat. nº 416861-5

12.223. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000011-59.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: FERNANDO TORRES DA SILVA, ALCUNHA "MICK"

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Mat. nº 416861-5

12.224. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000364-31.2019.8.18.0033

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI - PI

Advogado(s):

Réu: MICHAEL MAGALHÃES LIMA, ALESSANDRO MAGALHÃES LIMA

Advogado(s): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada Dra. MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA, (OAB/PIAUÍ Nº 12375), da decisão proferida nos autos em epigrafe.Piripiri-Pi, 22/02/2021.Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial.

12.225. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000194-25.2020.8.18.0033

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ALECSANDRO DE SOUZA LIMA

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAUÍ Nº 15500)

Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri-Pi, intima o advogado Dr. LUIS CARLOS, (OAB/PIAUÍ Nº 15500), da decisão, indeferindo a medida suplica, nos autos em epigrafe.

12.226. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001179-72.2012.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: MARCOS AURELIO SEVERO

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.227. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000277-95.2007.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: JOÃO MARIA DE SOUZA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.228. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000246-89.2018.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: ANTONIO CRUZ DE SOUSA FILHO

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.229. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000880-22.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: HERALDO CAVALCANTE ANDRADE

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.230. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000433-44.2011.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: FELIPE JÚNIOR SILVA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.231. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001399-02.2014.8.18.0033

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RODRIGUES

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.232. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000288-41.2018.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: FRANCISCO JARDEL DA SILVA PEREIRA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.233. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000677-02.2013.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: QUERISVAN RIBEIRO FONTENELE

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.234. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000675-32.2013.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: EDINALDO MARTINHO DO NASCIMENTO SILVA
certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.
PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretário(a)

12.235. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
PROCESSO Nº 0000751-17.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LENIELSON SOUSA MELO

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.
PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretário(a)

12.236. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
PROCESSO Nº 0000417-46.2018.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: JEANA CAMILA DO AMARAL OLIVEIRA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.
PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretário(a)

12.237. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
PROCESSO Nº 0000413-92.2007.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOSE FERNANDO MOREIRA OLIVEIRA, FRANCISCO ERISMAR DE CASTRO CONHECIDO POR GALO CEGO

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.
PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretário(a)

12.238. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
PROCESSO Nº 0000853-78.2013.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: ROGERIO ALVES MESQUITA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.
PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretário(a)

12.239. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
PROCESSO Nº 0002116-14.2014.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: JESSICA ARIANE MENESES GOMES

Indiciado: ADERSON VICENTE DA SILVA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.
PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA
Secretário(a)

12.240. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000693-77.2018.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: ANTONIO ARILDO DA SILVA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.241. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000644-12.2013.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: JUSSIÊ ALVES VIANA RIBEIRO

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.242. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000691-25.2009.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.243. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001844-20.2014.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DESTA CIDADE - PLANTONISTA, MINISTÉRIO PUBLICO

Réu: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.244. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0002827-48.2016.8.18.0033

CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Menor Infrator: LUAN AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, SAMUEL FELIPE DA COSTA SILVA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.245. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001281-89.2015.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: FRANCISCO DAMIÃO DOS SANTOS

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.246. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000322-45.2020.8.18.0033

CLASSE: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI

Réu: JAIR ANDERSON DE CARVALHO

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.247. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001111-88.2013.8.18.0033

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Indiciado: JOSÉ HILTON CORREIA FERREIRA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.248. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001451-66.2012.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: JOSE ALVES DA SILVA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.249. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0002669-90.2016.8.18.0033

CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Menor Infrator: LUAN AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, SAMUEL FELIPE DA COSTA SILVA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.250. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001109-79.2017.8.18.0033

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER EM PIRIPIRI-PI

Indiciado: JORDANIO DA SILVA GOMES

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.251. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000337-14.2020.8.18.0033

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PIRIPIRI-PI

Indiciado: RENATO DA SILVA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.252. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001519-16.2012.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINSITERIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: JOAO BATISTA DE SOUSA

certidão

Certifico que a R. Sentença foi publicada nesta data.

PIRIPIRI, 22 de fevereiro de 2021

REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Secretário(a)

12.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000208-74.2015.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSE DE CARVALHO, FRANCISCO SOUSA DIAS

Advogado(s): RAILMASAMERADOSAFLITOS(OAB/PIAUÍ Nº 18310), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

DESPACHO: (Designo audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo para data de 25.03.2021, às 17:00hs)

12.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000476-65.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUIS DE SOUSA BASTOS, ISMAEL OLIVEIRA AMBROSIO

Advogado(s): AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 55512), LEANDRO MARTINS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9735), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Intimem-se os réus para contrarrazões no prazo de 08 dias.

12.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000496-51.2017.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, ALCIONE PEREIRA DA SILVA, ALCUNHA "FAÍSCA"

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu DOMINGOS PEREIRA DA SILVA e ALCIONE PEREIRA DA SILVA pelo crime descrito no art. 180, §3º do CP e o réu DOMINGOS PEREIRA DA SILVA pelo crime do art. 12 da Lei 10.826.

Em vista disso, procedo á dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).

III ? a) Circunstâncias Judiciais

Cumpra inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

DOMINGOS PEREIRA DA SILVA: Não há nos autos maiores informações sobre a personalidade, antecedentes, conduta social e comportamento da vítima, razão pela qual não devem ser valoradas. As circunstâncias, motivo, consequências e culpabilidade do crime são normais à espécie não merecendo também valoração. Desta feita, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção em relação ao crime do art. 12 da Lei 10.826 e 01 (um) mês em relação ao crime do art. 180, §3º do CP.

ALCIONE PEREIRA DA SILVA: Não há nos autos maiores informações sobre a personalidade, antecedentes, conduta social e comportamento da vítima, razão pela qual não devem ser valoradas. As circunstâncias, motivo, consequências e culpabilidade do crime são normais à espécie não merecendo também valoração. Desta feita, fixo a pena-base em 01 (um) mês em relação ao crime do art. 180, §3º do CP.

III ? b) Atenuantes e agravantes

Não há incidência de agravantes. Ambos os réus confessaram a prática dos crimes, mas como a pena-base já está no mínimo, impossível a diminuição da pena (Súmula 231 do STJ)

III ? c) Causa de aumento/diminuição

Não há causa de aumento nem de diminuição.

III - d) Pena de multa

Não havendo nos autos maiores informações sobre a situação financeira dos acusados, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente no país, com fulcro no art. 60 do CP.

III ? e) Pena definitiva

DOMINGOS PEREIRA DA SILVA: Fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente no país

ALCIONE PEREIRA DA SILVA: Fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente no país

III ? f) Regime prisional

Considerando a pena imposta, os réus devem cumprir a pena no regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, ?c? do CP.

III ? g) Substituição por restritiva de direitos

Diante da pena imposta, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, pois os réus preenchem os requisitos do art. 44 do CP.

Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, §2º do CP), quais sejam, prestação de serviço à comunidade e interdição temporária de direitos na forma a ser designada pelo juízo da execução penal em audiência admonitória.

Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, eis que durante todo o trâmite processual permaneceram soltos e comparecendo em juízo quando solicitado. Ademais, a pena imposta impede a decretação da preventiva.

Sem Custas.

Após o trânsito em julgado:

a- Lance-se o nome do réu no rol dos Culpados;

b- Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP);

c- Adotem-se as medidas junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR;

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

12.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000278-15.2020.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE - PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ISAAK DANIEL DOS SANTOS

Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8774)

DECISÃO: Vistos etc. O réu ISAAK DANIEL DOS SANTOS, já qualificados, foi devidamente citado e apresentou defesa escrita por meio de Advogado constituído. Na peça de defesa o réu arguiu que (I) a denúncia é inepta por pedir a condenação, quando na verdade, deveria requerer a absolvição imprópria, eis que quando da suposta prática do delito, o acusado estava absolutamente incapaz de entender o caráter ilícito dos fatos, bem como requer (II) a instauração de incidente de insanidade mental sob o argumento de que em vista as informações de seu depoimento pessoal, encontrava-se em clínica de reabilitação, eis que sofre de dependência química e alcoolismo, bem como, as contidas nos documentos anexo, onde comprova que o acusado estava em tratamento no Hospital Municipal de Água Branca -PI. Passo a apreciar a defesa escrita. Segundo o magistério jurisprudencial do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 3. É apta a denúncia que preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, individualiza as condutas do denunciado no contexto fático da fase pré-processual, expõe pormenorizadamente os elementos indispensáveis à ocorrência, em tese, dos crimes nela mencionados, permitido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa (STF, Inq 4023, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 23/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-185 DIVULG 31-08-2016 PUBLIC 01-09-2016) Nesse passo, após leitura atenta da peça acusatória é possível aferir que nela se encontram os elementos necessários ao exercício do direito de defesa, pois comprovada a materialidade e apontado os indícios de autoria, descreveu-se o fato com todas as circunstâncias, a exemplo de dia, hora, local e todos os seus envolvidos. Além disso, o Parquet atua in dubio pro societate, de modo que entendendo haver comprovada materialidade, indícios de autoria e sendo o caso de ação penal pública não lhe convém tergiversar sobre o oferecimento da denúncia. Documento assinado eletronicamente por ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a), em 18/02/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Nesse passo, considerando que a denúncia atende aos requisitos legais, **REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia.** O réu também requer a instauração de incidente de insanidade mental porque diante de seu vício em entorpecentes e álcool, não possui entendimento livre e desembaraçado para entender o caráter ilícito da denúncia. Na linha do magistério jurisprudencial do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Nos termos do art. 149 do Código de Processo Penal, para o incidente de insanidade mental, é necessária a existência de dúvida sobre a integridade mental do acusado, bem como o fundamentado indeferimento de diligência probatória tida por desnecessária pelo juízo a quo não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa (STF, HC 97098, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJE-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-07 PP-01271 RT v. 98, n. 887, 2009, p. 534-537). De uma leitura atenta ao depoimento prestado pelo réu perante a Autoridade Policial na fase inquisitorial, é possível dele se extrair que a dúvida acerca da (in)sanidade mental não subsiste, eis que suas ideias foram expostas de modo claro, coerente e objetivo, sem tergiversações ou ilusionismos. Assim, não existe qualquer elemento ainda que longe permita afirmar que eventual vício em entorpecentes ou álcool lhe retirou o entendimento sobre o caráter ilícito da conduta, na linha do pensamento defensivo. Ademais, para afastar de vez o requerimento da Defesa, é de se destacar que o réu declarou que não é usuário de nenhum tipo de entorpecente, mas que consome bebida alcoólica/cerveja socialmente. Portanto, por não haver dúvida razoável acerca do entendimento do réu, **INDEFIRO a instauração do incidente de insanidade mental.** A Defesa também requereu a revogação da prisão preventiva sob o argumento de que o réu tem problemas mentais, tanto que requereu a instauração do incidente de insanidade, bem como não estariam presentes os pressupostos da custódia cautelar. Desde logo, considerando os fundamentos lançados acerca do indeferimento do incidente de insanidade mental, é certo dizer que a concessão de liberdade ao réu com base nesse argumento apresenta-se frágil, pois demonstrado suficientemente a inexistência de qualquer elemento sólido que coloque dúvida acerca da condição mental do réu. Também não há falar em ausência dos pressupostos e requisitos da prisão preventiva porque a decisão que decretou a custódia cautelar está bem fundamentada e foi lastreada em elementos concretos da causa, que, também, ressaltaram o modus operandi da conduta do réu a evidenciar sua periculosidade. Portanto, alinhado ao que já decidido, **INDEFIRO o relaxamento da prisão.** Em seguida, ressalte-se, a peça de defesa não aponta nenhum fato ou circunstância que permita a extinção prematura do processo, nos termos dos artigos 395 e 397 do CPP. Documento assinado eletronicamente por ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a), em 18/02/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A própria Defesa argumenta sobre a necessidade de corroboração das provas em Juízo, o que denota a necessidade de melhor instrução do feito, com a designação de audiência de instrução. Ademais, conforme o magistério jurisprudencial do Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, V - A decisão que recebe a denúncia (CPP, art. 396) e aquela que rejeita o pedido de absolvição sumária (CPP, art. 397), não demandam motivação profunda ou exauriente, considerando a natureza interlocutória de tais manifestações judiciais, sob pena de indevida antecipação do juízo de mérito, que somente poderá ser proferido após o desfecho da instrução criminal, com a devida observância das regras processuais e das garantias da ampla defesa e do contraditório (RHC 83.273/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 28/06/2018). Ante o exposto, **DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 08/03/2021 às 10:00 horas, a ser realizado de modo misto (presencial e videoconferência) em razão da pandemia.** REQUISITE-SE o réu preso para ser ouvido por videoconferência, OFICIANDO-SE ao respectivo presídio. INTIMEM-SE a vítima e as testemunhas de acusação (denúncia). INTIMEM-SE as testemunhas de defesa (defesa escrita) INTIME(M)-SE o MP e ADVOGADO(S). EXPEÇA-SE e REQUISITE-SE o que for necessário ao. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 18 de fevereiro de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000129-19.2020.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

SENTENÇA: SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofertou denúncia em face de JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO, alcunha LUQUINHA, pela prática dos crimes tipificados nos artigos 157, § 2º, inciso VII do CPB (roubo com uso de arma branca ? faca), artigo 329 do

CPB (resistência) e artigo 28, caput da Lei n. 11.343/2006 (posse de entorpecentes para uso) (fls. 02/04). A denúncia veio instruída com o IP n. 0150952020 (fls. 05/36). Recebimento da denúncia (fl. 47). O réu foi citado (fls. 60/61) e apresentou defesa escrita (fls. 70). Análise da defesa escrita e designação da audiência de instrução (fl. 72). Na audiência de instrução foram colhidos os depoimentos da vítima Maria da Conceição Ribeiro Silva e das testemunhas Alaine de Sousa Madeira e Iago Patrick Gonçalves de Sousa, da informante Raimundo de Maria da Conceição (mãe do réu), bem como foi realizado o interrogatório do réu após a identificação de seus direitos constitucionais (fls. 93/97). As partes nada requereram a título de diligências (fl. 93). DVD's com a gravação da audiência (fls. 98/98-v). Laudo de Exame Pericial em substância entorpecente n. 00033018-12 (fls. 103/104). Folha de antecedentes penais atualizada (fls. 106/107). Nas alegações finais, apresentadas via memoriais, o Ministério Público requereu a condenação do réu conforme postulado na denúncia (fl. 109), enquanto a Defensoria Pública requereu a absolvição por falta de provas dos crimes de roubo, resistência e lesão corporal, e a absolvição por falta de provas ou, ainda, por atipicidade da conduta, do crime de posse de drogas para consumo pessoal (fl. 113). Documento assinado eletronicamente por ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a), em 21/02/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. É o breve relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO DECIDIDO. O processo está em ordem, as partes estão bem representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, bem como foi garantida a ampla defesa e o contraditório, razão pela qual o feito se encontra livre de vícios e se encontra apto a julgamento. Não existem preliminares a serem dirimidas. Passo ao mérito da ação penal. O réu JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO, alcunha LUQUINHA, foi denunciado pela acusação em razão da prática dos seguintes fatos delituosos: Em 16 de abril de 2020, por volta das 11h30min, na BR 343, na altura do município de Angical do Piauí/PI, próximo à entrada que dá acesso aos municípios de São Gonçalo do Piauí/PI e Santo Antônio dos Milagres/PI, José Lucas da Conceição, em saindo de dentro do mato, surpreendeu Maria da Conceição Ribeiro Silva com uma faca tipo punhal e, agindo com violência e ameaça, puxou sua bolsa contendo um celular da marca Samsung e um cartão do Banco do Brasil, subtraindo-os da vítima. Consta dos autos do inquérito policial que os Policiais Militares Durval de Carvalho Miranda e João Paulo Sousa Lopes receberam ligação anônima informando sobre os fatos acima descritos e, ao realizarem diligências, localizaram em frente da casa de sua mãe o denunciado que, ao ser abordado por ditos Policiais, resistiu à prisão, sendo necessário luta corporal para imobilizá-lo, tendo o Policial Militar João Paulo Sousa Lopes saído com a mão esquerda lesionada. Registre-se, ainda, que com José Lucas da Conceição foi, na ocasião, apreendida uma caixa de fósforos, contendo 03 (três) trouxas de substância entorpecente análoga a maconha. Diante desses fatos, José Lucas da Conceição foi conduzido à Delegacia de Polícia de Água Branca/PI para as providências de praxe. A materialidade resta plenamente configurada tendo como arrimo o auto de prisão em flagrante (proc. 418-75.2020.8.18.0028), boletim de ocorrência, laudo de exame de corpo de delito, auto de exibição e apreensão, auto de constatação preliminar e demais subsídios inseridos no bojo do presente inquérito. As provas carreadas ao procedimento policial apontam para autoria delitiva de JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO, ALCUNHA ?LUQUINHA?, razão pela qual, esta Agente Ministerial resolve denunciá-lo nas tenazes do art. 157, § 2º, inc. VII do CPB; art. 129, caput e art. 329, ambos c/c o art. 70, todos do CPB; e art. 28 da Lei nº 11.343/06. II.I ? Crimes de posse de entorpecente para consumo pessoal (art. 28, Lei n. 11.343/2006) e Crime de resistência (art. 329, CPB) ? Absolvição. Documento assinado eletronicamente por ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a), em 21/02/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Narra a denúncia que ?(...) o denunciado que, ao ser abordado por ditos Policiais, resistiu à prisão, sendo necessário luta corporal para imobilizá-lo, tendo o Policial Militar João Paulo Sousa Lopes saído com a mão esquerda lesionada?, e, ainda, ?(...) que com José Lucas da Conceição foi, na ocasião, apreendida uma caixa de fósforos, contendo 03 (três) trouxas de substância entorpecente análoga a maconha?. A materialidade desses crimes restou comprovada pela requisição de exame de corpo de delito (fl. 11), pelo auto de exibição e apreensão do entorpecente (fl. 12) e pelo laudo de exame pericial n. 00033018-12 (fls. 103/104). Todavia, não há prova da autoria confirmada em audiência. A autoridade policial registrou por ocasião do inquérito policial que o réu JOSÉ LUCAS teria resistido à prisão e tinha sob a sua posse 03 (três) trouxas de substância entorpecente do tipo maconha. A base probatória quanto à autoria, que serviu para o indiciamento do réu acerca desses dois crimes e que também embasou a denúncia, teve por norte o depoimento dos policiais que participaram das diligências bem como o laudo de lesão corporal e a apreensão do entorpecente. Todavia, durante a instrução criminal, os policiais militares que foram requisitados para serem ouvidos não compareceram ao ato e ao invés de a acusação adotar postura rigorosa acerca da desobediência optou por dispensá-los de serem ouvidos. Assim, diante da dispensa dos policiais militares, que atuariam como testemunhas arroladas pela acusação, não se confirmou em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa aqueles fatos que foram narrados na denúncia. Portanto, durante a instrução criminal, não se produziu ou confirmou prova alguma acerca da prática desses dois delitos, vez que inexistente confirmação acerca da autoria, circunstâncias e tudo o quanto necessário para comprovação da acusação, sendo certo afirmar de tão pacífico que o magistério jurisprudencial veda a condenação firmada em prova produzida unicamente na fase inquisitorial. Ante o exposto, por ausência de prova produzida durante a instrução criminal, impõe-se a absolvição do réu quanto aos crimes de posse de entorpecente para consumo pessoal (art. 28, Lei n. 11.343/2006) e Crime de resistência (art. 329, CPB). II.II ? Crime de roubo majorado pelo uso de arma branca (art. 157, § 2º, inc. VII, CPB). Narra a denúncia que ?Em 16 de abril de 2020, por volta das 11h30min, na BR 343, na altura do município de Angical do Piauí/PI, próximo à entrada que dá acesso aos municípios de São Gonçalo do Piauí/PI e Santo Antônio dos Milagres/PI, José Lucas da Conceição, em saindo de dentro do mato, surpreendeu Maria da Conceição Ribeiro Silva com uma faca tipo punhal e, agindo com violência e ameaça, puxou sua bolsa contendo um celular da marca Samsung e um cartão do Banco do Brasil, subtraindo-os da vítima?. Documento assinado eletronicamente por ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a), em 21/02/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A materialidade desse crime restou comprovada pelo boletim de ocorrência n. 15095/2020 (fls. 06/08) e pelo auto de exibição e apreensão da arma branca (fl. 12). Também restou comprovada a autoria na pessoa do réu. Em que pese o esforço da Defensoria Pública, é ser certo, porém, afirmar que as provas produzidas confirmam a acusação. A vítima MARIA DA CONCEIÇÃO relatou que havia perdido seu cartão bancário, tendo, então, recebido ligação de que o haviam encontrado na casa lotérica, oportunidade em que deslocou para buscá-lo. Após ser restituída de seu cartão bancário, a vítima buscou retornar para sua residência, e já próximo ao balão (retorno) que vai para os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres, foi abordada por um rapaz com uma camisa amarrada no rosto, mas de posse de um pedaço de pau. Ao tentar recuar dessa investida, o réu mostrou-lhe uma faca, sendo obrigada a parar a motocicleta, oportunidade em que tal rapaz subtraiu sua bolsa na qual continha um celular, documentos pessoais e seu cartão bancário. Após subtrair a sua bolsa, o referido rapaz correu para a direção do moto e ordenou para vítima que fosse embora. Assustada com o roubo, a vítima correu para um posto próximo ao local do evento, para pedir ajuda, quando, então, recebeu com o auxílio de um terceiro, o qual desconhece o nome, contando sobre o que havia ocorrido. Nesse deslocamento, acompanhada por esse terceiro, a vítima viu novamente o autor do roubo, próximo a ela a uns 20 metros, tendo sido alertada por aquele que se tratava de JOSÉ LUCAS, e que este ao perceber que estava sendo avistado correu novamente para dentro do mato. Ressaltou, porém, que não conseguiu ver o rosto do criminoso, porém, confirmou que referida pessoa usava mesma bermuda, além de possuir as mesmas características físicas. A vítima ainda relatou que ao chegar na barreira sanitária comentou com os presentes que havia sido vítima de um crime de roubo, momento em que um senhor desconhecido acionou os policiais militares, que após terem ouvido informalmente da vítima o que havia ocorrido diligenciaram para prender o réu JOSÉ LUCAS. A vítima ressaltou que sua bolsa fora encontrada no chão, próximo ao local do crime, por uma da testemunha (ALAINÉ), sendo-lhe restituída sem seu celular. Ressaltou a vítima que nesse ínterim o réu JOSÉ LUCAS havia sido preso e levado a sua presença, indo, então, todos para a delegacia de polícia no mesmo veículo. Ainda assim, a vítima ressaltou que o réu JOSÉ LUCAS tinha as mesmas características do autor do crime de roubo, e, também, continuava a usar a mesma bermuda que foi reconhecida. Documento assinado eletronicamente por ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a), em 21/02/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ressaltou quanto ao réu o mesmo corte de cabelo, a mesma característica física, altura e a mesma bermuda, bem como a faca usada no crime de roubo. Urge destacar que a testemunha ALAINÉ afirmou em Juízo que o réu lhe disse na delegacia de polícia que estava dentro do matagal vindo a encontrar a bolsa da vítima. Nesse passo, não se pode extrair do depoimento da vítima qualquer dúvida razoável acerca do reconhecimento que fez quanto à pessoa do réu, de modo que todo o arcabouço probatório converge para procedência da acusação quanto à autoria do crime na pessoa do réu: PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A IMPOR A CONDENAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO - RECONHECIMENTO DO ACUSADO PELAS

VÍTIMAS - CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME. Comprovada a materialidade e a autoria do delito, diante do reconhecimento do acusado pelas vítimas, que confirmaram, inclusive, o tipo de roupa que vestia, impõe-se a condenação pela prática de roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de agentes. (TJDFT, Acórdão 177442, 20020110617805APR, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ, Revisor: JAIR SOARES, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 7/8/2003, publicado no DJU SEÇÃO 3: 10/9/2003. Pág.: 72) Portanto, ao contrário do que afirma a Defesa a prova produzida é firme e suficiente para a condenação. III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, diante da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO, alcunha LUQUINHA, para CONDENAR o réu como incurso nas penas do crime de roubo majorado pelo uso de arma branca (art. 157, § 2º, inc. VII, CPB), e para ABSOLVER o réu quanto aos crimes de posse de entorpecente para consumo pessoal (art. 28, Lei n. 11.343/2006) e de resistência (art. 329, CPB), por não haver prova suficiente para a sua condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP. Passo à dosimetria da pena, nos termos dos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, verifico que (a) o réu agiu com culpabilidade normal; (b) é possuidor de bons antecedentes; (c) não existem elementos para aferir sua conduta social; (d) não existem elementos para aferir sua personalidade; (e) o motivo é próprio do tipo; (f) as circunstâncias são as normais do tipo; (g) as consequências são as normais do tipo, (h) a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais são favoráveis fixo a PENA-BASE em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase da dosimetria da pena, não vislumbro atenuantes ou agravantes. Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro causa de diminuição, porém, há a causa aumento da pena em 1/3 (um terço) pelo uso de arma branca (faca), razão pela qual fixo a pena em 05 (cinco) Documento assinado eletronicamente por ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a), em 21/02/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. anos e 04 (quatro) meses de reclusão FIXO a PENA em 05 (CINCO) ANOS e 04 (QUATRO) MESES de RECLUSÃO e 13 (TREZE) DIAS-MULTA à razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. FIXO para cumprimento inicial da pena o REGIME SEMIABERTO. INCABÍVEL a SUBSTITUIÇÃO DA PENA e a SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, em razão do tempo de prisão aplicado, nos termos do artigo 44, inciso I e artigo 77, inciso III do CPB. INCABÍVEL a alteração do regime prisional, nos termos do §2º do artigo 387 do CPP. INCABÍVEL a fixação de indenização, por inexistir pedido nesse sentido. NÃO CONCEDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, uma vez que o réu respondeu preso a toda instrução processual, com base em decisão que decretou sua prisão preventiva, ante a presença dos pressupostos do artigo 312 do CPP, o que denota que deve ser recomendados na prisão em que se encontram, porque segundo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ?3. A prisão que perdurou durante toda a instrução criminal, faz exsurgir situação incompatível com a soltura após a prolação de sentença que justifica, com fundamento no art. 387, § 1º, do CPP, a manutenção da custódia para garantia da ordem pública? (STF, RHC 121528, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. em 03/06/2014, DJe-148 DIV 31-07-2014 PUB 01-08-2014). CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome do réu no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) expeça-se guia de execução penal definitiva, e (iv) archive-se a ação penal com baixa na distribuição. INTIME-SE pessoalmente o réu. INTIME-SE o MPE e a DPE. PRI e Cumprase. REGENERAÇÃO, 21 de fevereiro de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000278-15.2020.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE - PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ISAAK DANIEL DOS SANTOS

Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8774)

ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo causídico do réu, constar apenas o CPF, sem endereço nos autos, INTIMO o mesmo, a informar à este Juízo o endereço das mesmas, ou informar que as mesmas comparecerão à audiência do dia 08/03/2021, às 10:00 nesta Comarca de Regeneração-PI, INDEPENDENTEMENTE de intimação. Regeneração-PI, 22 de fevereiro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000101-87.2018.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL POLÍCIA CIVIL DE URUCUI/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIZ DE SOUSA FEITOSA FILHO, JACKSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc. Trata-se de devolução dos autos em apelação criminal, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pela inexistência, nos autos em 2º Grau, de contrarrazões ao recurso interposto. Contudo, compulsando os autos, verifico que o Ministério Público, no dia 03/02/2020, em petição de protocolo eletrônico de nº. 0000101-87.2018.8.18.0112.5010, contrarrazoou à apelação interposta. Deste modo, determino que a Secretaria proceda na devolução dos autos ao Juízo ad quem, acompanhados da referida petição de contrarrazões ministeriais, com as cautelas de praxe, e com as nossos cumprimentos e homenagens. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 22 de fevereiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000142-20.2019.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ NAZARENO DE MATOS BARBOSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc. Trata-se de processo penal em que o autor do fato foi beneficiado pelo instituto da transação penal. O agente aceitou e cumpriu integralmente a proposta de transação penal feita pelo representante do Ministério Público em audiência ocorrida em 27/11/2019. Após o cumprimento da transação, foi dado vistas ao Ministério Público, o qual se manifestou nos autos, pugnando pela extinção da punibilidade. É o relatório. DECIDO. Cumprida a transação penal firmada, inclusive havendo manifestação ministerial pela extinção da punibilidade, não há outra atitude senão o arquivamento do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, em decorrência do cumprimento da transação penal, nos termos do art. 76 c/c art. 89, §5º (por aplicação analógica), ambos da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa

na Distribuição. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de fevereiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 19/02/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000040-23.2004.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCELO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica disponível para as partes o link da audiência designada que ocorrerá por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODBjM2UyMjAtNzQyNS00ZmQ3LWFkOTItZWVhM3YjM4ZlUxOTI2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2258c475fd-2bca-484b-abd4-3334c39e4b83%22%7d

RIBEIRO GONÇALVES, 22 de fevereiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000231-48.2016.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: EDILSON DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica disponível para as partes o link da audiência designada que ocorrerá por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2VjODE0YTAtZjYzZC00OGIxLWVhM3YjMGRmZTc5YzBkMGVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2258c475fd-2bca-484b-abd4-3334c39e4b83%22%7d

RIBEIRO GONÇALVES, 22 de fevereiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000218-49.2016.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HUGO FELIPE DE SOUSA ROCHA

Advogado(s): ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica disponível para as partes o link da audiência designada que ocorrerá por videoconferência pela plataforma **Microsoft Teams**, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWVjNjIzZmZkMTYxYi00MGRhLWVhM3YjMGRmZTc5YzBkMGVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2258c475fd-2bca-484b-abd4-3334c39e4b83%22%7d

RIBEIRO GONÇALVES, 22 de fevereiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000293-54.2017.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HUMBERTO DE LIMA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica disponível para as partes o link da audiência designada que ocorrerá por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmM5ZmlyYzZmZmU0Yi00MGM0LWVhM3YjM3NWl2YzI5OGVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2258c475fd-2bca-484b-abd4-3334c39e4b83%22%7d

RIBEIRO GONÇALVES, 22 de fevereiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.265. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUI

Processo nº 0000480-77.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LEONARDO LIMA DE SOUZA, EDSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4865)

Designo o dia 01/03/2021, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

A Secretaria deverá observar o causídico constituído pelos acusados, se advogado particular ou Defensor Público, a fim de evitar equívoco na intimação para o ato.

A Secretaria deverá observar se já existe testemunha ouvida em Juízo, para evitar intimações desnecessárias.

Autorizo a expedição de Carta Precatória para oitiva(s) da(s) vítima(s), da(s) testemunha(s) e para o interrogatório do réu que não possui domicílio nesta ou, no caso último, esteja preso em outra Comarca.

Cumpre ressaltar, que diante da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2) essa audiência será realizada por este juízo através de videoconferência, utilizando-se do MICROSOFT TEAMS. Esta medida está sendo adotada para evitar aglomeração de pessoas na sede do fórum local, conforme recomenda a OMS, bem como para não prejudicar o andamento da instrução processual, visto que os réus estão presos preventivamente.

Oficie-se ao estabelecimento prisional onde se encontram os presos informando sobre a modalidade desta audiência, bem como para que sejam tomadas as medidas preparatórias necessárias.

A secretaria deverá providenciar as intimações das testemunhas, as quais poderão comparecer normalmente ao fórum, sendo que lá serão tomadas as medidas de distanciamento e os cuidados de higiene necessários. Seguindo as recomendações, elas deverão comparecer utilizando máscaras.

Diante do pleito de liberdade provisória dos réus e relaxamento de prisão, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Intime-se o Ministério Público da audiência.

Intimem-se a Defensoria Pública sobre a audiência.

Publique-se.

Cumpra-se.

12.266. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000745-92.2017.8.18.0135

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: AGAPITO COELHO DA LUZ

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14558)

Representado: WBERLANIL DIAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Diante disso, reconheço a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime do art. 140, do CP e julgo extinta a punibilidade do querelado com relação à este crime, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do CP.

Dando prosseguimento ao processo em relação aos outros crimes, determino a intimação do querelado, para, em até 15 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo formulada em audiência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000205-54.2011.8.18.0135

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JORDANIA DE SOUSA MIRANDA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JOSEANE DE SOUSA

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5925)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 22 de fevereiro de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

12.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000701-44.2012.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JÉSSICA MONIQUE FREIRE LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 311 do CTB possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 01 (um) ano de detenção, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 04 (quatro) anos, conforme artigo 109, V do Código Penal. Tendo em vista a data do fato, com uma causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 06 (seis) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso V, do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai de encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as

cauteladas de praxe, inclusive Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 18/02/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31056477 e o código verificador A58D3.B41FE.3C0F2.6DE4E.B01EF.DA5CD. dando baixa nas anotações e registros. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de fevereiro de 2021 ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000188-37.2016.8.18.0072

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: JOAQUIM ARAÚJO MARTINS FILHO, JOÃO PAULO ARAÚJO BARRADAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

12.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000520-43.2012.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONDINERY BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/04/2021, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de fevereiro de 2021 ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.271. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001135-54.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de fevereiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.272. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000200-09.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Requerido: WELLINGTON SIQUEIRA OLIVEIRA DE NEGREIROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de fevereiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.273. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000042-25.2007.8.18.0132**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** VALDENOR GONÇALVES DOS SANTOS**Advogado(s):** ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11350)**Réu:** OI TELEMAR NORTE LESTE S/A., BANCO PANAMERICANO, SERASA S.A, SPC RIO DE JANEIRO**Advogado(s):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a demandada SPC RIO DE JANEIRO para efetuar o pagamento voluntário do valor atualizado de R\$ 20.662,33 (vinte mil e seiscentos sessenta e dois reais e trinta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Decorrido o prazo legal supracitado sem a quitação da dívida, certifique-se a ocorrência nos autos, e, em seguida, aplicada a multa processual sobre a dívida, proceda-se o bloqueio online (SISBAJUD) nas contas e ativos financeiros do demandado, conforme CPF/CNPJ cadastrado.

Após, intime-se o executado para apresentar embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de fevereiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito do JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000019-41.2020.8.18.0062**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, convivente em união estável, estivador natural de Araripina-PE nascido a 13/03/1987, RG nº 3.837.513-SSP/PI, CPF nº 612.939.663-55, filho de Valdemiro Gonçalves da Silva e Joseane izanel dos Santos**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

12.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000437-23.2009.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** DEUSDEDITE RIBEIRO**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora doretorno dos autos.****SIMPLÍCIO MENDES, 22 de fevereiro de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600**

12.276. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000144-64.2020.8.18.0076**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Requerido:** CAUAN DE SOUSA FERREIRA, DENILSON PABLO DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6651), SOLANGE PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8381), EMILIO CASTRO DE ASSUMPCÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906), ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

Mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 22/03/2021, às 08:30 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público

12.277. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000190-77.2019.8.18.0144**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** LECIANO SOARES PACHECO

Advogado(s):

Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente o beneficiário que, pelo lapso de 05 anos, não poderá beneficiar-se do instituto da transação penal do Juizado Especial Criminal. Registre-se para o efeito do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, cabendo a Secretaria a inclusão do nome do autor do fato para este fim. Em tempo, resalto que acaso haja necessidade, expeça-se nova carta precatória para fins de acompanhamento do cumprimento da transação penal homologada. Publique-se, registre-se e intímem-se(...)

12.278. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000036-20.2006.8.18.0078**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)**Réu:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE IMHUMA LTDA**Advogado(s):**

Despacho: "Nesta data, este magistrado procedeu busca junto ao sistema RENAJUD e não encontrou nenhum veículo em nome da parte executada. Como a consulta ao sistema SISBAJUD (Banco Central), também restou inexitosa, determino a intimação da parte exequente para, em 10 dias, manifestar acerca do prosseguimento da execução."

12.279. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000501-82.2013.8.18.0078**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)**Requerido:** FRANCISCA MARIA ALVES DE AQUINO**Advogado(s):**

Despacho: "Intime a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 77), bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

12.280. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000092-21.2018.8.18.0082**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**Autor:** FRANCISCA LEDA SOARES COSTA DE HOLANDA MONTEIRO**Advogado(s):** RENAN MOUZINHO PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12178)**Réu:** ODONEL JOSÉ DE SOUSA**Advogado(s):**

Despacho: "Intime a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (fls.66), bem como para requerer o que entender de direito. Expedientes necessários."

12.281. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000032-14.2019.8.18.0082**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** BENEDITA VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)**Requerido:** FRANCISCO SILVESTRE DO NASCIMENTO SILVA**Advogado(s):** JOSE VAZ DE AGUIAR NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15686), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)

Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, fixando de forma DEFINITIVA a pensão alimentícia devida pelo requerido a sua filha menor no valor equivalente a 30,00% salário mínimo vigente ao tempo de cada pagamento, a ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante depósito bancário, em conta de titularidade da genitora do requerente. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Sem Custas, face a concessão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

12.282. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000036-20.2006.8.18.0078**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)**Réu:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE IMHUMA LTDA**Advogado(s):**

DESPACHO: " Nesta data, este magistrado procedeu busca junto ao sistema RENAJUD e não encontrou nenhum veículo em nome da parte executada. Como a consulta ao sistema SISBAJUD (Banco Central), também restou inexitosa, determino a intimação da parte exequente para, em 10 dias, manifestar acerca do prosseguimento da execução."

12.283. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000235-27.2015.8.18.0078**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ZUILA MARIA SOARES VIANA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA**Advogado(s):**

Despacho: "Diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 189, intíme-se a parte autora para requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças

processuais que o exequente considerar necessárias. Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretária do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº. 11/2016. Feita a comunicação acima, proceda a baixa do registro no Sistema Themis Web e arquivem-se. Expedientes necessários."

12.284. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000820-11.2017.8.18.0078**Classe:** Interdição**Interditante:** LUIS CARLOS VIEIRA DA SILVA, ANA LUCIA VIEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)**Interditando:** ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Sentença: "Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por Luis Carlos Vieira da Silva e Ana Lúcia Vieira de Sousa, cujo objeto é a interdição de Antonio Vieira da Silva Filho. Iniciada a tramitação do feito, ainda no ano de 2017, em 08 de maio de 2019, foi juntada aos autos a certidão de óbito do interditando. Como se trata de ação de cunho personalíssimo, a morte do interditando resulta na extinção do feito, por ser inviável o seu prosseguimento, em razão do direito discutivo ser intransmissível. Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem análise do mérito, na forma do art. 485, IX do CPC. P. R. I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

12.285. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000278-10.2019.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARTA MARIA DE NEGREIROS ARAUJO**Advogado(s):** ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620), JOATAN NERYS ANTONIO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15181)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

Sentença: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo procedentes os pedidos para: I) determinar ao réu (obrigação de fazer) que, a partir da competência 02/2021 (DIP), implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte demandante, na qualidade de segurado especial (professor), com DIB em 09.05.2017 (data do requerimento administrativo), com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. II) condenar o réu ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário devido à parte autora, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 09.05.2017 (D.E.R.) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), após o trânsito em julgado Documento assinado eletronicamente por JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a), em 22/02/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, que devem respeitar as seguintes diretrizes: a) até junho/2009, regramento previsto para correção monetária e juros de mora no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal para a classe da ação; b) de julho/2009 e até junho/2012, TR - Taxa Referencial (correção monetária) e 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora (art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, alterada pela Lei n.º 11.960/2009); e c) a partir de julho/2012, TR - Taxa Referencial (correção monetária) e a taxa de juros aplicada às cadernetas de poupança (art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, alterada pela Lei n.º 11.960/2009 e Lei n.º 12.703/2012). Considerando que a presente demanda tem por objetivo principal o recebimento de benefício previdenciário pela parte autora, de natureza alimentar e indispensável à sua subsistência, concedo a tutela de urgência e confiro eficácia imediata a esta sentença, especialmente no que diz respeito à obrigação de fazer ora imposta ao réu, nos termos dos arts. 300 a 310 do NCPC, fixando o prazo de 20 dias úteis, contados da data de ciência desta decisão, para que o demandado promova o seu cumprimento, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada mês em que a parte autora não receber seus proventos. Custas pelo réu (art. 91 do NCPC e Súmula 178 do STJ), que também condeno ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor das verbas retroativas, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC. Registre-se. Intimem e publique-se. Por força do disposto no art. 496, § 3º, I, do NCPC, e considerando o valor atribuído à causa (e não impugnado pelo réu), a condenação não está sujeita a remessa necessária, razão pela qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença. Expedientes necessários"

12.286. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)****Processo nº** 0000820-11.2017.8.18.0078**Classe:** Interdição**Interditante:** LUIS CARLOS VIEIRA DA SILVA, ANA LUCIA VIEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)**Interditando:** ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por Luis Carlos Vieira da Silva e Ana Lúcia Vieira de Sousa, cujo objeto é a interdição de Antonio Vieira da Silva Filho. Iniciada a tramitação do feito, ainda no ano de 2017, em 08 de maio de 2019, foi juntada aos autos a certidão de óbito do interditando. Como se trata de ação de cunho personalíssimo, a morte do interditando resulta na extinção do feito, por ser inviável o seu prosseguimento, em razão do direito discutivo ser intransmissível. Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem análise do mérito, na forma do art. 485, IX do CPC. P. R. I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2021

12.287. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**PROCESSO Nº:** 0000268-12.2018.8.18.0078**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Indiciado:** DIEGO ALVES NUNES**Vítima:** ANTONIA SEBASTIANA ANJOS DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DIEGO ALVES NUNES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA 06, Nº 591, VALENCINHA, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente

INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR para manter inalteradas as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. VALENÇA DO PIAUÍ, 10 de janeiro de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

12.288. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000365-52.2014.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PIMENTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO NETO DO NASCIMENTO, EDSON GOMES QUEIROZ

Advogado(s):

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR os réus EDSON GOMES QUEIROZ e ANTÔNIO NETO DO NASCIMENTO, alhures qualificados, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, cada um a pena de 02 (dois) anos de reclusão, ora substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, bem como prestação pecuniária, conforme especificado acima, além de 10 dias-multa, cada um no valor individual de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. A pena privativa de liberdade aplicada a ambos os réus deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso os réus não aceitem a substituição da pena por restritivas de direito ou as descumpra injustificadamente. Isento os réus do pagamento das custas processuais. Ambos poderão apelar em liberdade, eis que inexistentes nestes autos os elementos autorizadores da prisão preventiva, sobretudo diante do montante de pena aplicada. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal, oficie-se ao TRE e proceda-se conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça e Estatuto do Desarmamento no que tange à destruição das armas e munições apreendidas. Outrossim, comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

12.289. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ).

Processo nº 0000134-25.2014.8.18.0110

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS-PI

Menor Infrator: MAURO JUNIOR DE SOUSA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

SENTENÇA: Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, em relação ao ato DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA infracional cuja conduta fora imputada, no processo de apuração de ato infracional, ao adolescente, à época dos fatos, MAURO JÚNIOR DE SOUSA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 26 de março de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

5ª Publicação

PROCESSO Nº: 0804525-21.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: AUZENIRA COSTA RIBEIRO

REQUERIDO: ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA

SENTENÇA

AUZENIRA COSTA RIBEIRO, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF nº 077.969.353-15, requereu a **CURATELA**, via advogado, em face de **ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, solteira, sem profissão, inscrita no CPF nº 876.127.983-87, conforme declarações prestadas em evento nº 4379523, alegando em resumo que a interditanda é sua filha, e é portadora da CID 10-F31.3-Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo leve ou moderado, F31.6-Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto e F06.9, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Junto ao pedido os documentos a partir de ID nº 4379523, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 4382453, deferido os benefícios da justiça gratuita, e designado data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 4618932, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 5366990, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 9054138, pleiteando pelo julgamento do feito, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 14307998, opinou pela decretação da interdição da Sra. Aldeneide Costa Ribeiro e Silva, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. Aldeneide Costa Ribeiro e Silva, conforme as prescrições legais.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e

sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é mãe da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua mãe, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto (F31.6 da CID 10)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna *incapacitada para a prática dos atos da vida civil*.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, solteira, sem profissão, inscrita no CPF nº 876.127.983-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora AUZENIRA COSTA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF nº 077.969.353-15, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 27 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. edital publicação sentença de interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0020210-77.2014.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Capacidade]

REQUERENTE: FRANCISCO JOACY SAMPAIO, NEY THANIA ALVES BARBOSA SAMPAIO, DANUSKA KELLEN BARBOSA SAMPAIO FORTES

REQUERIDO: ITALO JOSE BARBOSA SAMPAIO

SENTENÇA

Vistos,

1. Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** proposta por **FRANCISCO JOACY SAMPAIO, NEY THÂNIA ALVES BARBOSA SAMPAIO e**

DANUSKA KELLEN BARBOSA SAMPAIO FORTES em face de **ITALO JOSÉ BARBOSA SAMPAIO**, qualificados nos autos em epígrafe.

- Os autores Francisco Joacy Sampaio e Ney Thânia Alves Barbosa Sampaio informaram que são genitores do curatelando e Danuska Kellen Barbosa Sampaio Fortes, informou que é irmã do requerido.
- Acrescentaram que o interditando é portador de esquizofrenia paranoide, CID 10, F 20.0, estando em tratamento desde 2008, não dispendo de condições de desempenho de qualquer atividade laborativa.
- Indicaram para o exercício da curatela a irmã acima mencionada, bem como informaram que existe concordância de todos para com a referida indicação.
- A inicial foi instruída com os documentos necessários, inclusive o laudo médico constando a doença incapacitante.
- Em decisão proferida no dia 18.09.2014, foi deferido o pedido de nomeação de curador provisório e determinada a realização de audiência de interrogatório. (id 12410609, pág. 20).
- No id 12410609, pág. 79, consta ata de audiência, entretanto não foi possível a realização do interrogatório do curatelando, pois as partes não foram intimadas.
- Instado a se manifestar, o Advogado dos autores atualizou os endereços (id 12410609, pág. 85), requerendo, em seguida, a expedição de alvará judicial (id 12410609, págs. 90 a 91), para o fim de adquirir em nome do curatelado 588 quotas da empresa Luzithânia Imóveis LTDA, anexando o contrato respectivo.
- No id 12410616, págs. 8 a 14, consta o laudo social onde conclui-se que o curatelando é portador de esquizofrenia paranoide (cid 10 F 20.0), estando incapacitado para a prática dos atos da vida civil e que a curadora **DANUSKA KELLEN BARBOSA** é pessoa habilitada para representá-lo.
- Novo requerimento de alvará no id 12410616, pág. 21, onde a parte autora, reiterando o pedido anterior, referente à aquisição de 588 quotas da empresa Luzithânia Imóveis LTDA, solicita autorização para aquisição de 303.400 quotas da empresa Globo Consultoria LTDA em nome do curatelando.
- O Ministério Público opinou pela nomeação de curador especial (id 12410616, pág. 23).
- Nomeado, o curador especial apresentou a necessária manifestação (id 12410616, págs. 32 a 36).
- No id 12410845, págs. 50 a 51, foi juntado o auto de interrogatório do curatelando.
- Juntada de perícia médica no id 12410845, págs. 91 a 93, onde o perito respondeu aos quesitos formulados, asseverando no item "b" do laudo que o curatelando é portador de esquizofrenia paranoide (CID 10 F. 20.0), com capacidade laborativa prejudicada por sua doença, sendo incapaz de reger sua própria pessoa e administrar bens. Consta, ainda, que a incapacidade é permanente e a doença é incurável.
- Novamente a parte autora pediu a expedição de alvará para adquirir em nome do curatelado 303.400 quotas da empresa GLOBO CONSULTORIA LTDA, como previsto no contrato social da empresa (id 12410845, pág. 94).
- Em despacho de id 12890796, os autos foram remetidos ao Ministério Público, que opinou no id 14088035, pela procedência do pedido de interdição do requerido.

É o relatório.

DECIDO.

17. A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, impondo-se ao curador a representação de maiores incapazes. É um instituto jurídico protetivo, que visa resguardar os rendimentos e o patrimônio daqueles que não tem capacidade para administrá-los.

18. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, preleciona em seu art. 84, §1º que:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

19. O Código Civil brasileiro regula a matéria em seu art. 4º, inciso III, considerando como relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, portanto sujeitos à interdição, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

20. No caso, para confirmação do estado de saúde físico e mental do interditando, no sentido de que é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo médico pericial onde consta no item "b" do laudo que o curatelando é portador de esquizofrenia paranoide (CID 10 F. 20.0), com capacidade laborativa prejudicada por sua doença, sendo incapaz de reger sua própria pessoa e administrar bens. Consta ainda que a incapacidade é permanente e a doença é incurável.

21. Portanto, de acordo com a conclusão do laudo médico pericial, em decorrência de deficiência mental permanente e grave, o interditando é incapacitado para as atividades da vida civil, sem condições de reger seu patrimônio e seus negócios.

22. Ademais, através do exame visual e da formulação de perguntas, em audiência de entrevista, verificou-se que o curatelando é pessoa psicologicamente doente, o que foi corroborado pelo laudo médico pericial, demonstrando realmente a incapacidade alegada na inicial.

23. Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento para produção de outras provas, já que a senhora Danuska Kellen Barbosa **Sampaio Fortes** demonstrou ser pessoa idônea, plenamente capaz de exercer o encargo da curatela.

24. Vale ressaltar que não houve impugnação, nem por parte do interditando, nem de outros interessados, ao presente pedido de interdição. Assim, tem-se o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

25. Ressalte-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, ainda, que a representação não é absoluta, tendo o curatelado o *munus* de exercer atos da vida civil que não lhe causem prejuízos e lhe garantam dignidade, como dispõe o art. 85 do Estatuto:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

26. **Ante o exposto**, em harmonia com a opinião ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a **INTERDIÇÃO** de **ITALO JOSÉ BARBOSA SAMPAIO**, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens. **NOMEIO CURADORA** do Interdito, sua irmã, **DANUSKA KELLEN BARBOSA SAMPAIO FORTES**, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial.

27. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

28. **Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do CPC, publicando-se os editais.**

29. **Inscriva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela como mandado de averbação, desde assinada digitalmente e acompanhada dos documentos necessários. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.**

30. **Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial.**

31. Quanto aos pedidos de alvarás formulados nos autos, considerando que não se vislumbra prejuízo aos interesses do interdito, **defiro os pedidos**, autorizando a expedição dos alvarás, para que a curadora possa adquirir, em nome do curatelado, as 588 quotas da empresa Luzithânia Imóveis LTDA e as 303.400 quotas da empresa Globo Consultoria LTDA, devendo a curadora prestar contas no prazo de 30 dias.

32. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.

33. Custas de Lei.

P.R.I.C.

TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica.

Juiz **PAULO ROBERTO** de Araújo **BARROS**

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões, em responsabilidade cumulativa

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (CARTÓRIO 4ª VARA CÍVEL)

Processo nº 0004235-83.2012.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA

Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 10531)

Réu: ALESSANDRO TRIDICO, ADALBERTO ADALTO LEONHARDT, JEFERSON PLAZA

Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES(OAB/PIAÚÍ Nº 8741), ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 66367)

INTIMO o advogado da parte autora - **ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PIAÚÍ Nº 10531)**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolva os autos da ação em epígrafe, que se encontram em seu poder além do prazo legal, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada pelo MM. Juiz, como também busca e apreensão dos presentes fôlios.

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (CARTÓRIO 4ª VARA CÍVEL)

Processo nº 0005819-06.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANDRADE E VILHENA LTDA ME

Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 603)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 2107).

INTIMO o advogado da parte requerida - **JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 2107)**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolva os autos da ação em epígrafe, que se encontram em seu poder além do prazo legal, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada pelo MM. Juiz, como também busca e apreensão dos presentes fôlios.

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO 0005280-78.2019.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima a advogada GABRIELLA SANTOS LIMA, OAB /PI 14893, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0005280-78.2019.8.18.0140, assim como, do respectivo Pedido de Prisão Preventiva n. 0004041-39.2019.8.18.0140, em apenso, em que é réu, GEORGE HENRIQUE RODRIGUES CARVALHO, eis que fez carga dos autos em 12/03/2020. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0010480-38.1997.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima a advogada, ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS, OAB /PI 16518, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0010480-38.1997.8.18.0140 em que é réu, FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO, eis que fez carga dos autos em 24/10/2019. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0002565-63.2019.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBRINHO, OAB /PI 12154, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0002565-63.2019.8.18.0140 em que é réu, CLEINILSON PEREIRA DA SILVA, eis que fez carga dos autos em 16/03/2020. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0007449-09.2017.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, RAIFRAN SILVA E SÁ, OAB /PI 13095, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0007449-09.2017.8.18.0140 em que é réu, WAGNER GUARACOMA DE SOUSA, eis que fez carga dos autos em 13/11/2018. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0005397-06.2018.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, ERIVAN MOURA DE LIMA, OAB: 10378, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0005397-06.2018.8.18.0140 em que são réus, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR e JHONNATAS REIS FERREIRA DA SILVA, eis que fez carga dos autos em 16/12/2020. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0006596-29.2019.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, LAÉCIO DE ARAGÃO DA SILVA, OAB: 13043 para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0006596-29.2019.8.18.0140 em que são réus, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA e RAYSSA URIEL LIMA DE MORAES BEZERRA, eis que fez carga dos autos em 20/01/2021. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

14. OUTROS

14.1. PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001083-15.2016.8.18.0034**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** LEONOR DE MOURA E SILVA**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA PIAUI**REQUERIDO:** ANA FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inaugural ao tempo que determino a interdição de ANA FERREIRA DA SILVA, nomeando a senhora LEONAR DE MOURA E SILVA sua curadora definitiva, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 40/42 - ID 5368623.

A curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além

disso, os valores recebidos em nome da genitora e entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita.

Após o trânsito em julgado proceda-se à inscrição da interdição no registro de pessoas naturais, cumprindo-se as demais determinações contidas no art. 755, §3º, observando-se as limitações da Comarca.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.

14.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8/2021, LIVRO D Nº 1, FOLHA 82, TERMO 82

VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: ELMAILSON BATISTA DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGILANTE, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido em 14 de Abril de 1995, residente e domiciliado RUA LANDRES SALES, Nº 143, CENTRO, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filho de ELMAR BATISTA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EM RIBEIRO GONÇALVES/PI e GECI MARIA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE EM RIBEIRO GONÇALVES/PI e TAMARA FERREIRA DA COSTA RODRIGUES - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascida em 1º de Setembro de 1998, residente e domiciliada AVENIDA JOSÉ DIAS SOARES, Nº 722, BELA VISTA, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filha de EUZALDO RODRIGUES DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EM RIBEIRO GONÇALVES/PI e GERCINA FERREIRA DA COSTA RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE EM RIBEIRO GONÇALVES/PI. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. BEL^a VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA Oficial(a)

14.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- WALLYSON CARVALHO SILVA, solteiro, lavrador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 05.02.1999, residente e domiciliado na Rua da União, 427, Centro, Joca Marques-PI; FILHO de JOSE PASCOAL DA SILVA FILHO e RIZELDA MARIA GOMES CARVALHO; e LARISSA OLIVEIRA DE ARAÚJO, solteira, lavradora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 15.12.1998, residente e domiciliada no Conjunto Raimundo Marques, QD-G, Casa-35, Zona Urbano, Luzilândia-PI, FILHA de ANTONIO CUSTODIO DE ARAÚJO FILHO e MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Ambos requererem habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

14.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 16/2021 Livro D nº 3, Folha 11

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ROBERTO DA COSTA SILVA e IANARA FÉLIX DE OLIVEIRA

ROBERTO DA COSTA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 20 de Maio de 1996, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE SITIO DO ALEGRE, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99826-4553, filho(a) de ROBERTINHO COSTA E SILVA e ANTONIA FERREIRA DA COSTA. IANARA FÉLIX DE OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, nasceu em MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, nascido(a) em 30 de Junho de 1994, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE SAMBAIBA, ZONA RURAL, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, telefone: (86) 98129-8341, filho(a) de BERNARDA FÉLIX DE OLIVEIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI,

KELLY COELHO SILVA LAGES ESCREVENTE

14.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13/2021, Livro D nº 4, Folha 65, Termo 965

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JARDEVAN SILVA e ANA LUISA DA ROCHA.**

JARDEVAN SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ELETRICISTA, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 04 de Abril de 1968, residente e domiciliado(a) TRAVESSA JOSÉ OLEGÁRIO CORREIA, Nº 15, CURTUME, FLORIANO-PI, filho(a) de JULIMAR SILVA e ALICE MOREIRA SILVA.

ANA LUISA DA ROCHA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, nascido(a) em 03 de Abril de 1963, residente e domiciliado(a) TRAVESSA JOSÉ OLEGÁRIO CORREIA, Nº 15, CURTUME, FLORIANO-PI, filho(a) de EMILIANO LUISA DA ROCHA e ISABEL CARDOSO DA ROCHA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 19 de Fevereiro de 2021. DILMA VIEIRA SOARES OFICIALA

14.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0822023-33.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: E. DOS S. V. S., M. S. S. S.

4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 6112085, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s), de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDI, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 6112085, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciadas independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 16 de outubro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0820077-26.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: L. A. DA S., M. A. M.

(...) 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 5884301, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao cumprimento das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de outubro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina